

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:**

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;

José Cícero Cardoso Costa;

Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;

Adalberto Antero Torres;

Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;

Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;

Região Central: André Luiz Goes Castro;

Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;

Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;

Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;

Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº 08030003/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços técnicos necessários à conclusão dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, objetivando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.

E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 12 de agosto de 2026.

MARIA SIBELLY MARQUES BARBOSA

Setor de Compras

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:41F746DA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.019/2026 – Contratação nº 08/2026. Processo Administrativo nº 07290026/2026. Tipo: Menor Preço; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA. Data de realização: 02/09/2026, às 10h00min (horário de Brasília). Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição o e-mail licitacao.conisa@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no <http://www.comprasnet.gov.br>. Santana do Ipanema/AL, 12 de agosto de 2026.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO

Pregoeira

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:2AD8FC93

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **FELIPE COSTA DE SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.464.849/0001-29

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL**

Valor total: R\$ 112.190,00 (Cento e doze mil, cento e noventa reais).

Firmado em: **10/08/2026;**

Vigência: **12 (doze) meses;**

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e MANOEL FELIPE COSTA DE SIQUEIRA**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:B0D7B111

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **TRIUNFO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.035.713/0001-07

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 82.800,00(Oitenta e dois mil, e oitocentos reais).

Firmado em: 10/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **JOÃO VICTOR MOTA FRANCA**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:D3C44C13

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0195-06

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA - 2ª CHAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 9.580,00(Nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Firmado em: 10/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:2C1D053E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **VL - LOJA DE VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.716/0001-99

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA - 2ª CHAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 95.698,88(Noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Firmado em: 10/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **VICTOR LAZARINO OZORIO**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:80A91265

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **J.S.A. COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.361.487/0001-67

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA - 2ª CHAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 7.640,46(Sete mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Firmado em: 10/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **J.S.A. COMÉRCIO LTDA**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:549D7E05

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.178/0001-87

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 105.166,16(Cento e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Firmado em: 10/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:A07813B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 26/2025

Ata de Registro de Preços: 18/2026

Nº. da Requisição: 17743208856

Nº do Empenho: 2026032600006

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Entrega de itens requisitados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por intermédio da GESTÃO DE CONTRATOS, portaria nº 263/2025, NOTIFICA a empresa TECHMIX INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.376.465/0001-94. A Secretaria Municipal de Saúde requereu o fornecimento dos itens que estão descritos na requisição supramencionada (anexa).

Ocorre que, a ordem de fornecimento foi elaborada em 27/03/2026, contudo, até a presente data não houve entrega dos itens, estando até o momento pendentes, os quais são essenciais para o pleno funcionamento da secretaria requisitante, de forma direta, bem como de toda a Administração Pública desse município de forma indireta.

Ressaltamos que a ausência de entrega caracteriza inadimplemento contratual, afrontando as cláusulas previstas no contrato e a legislação pertinente (Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, FIXAMOS o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta notificação para que a empresa:

1. Realize a entrega integral dos itens pendentes, conforme especificações do contrato e pedidos emitidos; ou
2. Apresente justificativa formal, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem eventual motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impedido o cumprimento da obrigação.
O não atendimento ao presente expediente no prazo assinalado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Atenciosamente,

Anadia/AL, 12 de agosto de 2026.

JACIARA LAYS DOS SANTOS
Gestora de Contratos e Licitações
Portaria n.º: 263/2025

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:327704A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 16394/2026, que visa o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 19 de Agosto de 2026.

Arapiraca, 12 de Agosto de 2026.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:CCD08F2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 152/2026
PROCESSO Nº 13645/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Data da sessão: 25/08/2026.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 12/08/2026.

Arapiraca – AL, 12 de Agosto de 2026.

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS
Departamento de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitação

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:5EA53159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 645/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 645/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 12 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 645/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR RS
DE	07/70 -	10.305.1011.1020	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001002	10.000,00
PARA	07/70 -	10.305.1011.2102	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001002	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C34B219C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 646/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 646/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 12 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 646/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.305.1011.2102	FORTALECER E APRIMORAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	339030/0.1.600.1.000403	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Anexo II ao Decreto n. 646/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.305.1011.2102	FORTALECER E APRIMORAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	339039/ 0.1.600.1.000403	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:F5C53FD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 647/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 647/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões, reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo

art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões, reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 12 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 647/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/ 0.2.540.3.000302	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:87831060

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 648/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 648/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 12 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 648/2026.					
TRANSPosição					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.2144	339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.550.1.000200	1.135.000,00
PARA	06/60 -	12.365.1018.2141	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.550.1.000200	1.135.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:4E507878

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 22204/2026.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56 E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.177.305/0001-31.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, INCLUINDO SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DO VALOR R\$ 48.713.481,64 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.1011.2098 - AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 - FONTE 0.1.600.1.000402 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R\$ 16.908.112,22 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E OITO MIL, CENTO E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1011.2099 - INTEGRAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE

ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 - FONTE 0.1.621.1.004023 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS); E NA FONTE 0.1.600.1.000402 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS); E NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1011.2100 - INTEGRAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) REDE MATERNO INFANTIL - REDE ALYNE - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 - FONTE 0.1. 621.1.004023 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R\$ 717.060,00 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL E SESSENTA REAIS); E NA FONTE 0.1.600.1.000402 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R\$ 3.131.568,60 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2026 O VALOR DE R\$ 24.356.740,82 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 24.356.740,82 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2027, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PRECONIZA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVANDO LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, DESDE QUE HAJA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, CASO SEJAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ABAIXO ENUMERADOS DE FORMA SIMULTÂNEA, E AUTORIZADO FORMALMENTE PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

- A) OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE;
B) A ADMINISTRAÇÃO AINDA TENHA INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
C) A CONTRATADA CONCORDE EXPRESSAMENTE COM A PRORROGAÇÃO.

DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE, RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE - P/ INTERVENIENTE E JOSÉ DENIS MOURA DE ARAÚJO – P/ CONTRATADA.

Publicado por:

Everton José Lúcio Silva

Código Identificador:DB5B4BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Nº 26271/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Nº 26271/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; **JOSYNEIDE OLIVEIRA COSTA**, INSCRITO(A) NO CPF Nº 034.833.694-22.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS NO EDITAL

SMCJ Nº 05/2026 - SÃO JOÃO, COM APORTE FINANCEIRO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB.

O AGENTE CULTURAL SE COMPROMETE A EXECUTAR INTEGRALMENTE O PROJETO A HERANÇA - ESPETÁCULO JUNINO DA QUADRILHA TRADIÇÃO JUNINA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022.

DO VALOR: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOS RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.1008 - CULTURA EM MOVIMENTO: FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL - ALDIR BLANC. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. FONTE 017191000000.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TEC É DE 01 (UM) ANO CONTADO DO(A) COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DA DATA DE ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: VALSANDY CAVALCANTI VERAS – P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; JOSYNEIDE OLIVEIRA COSTA - CPF Nº 034.833.694-22 P/AGENTE CULTURAL.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C5F9ECA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 822 / 2026.

PORTARIA GP N.º 822 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20.799/2026 e Ofício nº 1347/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **LILIAN MADALENA SANTOS**, portador(a) de matrícula nº 10536-8 e CPF: 044.714.644-00, Professor(a), para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professora Carmem Yolanda Alves Ferreira, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:92D8514F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 823 / 2026.

PORTARIA GP N.º 823 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20.801/2026 e Ofício nº 1348/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2026, que designou o(a) servidor(a) **JESSICA NOBRE SILVA**, portador(a) de matrícula nº 10529-1 e CPF: 012.569.354-09, Professor(a), para exercer a Função gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Mário César Fontes, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:38A85603

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 824 / 2026.

PORTARIA GP N.º 824 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20.801/2026 e Ofício nº 1348/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **JESSICA NOBRE SILVA**, portador(a) de matrícula nº 10529-1 e CPF: 012.569.354-09, Professor(a), para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Dom Constantino Luers, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2236F07F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 825 / 2026.

PORTARIA GP N.º 825 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20.802/2026 e Ofício nº 1349/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 708, de 12 de maio de 2026, que designou o(a) servidor(a) **SIMONY ALEXANDRE SOUZA**, portador(a) de matrícula nº 11362-2 e CPF: 068.906.474-83, Professor(a), para exercer a Função gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), da Escola de Ensino Fundamental Otávio Lourenço de Souza, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3F593053

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 826 / 2026.

PORTARIA GP N.º 826 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20.802/2026 e Ofício nº 1349/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **SIMONY ALEXANDRE SOUZA**, portador(a) de matrícula nº 11362-2 e CPF: 068.906.474-83, Professor(a), para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professor César Fontes, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública,

aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:31D3DAD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 827 / 2026.

PORTARIA GP N.º 827 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20.804/2026 e Ofício nº 1351/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **JOSÉ GRIGORIO DOS SANTOS NETO**, portador(a) de matrícula nº 10458-8 e CPF: 030.581.944-55, Professor(a), para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretor(a), da Escola de Ensino Fundamental Manoel João da Silva Educação em Tempo Integral, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7C13F652

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 828 / 2026.

PORTARIA GP N.º 828 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 20811/2026 e Ofício nº 1358/2026 – SME/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 558, de 22 de abril de 2026, que designou o(a) servidor(a) **JOSIMAR FIRMINO DA SILVA**, portador(a) de matrícula nº 10577-2 e CPF: 073.562.454-26, Assistente Administrativo Educacional, para exercer a Função gratificada de Diretor(a), da Escola de Ensino Fundamental João Carlos de Souza, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0A92E6B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 829 / 2026.

PORTARIA GP N.º 829 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 21.136/2026 e Ofício nº 1368/2026 – SME/SMGP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **JAILDE MARIA SILVA**, portador(a) de matrícula nº 9404-8 e CPF: 022.897.234-52, Professor(a), para exercer a Função Gratificada de Diretor(a), do Centro de Educação Infantil Maria Bergman, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8C58721F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 830 / 2026.

PORTARIA GP N.º 830 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 21.135/2026 e Ofício nº 1366/2026 – SME/SMGP;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 510, de 22 de abril de 2026, que designou o(a) servidor(a) **INALDA DE SOUZA ABREU**, portador(a) de matrícula nº 10568-7 e CPF: 051.089.654-51, Professor(a), para exercer a Função gratificada de Diretor(a), do Centro de Educação Infantil Maria Bergman, em conformidade com as Leis municipais: nº 2.738/2011 e nº 2.829/2012, c/c a redação dada pela Lei nº 3.659/2024.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2026.

Arapiraca, 16 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D35B34CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO
ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 52.1/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 52.1/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52.1/2026**, ocorrido aos 11/08/2026, Edição 2868, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ONDE SE LÊ R\$ 23.407,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sete reais). **LEIA-SE R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais).

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:E80F9D04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMIPBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e em cumprimento a Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularização e continuidade das ações institucionais do grupo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

•Rosenilda Carlos Monteiro – CPF nº 240.207.294-68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

•Mirela Maria dos Santos – CPF nº 097.182.974-80.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SMDSTH

• Dalila Kelly Pereira Lyra de Oliveira – CPF nº 080.981.424-26.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:94A9A6DE

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1104/2026 - 1108/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1104/2026****I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: JORGE DE MOURA LIMA

CNPJ/CPF: 112.892.364-53

Endereço: R SÃO JOÃO, 475, CAITITUS, ARAPIRACA/AL, CEP: 57.312-265

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL

Nº 1105/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: RICARDO LAMENHA MOREIRA CANUTO

CNPJ/CPF: 007.418.134-32

Endereço: R DURVAL GUIMARÃES, 1217, EMP. LEONARDO DA VINCI

ANDAR 3 SALA 206, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP: 57.035- 060

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL

Nº 1106/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: LUCAS GABRIEL SANTOS FIDELIS

CNPJ/CPF: 093.424.114-79

Endereço: RUA SANTA MARGARIDA, S/N, 243B, PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.014-498

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1107/2026**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: EDILSON OLÍMPIO DA SILVA

CNPJ/CPF: 033.250.594-49

Endereço: RUA ELISIO DE CARVALHO, 237, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.030-087

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1108/2026**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: ELIANE DA CONCEIÇÃO REMIGIO CAMACHO

CNPJ/CPF: 177.733.344-04

Endereço: R BRAULIO MONTENEGRO, 2804, VILA MARIA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, CEP: 57.607-520

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:88048FCC

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 181/2026, 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 181/2026, 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026.****I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA

CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 **Endereço:** AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:DB3432A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 91/2026

Processo Administrativo nº 0424.0020/2026 D.E 09/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: GRACILENE VENANCIO DA SILVA CONFECÇÕES ME CNPJ: 06.916.292/0001-93, Representada por seu representante legal, a Sra GRACILENE VENANCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 009.893.904-11

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Confecção e Fornecimento de 550 (quinhentos e cinquenta) camisas UV 100% manga longa, destinadas aos ambulantes da orla do Município de Barra de São Miguel-AL.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado se comprovada a vantagem para a municipalidade, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Fernanda Palmeira Cavalcante pela CONTRATANTE; e Gracilene Venancio da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro

Código Identificador:78156DC3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS** para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Batalha/AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS**. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, na Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro – Batalha/AL – CEP: 57.420-000 ou através do e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA

Comissão de Contratação

Publicado por:

Ítallo

Código Identificador:778A58AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL** para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Batalha/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão Permanente de Contratação atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Batalha/AL,

possuem interesse em atuarem como participantes na futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Batalha/AL, na Comissão Permanente de Contratação, situada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro – Batalha/AL – CEP: 57.420-000 ou através do e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA

Comissão de Contratação

Publicado por:

Ítallo

Código Identificador:FFDAE0CC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

O Município de Belém/AL, por intermédio do Pregoeiro, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 13/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/AL**.

A suspensão se faz necessária em razão da necessidade de maior prazo para análise técnica e administrativa de pedido de impugnação apresentado ao instrumento convocatório, de modo a assegurar sua adequada apreciação e a regularidade do procedimento licitatório.

A nova data para realização do certame será oportunamente divulgada, pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital, observados os prazos legais aplicáveis.

Belém/AL, 12 de agosto de 2026.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:04CE579F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ERRATA À PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE ERRATA À PUBLICAÇÃO
REF. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
CONTRATO N.º 01.0708/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0406050/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia civil para a execução das obras de ampliação da Creche Maria Nasaré, situada no município de Boca da Mata/AL.

DA CORREÇÃO: A presente errata faz referência a correção de erro material contido na publicação, não ultrapassando essa cláusula.

Onde se lê: **CONTRATADO (A): AVALCANTI FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.391511/0001-69.**

Leia-se: **CONTRATADO (A): CAVALCANTI FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.391511/0001-69.**

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:F36E76B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

OBJETO: Obras de Construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 2 (FNDE) no Assentamento Eldorado dos Carajás no Município. Abertura da Sessão às 09:30 h, do dia 31 de agosto de 2026; Valor Estimado de R\$ 3.686.738,87 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos); O Edital e seus Anexos deverão ser solicitados no e-mail: obrasbranquinha@gmail.com.

Branquinha/AL, 11 de agosto de 2026.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:DFBD1C5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, realizará cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular preço médio para a composição de processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática em parcela única, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

O período de apresentação de propostas dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **13 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 12 de agosto de 2026.

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:41192B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a conveniência e necessidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos para jardinagem e manutenção de áreas urbanas, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo

de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 17/08/2026 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 12 de agosto de 2026.

RENE CAJU WANDERLEY
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:3AADE85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Município de Cacimbinhas, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a conveniência e necessidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de contêiner móvel para lixo capacidade 1000L, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 17/08/2026 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 12 de agosto de 2026.

RENE CAJU WANDERLEY
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:B3F8C3FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
07100001.01/2026-007

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada **ratifico a dispensa de licitação nº 07100001.01/2026-007**, fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, constantes no processo administrativo nº. 202607100001.01/2026 e **autorizo a contratação** da empresa **R.A. DE SOUZA E SILVA EPP – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **08.412.599/0001-82**, para Aquisição de mobiliário para escritório, destinados à estruturação, adequação e melhoria das instalações administrativas do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN no valor global de **R\$ 20.510,00 (vinte mil e quinhentos e dez reais)**.

Cajueiro/AL, 05 de agosto de 2026.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:F53E5F37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processo nº 07/04-009/2026

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 07/04-009/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE 06/2026-1 – Processo nº 07/04-009/2026 – Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: LAURA CRISTINA DALLEZEN INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 55.417.815/0001-62 – Objeto: aquisição de material de informática, especificado no lote 1 e 2. Valor: R\$ 229.960,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE 06/2026-2 – Processo nº 07/04-009/2026 – Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 42.491.006/0001-59 – Objeto: aquisição de material de informática, especificado no lote 3 e 4. Valor: R\$ 75.393,04 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE 06/2026-3 – Processo nº 07/04-009/2026 – Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: JC & CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.847.874/0001-47 – Objeto: aquisição de material de informática, especificado no lote 6. Valor: R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE 06/2026-4 – Processo nº 07/04-009/2026 – Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 18.861.730/0001-42 – Objeto: aquisição de material de informática, especificado no lote 7. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:7CD7DDA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo nº 13/01-28/2026

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 13/01-28/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE 03/2026-1 – Processo nº 13/01-28/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: ECOMERCIO AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 61.474.811/0001-19 – Objeto: aquisição de ar condicionado, especificado no lote 1 e 2. Valor: R\$ 217.999,50 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE 03/2026-2 – Processo nº 13/01-28/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: VITOR DIOGO WENDLING, CNPJ nº 23.588.621/0001-33 – Objeto: aquisição de ar condicionado, especificado no lote 1 e 2. Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:745BC9AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01/07-21/2026 – Dispensa de licitação nº 01/07-21/2026 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: serviços de desenvolvimento institucional especializados para a realização de estudo e diagnóstico técnico sobre a estrutura remuneratória dos servidores municipais, com o objetivo de revisar a composição dos encargos incidentes, identificar inconsistências nos registros e procedimentos utilizados, bem como à elaboração de relatórios contendo propostas de ajustes que promovam maior regularidade, economicidade e eficiência na gestão pessoal. Segue resultado:

- INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.328.913/0001-16, apresentou proposta na forma de ad exitum, conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está HABILITADA/VENCEDORA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/07-21/2026 – Processo nº 01/07-21/2026 – Dispensa de Licitação nº 01/07-21/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.328.913/0001-16 – Objeto: serviços de desenvolvimento institucional especializados para a realização de estudo e diagnóstico técnico sobre a estrutura remuneratória dos servidores municipais, com o objetivo de revisar a composição dos encargos incidentes, identificar inconsistências nos registros e procedimentos utilizados, bem como à elaboração de relatórios contendo propostas de ajustes que promovam maior regularidade, economicidade e eficiência na gestão pessoal, nas condições no Termo de Referência. Apresentou proposta na forma de ad exitum. – Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:12364DB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 30/04-45/2026 – Dispensa de licitação nº 30/04-45/2026 – 1ª chamada – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: Aquisição de matérias (sacolas plásticas e caixa térmica). Segue resultado: Dando prosseguimento à instrução dos autos, esta Comissão promoveu o aviso de dispensa de licitação, publicado no site desta prefeitura e no diário dos município do estado de Alagoas- AMA. Houveram solicitações por e-mail do termo de referência, mas não houve apresentação de proposta comercial, desta forma a dispensa de licitação nº 30/04-45/2026 foi DESERTA.

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 30/04-45/2026 – Dispensa de licitação nº 30/04-45/2026 – 2ª chamada – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: Aquisição de matérias (sacolas plásticas e caixa térmica). Segue resultado: - SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, CNPJ: 25.696.066/0001-99, apresentou proposta no valor global de R\$ 37.341,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e um reais), conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está HABILITADA, mas não é a vencedora, pois os valores apresentados em sua proposta comercial estão acima dos valores de referência da administração pública, desta forma a dispensa de licitação nº 30/04-45/2026 foi FRACASSADA.

Publicado por:

Cassia Maria Dos Santos

Código Identificador:A6257384

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, “h” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 0716027/2026, no qual foi constatada a necessidade da desapropriação do imóvel localizado na Rua Prefeito Alvino Correia, nº 10, Lot. José Ferreira Gomes, Lote 01, Belo Horizonte, Campo Alegre - AL, para fins de viabilizar a construção de uma praça.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel localizado na Rua Prefeito Alvino Correia, nº 10, Lot. José Ferreira Gomes, Lote 01, Belo Horizonte, Campo Alegre - AL, com área total: 123,16 m², com o seguinte memorial descritivo:

ÁREA TOTAL: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.916.982,44m e E 791.823,47m; deste segue confrontando com RUA PREFEITO ALVINO CORREIA, com azimute de 24°00';40"; por uma distância de 8,38m até o vértice PT-02, de coordenadas N 8.916.990,09m e E 791.826,88m; deste segue confrontando com SIDELVAN FERREIRA DA SILVA, com azimute de 114°05';33"; por uma distância de 15,00m até o vértice PT-03, de coordenadas N 8.916.983,97m e E 791.840,57m; deste segue confrontando com ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, com azimute de 204°00';40"; por uma distância de 8,04m até o vértice PT-04, de coordenadas N 8.916.976,62m e E 791.837,30m; deste segue confrontando com AV. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO, com azimute 292°49';32"; por uma

distância de 15,00m até o vértice PT-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 46,42 m.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será desapropriado com a finalidade de viabilizar a construção de uma praça.

Art. 3º A desapropriação resultante deste Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, autorizado o depósito prévio do valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Alegre/AL, 30 de julho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:47BC4946

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2026

PROJETOS CULTURAIS – PNAB 2026 – CICLO 2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ampliação do prazo para apresentação das propostas e visando assegurar maior participação dos agentes culturais interessados, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, destinado à seleção de projetos culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), mediante as seguintes alterações:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Fica prorrogado até o dia 17 de agosto de 2026 o prazo para inscrição e apresentação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Em razão da prorrogação, fica alterado o item 15 – Cronograma Inicial do Edital.

ONDE SE LÊ:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Escuta – SEDE	12/05/2026
Escuta – LUZIÁPOLIS	13/05/2026
Publicação do Edital	28/07/2026
Início das inscrições	29/07/2026
Final das inscrições	11/08/2026
Publicação do resultado parcial	21/08/2026
Recurso	24/08 a 27/08/2026
Publicação Final	28/08/2026
Assinatura do Termo de Execução	28/08/2026 a 04/09/2026
Processo de empenho	08/09/2026
Repasso do recurso aos proponentes	A partir de 15/09/2026
Execução das contrapartidas dos proponentes	Outubro/2026 a agosto/2027
Execução dos recursos + Prestação de contas	Outubro/2026 a janeiro/2027

LEIA-SE:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Escuta – SEDE	12/05/2026
Escuta – LUZIÁPOLIS	13/05/2026
Publicação do Edital	28/07/2026
Início das inscrições	29/07/2026
Final das inscrições	17/08/2026
Publicação do resultado parcial	28/08/2026
Recurso	31/08 a 02/09/2026
Publicação Final	04/09/2026
Assinatura do Termo de Execução	08/09/2026 a 15/09/2026
Processo de empenho	23/09/2026
Repasso do recurso aos proponentes	A partir de 30/09/2026
Execução das contrapartidas dos proponentes	Outubro/2026 a agosto/2027
Execução dos recursos + Prestação de contas	Outubro/2026 a janeiro/2027

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata.

A presente Errata passa a integrar o Edital para todos os fins, devendo ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do instrumento convocatório original.

Campo Alegre/AL, 12 de agosto de 2026.

CLAUDIO DA COSTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:0B44D625

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO 115/2026, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2857, no dia 27/07/2025, página 20, onde se lê: Valor Global: R\$ 164.640,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta, leia-se: Valor Global: **R\$ 155.600,00 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B874EBC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 89/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 89/2025.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.424.668/0001-83;

Objeto: Gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas e toda as nuances aplicabilidades da lei 14.113/2020, incluindo os sistemas do ministério da educação e as demandas da secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de Canapi/AL.;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 03/06/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Rosy Emanuele Moura dos Santos Bomfim,

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:C69436E2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº 01.2022/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI com o CNPJ sob nº 32.452.840/0001-81; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 20/06/2026 até 20/06/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei 14.133/21. DATA: 20 de junho de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE

MEDEIROS MOURA E LEONARDO MARTINS BARBOSA DE CARVALHO.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:C18DAA86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capela, através do setor de licitações avisa que realizará as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 09/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de estrutura para eventos para atender as necessidades das Secretarias municipais de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 31/08/2026 as 10:00 hrs (Horário Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 12/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material Odontológico para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 31/08/2026 as 14:00 hrs (Horário Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 13/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Hortifruti para atender as necessidades das Secretarias municipais de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 28/08/2026 as 10:00 hrs (Horário Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 14/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Raio X para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 28/08/2026 as 11:00 hrs (Horário Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 15/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água e gás para atender as necessidades das Secretarias municipais de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 28/08/2026 as 14:00 hrs (Horário Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 16/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Mobília para atender as necessidades das Secretarias municipais de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 28/08/2026 as 15:00 hrs (Horário Brasília).

Os editais e seus anexos estarão disponível no site: <http://www.bnc.org.br>; <https://www.portal.capela.al.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação enviada ao e-mail: gestao.atas.contratospmc@gmail.com.

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR.

Pregoeiro

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:05D7A30E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO Nº 50/2025**

Órgão Gerenciador: Município de Capela/AL com CNPJ: 12.333.753/0001-06; Detentora: BSR ATACADAO LTDA, com CNPJ: 41.897.779/0001-77; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar. Valor Global R\$: 289.734,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e quatro reais). Data: 04/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:E949EB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO Nº 52/2025

Órgão Gerenciador: Município de Capela/AL com CNPJ: 12.333.753/0001-06; Detentora: RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, com CNPJ: 40.238.906/0001-63; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar. Valor Global R\$: 30.538,00 (Trinta mil e quinhentos e trinta e oito reais). Data: 04/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:44AC495F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: CEREALISTA CAMPEA MERCADO LTDA com o CNPJ sob nº 25.696.066/0001-99; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 04/08/2026 até 04/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 04 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E JOSÉ RAFAEL SANTANA CAVALCANTE.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:BF433DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: SUPERMECARDO SAO LUIS LTDA, com CNPJ: 25.696.066/0001-99; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 04/08/2026 até 04/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 04 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E ARTUR HENRIQUE DOS SANTOS SILVA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:925C712D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: BSR ATACADAO LTDA, com CNPJ: 41.897.779/0001-77; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 04/08/2026 até 04/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 04 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E BRUNO SANTA ROSA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:63837416

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: 59.989.144 WELLYSON MONTEIRO DA SILVA, com CNPJ: 59.989.144/0001-65; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 04/08/2026 até 04/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 04 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA e WELLYSON MONTEIRO DA SILVA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:A21FDEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: RAFAEL GONCALVES BARBOSA com CNPJ: 40.238906/001-63; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 04/08/2026 até 04/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 04 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E RAFAEL GONCALVES BARBOSA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:71A5A754

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA com CNPJ: 52.300.955/0001-68; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 04/08/2026 até 04/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 04 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:E8A246DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: SUPERMECARDO SAO LUIS LTDA, com CNPJ: 25.696.066/0001-99; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNETÍCIOS PARA

MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 12/08/2026 até 12/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 12 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E ARTUR HENRIQUE DOS SANTOS SILVA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:D922494A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: CEREALISTA CAMPEA MERCADO LTDA com o CNPJ sob nº 25.696.066/0001-99; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 12/08/2026 até 12/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 12 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E JOSÉ RAFAEL SANTANA CAVALCANTE.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:AFF0FD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: DELÍCIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA com CNPJ: 52.300.955/0001-68; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR do município de Capela/AL. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 12/08/2026 até 12/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 12 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:CA9339FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0504/006/2026
Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: PEDRO PAULO DA SILVA MERCEARIA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.019.581/0001-39; OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Fraldas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Capela/AL. Valor Global R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais); PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei federal nº 14133/21. Celebração: 01 de junho de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E PEDRO PAULO DA SILVA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:C62EDAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

O Município de Capela – AL torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar Dispensa de Licitação nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO ELETRODOMESTICO PARA O HOSPITAL, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 007/2024, de 13 de maio de 2024. Limite de recebimento de propostas: 18 de agosto de 2026, até as 13:00 horas. Email para recebimento de propostas: gestao.atas.contratospmc@gmail.com.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:19014518

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026-SRP.

A Prefeitura de Carneiros/AL., estará realizando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026-SRP - Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de ornamentação para eventos institucionais, serviços recreativos e fornecimento de coroas fúnebres. Data/Horário: 26 de agosto de 2026, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://bnc.org.br/>, a partir das 14:00hs, no portal do município, através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 12 de agosto de 2026.

TÂMARA VIEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:CD02638E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026-SEMADPRH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413017/2026

O Município de Chã Preta/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, o extrato da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições abaixo indicadas.

CAMPO	INFORMAÇÃO
CONTRATANTE	Município de Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ nº 12.334.629/0001-57.
ÓRGÃO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
CONTRATADA	JOSEFA ALEXANDRA TAVARES DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 58.528.141/0001-61.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de materiais de comunicação visual, compreendendo painéis para outdoor, painéis em lona 440, adesivos em impressão digital para veículos e post doors para identificação de ruas, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Município de Chã Preta/AL.
VALOR GLOBAL	R\$50.430,00 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais).
FUNDAMENTO	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LEGAL	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Conforme indicação constante dos autos pelo setor contábil/financeiro competente.
VIGÊNCIA	Conforme instrumento contratual firmado entre as partes.
DATA DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO	14 de maio de 2026.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL	Maurício de Vasconcelos Holanda, Prefeito do Município de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 15 de maio de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito do Município de Chã Preta/AL

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:E6052A2B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 01.0513036/2026-CE05/2026

Processo Administrativo nº 0513036/2026

Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL.

Contratada: RM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.327.581/0001-83, com sede à Rua Dr. Antonio Arecipo, nº 12, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57800-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil com o objetivo precípuo de executar construção de Praças no Município de Chã Preta, no Estado de Alagoas, a saber (uma no Conjunto José Firmino, outra No Conjunto Manoel Tenório, outra na Rua Aureliano Teixeira e outra no Povoado Santa Fé).

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 523.251,84 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Assinatura: 12 de agosto de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Ruanne Miriam Souza Profirio.

O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:ED88A41B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, portadora do CNPJ 08.439.549/0001-99, com sede administrativa na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para a Reforma e Ampliação do Instituto de Aposentadoria e Pensões Craíbas PREV, localizado na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Craíbas/AL.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:812616EF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – SEADM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – SEADM

Dispõe sobre a regulamentação dos prazos e procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Delmiro Gouveia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 109, de 14 de julho de 2025, e com o Decreto Municipal nº 110, de 16 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os prazos e as diretrizes operacionais para o envio, consolidação, revisão e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), com fulcro nos Decretos Municipais nº 109/2025 e nº 110/2025.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança e gestão, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, que consolida, em um único documento, todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o PCA, no qual o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III – Requisitante: agente público ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços e formalizar sua requisição;

IV – Área Técnica: agente público ou unidade administrativa com conhecimento técnico-especializado sobre o objeto da contratação pretendida;

V – Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento das aquisições e contratações no âmbito do órgão ou entidade;

VI – Autoridade Competente: agente público com poder de decisão, formalmente indicado como responsável por autorizar licitações, contratos ou ordenações de despesas, conforme as atribuições do órgão ou entidade;

VII – Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada, integrante da Plataforma de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), voltada à elaboração, revisão e acompanhamento do PCA.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que este detenha competência e conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não implicará, necessariamente, a criação de novas estruturas organizacionais nos órgãos e entidades.

§ 3º Excepcionalmente para o planejamento do exercício de 2027 (elaborado em 2026), o sistema PGC nacional não será utilizado pelo Município de Delmiro Gouveia - AL. As secretarias utilizarão exclusivamente o Sistema de Gestão PCA, software desenvolvido especificamente para o Plano de Contratações Municipal, para o preenchimento e envio dos DFDs.

Art. 3º Os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) deverão ser enviados pelas secretarias e unidades administrativas no período de 15 de junho a 17 de julho de 2026, exclusivamente por meio digital, via Sistema de Gestão PCA.

Parágrafo único. Para auxílio e suporte técnico aos servidores, a Comissão Responsável pelo PCA disponibilizará canal digital de comunicação instantânea para a elucidação de dúvidas.

Art. 4º A Comissão Responsável pelo PCA poderá solicitar a revisão dos DFDs no período de 1º a 30 de setembro de 2026, com o objetivo de consolidar e adequar as informações às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º A fase de consolidação final, contendo as revisões e eventuais alterações técnicas realizadas pela Comissão, ocorrerá no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2026.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município deverá ser publicado até o dia 30 de dezembro de 2026 no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em observância ao decreto regulamentador.

Art. 7º A elaboração, o acompanhamento e a consolidação do PCA contarão com o apoio da Comissão Responsável, instituída pela Portaria nº 0118/2026, composta por servidores das áreas administrativa, jurídica, contábil e da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Compete à referida Comissão auxiliar na análise dos DFDs. A composição de seus membros poderá ser alterada após a publicação de cada PCA, devendo a eventual modificação ser formalizada até o início do ciclo do plano subsequente.

Art. 8º O PCA será consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá também o seu monitoramento e gerenciamento global.

Art. 9º A execução do PCA observará os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 110/2025 e os prazos determinados nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 12 de agosto de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:EA636B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR, PARA ATENDER AO ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 19 de agosto de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 12 de agosto de 2026.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:4F2D9844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ABRANGENDO VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS E CAMINHÕES, DIVIDIDOS EM LOTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS EM TERMO DE REFERÊNCIA. TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 19 de agosto de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 12 de agosto de 2026.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:9FA230F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0649/2026

PORTARIA Nº 0649/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, POLIANA FABRICIA CAVALCANTE PEREIRA, portador (a) do CPF: 081.106.044-63, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2 da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 10/08/2026.

Delmiro Gouveia, 12 de agosto de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:EB30E874

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 022 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do município de dois riachos/al, aprovado para o período de 2023 a 2033, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e a prioridade na formulação e execução das políticas públicas destinadas à infância;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente, monitoramento e atualização dos instrumentos de planejamento das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, considerando as mudanças sociais, demográficas, econômicas e institucionais ocorridas no território municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de DOIS RIACHOS foi elaborado e aprovado no ano de 2023, com vigência estabelecida para o período de 2023 a 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos diagnósticos, indicadores, informações territoriais, ações, metas e estratégias previstas no referido Plano, visando adequá-lo à realidade atual do município e fortalecer o planejamento intersetorial das políticas públicas para crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO que a atualização realizada no ano de 2026 constitui uma revisão técnica e documental do PMPI, não implicando alteração do período de vigência originalmente estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **Primeira Atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dois Riachos/AL**, consolidada na **segunda versão oficial do Plano**, elaborada no ano de 2026.

Art. 2º A atualização prevista neste Decreto tem por finalidade promover a revisão e adequação dos dados, diagnósticos, indicadores, informações territoriais, ações, metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, considerando a realidade atual do município e os novos elementos técnicos disponíveis.

Art. 3º A presente atualização não altera a vigência do Plano Municipal pela Primeira Infância, permanecendo mantido o período originalmente aprovado de **2023 a 2033**.

Parágrafo único. A versão do Plano Municipal pela Primeira Infância aprovada por este Decreto passa a constituir a **versão oficial e vigente** do PMPI do Município de Dois Riachos, **substituindo integralmente** a versão anteriormente aprovada em 2023, que deixa de produzir efeitos como instrumento de planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas voltadas à primeira infância, permanecendo inalterado o período de vigência do Plano.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, em articulação com as Secretarias Municipais envolvidas, acompanhar a implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º As informações atualizadas deverão subsidiar a elaboração de relatórios, avaliações periódicas e demais instrumentos de acompanhamento das políticas públicas voltadas à primeira infância no município.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal que aprovou a versão anterior do Plano Municipal pela Primeira Infância, permanecendo válidos os atos praticados sob sua vigência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:80E39DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do Município de Dois Riachos/AL, dispõe sobre sua composição, competências, funcionamento e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI 2023–2033, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, 196, 203, inciso I, 205, 208 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram os direitos sociais, a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção à infância, bem como o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelece a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e determina a atuação articulada e intersetorial dos órgãos públicos para promoção do desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que organiza a assistência social como política pública de proteção social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que disciplina a organização da educação nacional e assegura a educação infantil como primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente de articulação intersetorial para coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI 2026–2036;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2026, que aprova a atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI 2023–2033 do Município de Dois Riachos, fortalecendo sua implementação e monitoramento.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – CMIPI**, órgão colegiado permanente de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no Município de Dois Riachos.

Parágrafo único. O Comitê atuará como instância de governança responsável pelo acompanhamento da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 2º

São objetivos do Comitê:

- I – Promover a integração entre as políticas públicas destinadas à Primeira Infância;
- II – Acompanhar a implementação das metas e ações previstas no PMPI;
- III – Fortalecer a atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;
- V – Incentivar a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas públicas;
- VI – Subsidiar a Administração Municipal na elaboração de programas e projetos voltados à Primeira Infância;

VII – Monitorar indicadores sociais relacionados ao desenvolvimento infantil;

VIII – Propor estratégias para redução das desigualdades que afetam crianças na primeira infância.

Art. 3º

Compete ao Comitê:

I – Acompanhar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II – Elaborar plano anual de trabalho;

III – Promover reuniões periódicas entre os setores envolvidos;

IV – Articular ações conjuntas entre Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais políticas públicas;

V – Propor ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI – Acompanhar indicadores relativos à saúde materno-infantil, educação infantil, assistência social, segurança alimentar, proteção social e desenvolvimento infantil;

VII – Elaborar relatórios anuais de monitoramento do PMPI;

VIII – Propor revisões e atualizações do Plano Municipal pela Primeira Infância sempre que necessário;

IX – Estimular campanhas educativas voltadas à Primeira Infância;

X – Apoiar ações relacionadas ao Selo UNICEF e demais programas voltados ao fortalecimento das políticas públicas para crianças.

Art. 4º

O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Cultura;

V – Secretaria Municipal de Esporte;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Programa Criança Feliz;

IX – representantes do NUCA.

§1º Os membros serão designados por ato da Prefeita Municipal.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Comitê será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples dos votos, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um dos membros titulares do Comitê, eleito por maioria simples de seus integrantes, para o mesmo mandato da Presidência, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê, organizar as reuniões, elaborar as atas, expedir as convocações e acompanhar a execução das deliberações.

Art. 6º O Comitê Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância reunir-se-á de forma periódica e sistemática, com a finalidade de acompanhar, discutir, avaliar e propor encaminhamentos relacionados à implementação das ações previstas no PMPI.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, obrigatoriamente, a cada dois meses, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de análise de demandas urgentes, avaliação de situações específicas, acompanhamento de metas estratégicas ou convocação por parte da coordenação do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de plataformas digitais de comunicação, garantindo-se a participação dos representantes das instituições integrantes, observados os princípios da eficiência, acessibilidade e continuidade dos trabalhos.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, considerando-se válidas as decisões aprovadas em reunião regularmente convocada.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Comitê deverão considerar os princípios da prioridade absoluta dos direitos da criança, da intersetorialidade das políticas públicas e das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 9º Todas as reuniões realizadas pelo Comitê deverão ser registradas em ata própria, contendo a data, participantes presentes, pautas discutidas, deliberações realizadas, encaminhamentos definidos e demais informações relevantes para o acompanhamento das ações.

Art. 10 Compete ao Comitê Intersetorial acompanhar, monitorar e avaliar continuamente a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, visando garantir o cumprimento das metas, objetivos e ações previstas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 11 O acompanhamento da implementação do PMPI será realizado mediante:

I – Monitoramento sistemático dos indicadores relacionados à primeira infância, considerando dados das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar, proteção e garantia de direitos;

II – Acompanhamento do cumprimento das metas, objetivos e estratégias estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

III – Análise dos resultados alcançados pelas políticas, programas, projetos e serviços destinados às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias;

IV – Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução do PMPI;

V – Identificação de desafios, fragilidades e oportunidades de melhoria na implementação das ações;

VI – Proposição de recomendações, ajustes e encaminhamentos aos órgãos e setores responsáveis pela execução das políticas públicas;

VII – Realização de reuniões técnicas, avaliações intersetoriais e momentos de discussão com os representantes das políticas envolvidas.

Parágrafo único. Os relatórios de monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisão dos gestores municipais e contribuir para o aprimoramento das ações voltadas à primeira infância.

Art. 12 Compete aos membros integrantes do Comitê Intersetorial:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo com informações, análises e propostas relacionadas às suas respectivas áreas de atuação;

II – Apresentar sugestões, estratégias e recomendações para fortalecimento das ações previstas no PMPI;

III – Colaborar para a articulação entre os diferentes setores governamentais e demais instituições envolvidas na promoção dos direitos da criança;

IV – Disponibilizar informações, dados e documentos necessários ao processo de monitoramento e avaliação do Plano;

V – Acompanhar a execução das ações sob responsabilidade de sua área ou órgão representado;

VI – Divulgar, junto à sua instituição de origem, as discussões, decisões e encaminhamentos realizados pelo Comitê;

VII – Representar oficialmente sua instituição nas atividades relacionadas ao PMPI, garantindo a integração e continuidade das ações.

Art. 13 O Comitê Intersetorial poderá instituir grupos de trabalho, comissões técnicas ou equipes temáticas específicas, quando necessário, para aprofundamento de estudos, acompanhamento de ações prioritárias ou elaboração de propostas relacionadas aos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho terão caráter técnico e deverão apresentar ao Comitê os resultados das análises realizadas e as propostas elaboradas.

Art. 14 Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Comitê, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, e deverá ser exercida em conformidade com os princípios da administração pública e do interesse coletivo.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 17 Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê Intersetorial, respeitando-se a legislação vigente, as diretrizes nacionais para a primeira infância

e os princípios estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador: 1D4F572A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui e regulamenta a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, e dá outras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 6º.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-PBF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Dois Riachos/AL**, regulamentando seu funcionamento.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Dois Riachos/AL é um colegiado que tem por objetivo fortalecer a intersectorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, por meio da integração das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo único. O gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social será o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Dois Riachos/AL será composta por representantes dos órgãos gestores das Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme segue:

I – Um representante titular da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e seu respectivo suplente;

II – Um representante titular do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e seu respectivo suplente;

III – Um representante titular da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV – Um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente.

Art. 4º A designação e/ou substituição dos membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderá ser efetivada por ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Dois Riachos/AL:

I – Promover a interlocução entre as áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, no que diz respeito à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

II – Realizar reuniões para tratar de questões inerentes ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

III – Elaborar o planejamento anual intersectorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF;

IV – Analisar os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

V – Desenvolver ações intersectoriais entre as áreas da Assistência Social, Saúde e Educação para apoiar tecnicamente e capacitar as equipes municipais;

VI – Monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;

VII – Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com informações sobre as ações intersectoriais desenvolvidas no Município.

Art. 6º O gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social designará o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de **Dois Riachos – AL**.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de **Dois Riachos – AL** reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8º As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador da Comissão Intersetorial ou seu suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial poderão solicitar ao Coordenador da Comissão Intersetorial o agendamento de reunião, sempre que julgarem necessário.

§ 2º Cada solicitação de reunião será analisada pelo Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial ou seu suplente.

Art. 9º As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial poderão contar com a participação de convidados representantes das áreas envolvidas.

§ 1º Na ausência do representante titular de cada área, o respectivo suplente deverá participar das reuniões.

§ 2º É facultada ao Gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social a participação nas reuniões intersectoriais.

Art. 10. As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial constituem espaços de participação de seus membros, todos com direito à voz e voto nas deliberações.

Art. 11º. A pauta das reuniões da Comissão Municipal Intersetorial será elaborada pela Coordenação da Comissão, conforme as demandas e/ou sugestões apresentadas pelos representantes das áreas.

Art. 12º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Municipal Intersetorial serão registradas em ata e lista de presença.

Art. 13º. A ausência do representante titular em 02 (duas) reuniões no ano, sem a devida justificativa, acarretará o seu desligamento automático da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 14º. O representante desligado da Comissão Municipal Intersetorial deverá ser substituído por outro representante da respectiva área, por meio de ato normativo do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 15º. O órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social deverá assegurar aos membros da Comissão Municipal Intersetorial o direito de participar de eventos intersectoriais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito estadual e nacional, com custeio de

deslocamento e diárias, utilizando os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-PBF, observada a legislação vigente.

Art. 16º. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a comparecer às reuniões e a acatar as deliberações nelas tomadas, norteando suas condutas pelo bom senso, respeito mútuo e cooperação, emprestando o melhor de suas capacidades para o alcance dos objetivos da Comissão, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17º. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a contribuir para o aprimoramento da gestão e da execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de **Dois Riachos/AL**.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:83004632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui, regulamenta e organiza a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Dois Riachos/AL, estabelece suas competências, organização, funcionamento, e dá outras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 6º.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 6º, 23, inciso II, 30, inciso I, 194, 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui a Vigilância Socioassistencial como uma das funções essenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que estabelece a Vigilância Socioassistencial como função estratégica da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que define a Vigilância Socioassistencial como função responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos sociais e oferta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da Política Municipal de Assistência Social mediante a produção de informações qualificadas para subsidiar o planejamento, monitoramento, avaliação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Vigilância Socioassistencial, o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial e a gestão dos benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional da Vigilância Socioassistencial deve guardar compatibilidade com o porte populacional e administrativo do município, buscando a máxima eficiência com responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Vigilância Socioassistencial como unidade permanente de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dois Riachos/AL;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Vigilância Socioassistencial do Município de Dois Riachos/AL, como unidade permanente e função essencial da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial constitui a unidade responsável pela produção, sistematização, análise, monitoramento e disseminação de informações territorializadas acerca das situações de vulnerabilidade, risco social, violações de direitos e da oferta da rede socioassistencial, subsidiando o planejamento, a organização, a

execução, a gestão e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A atuação da Vigilância Socioassistencial observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral, equidade, territorialização, matricialidadesociofamiliar, intersetorialidade e participação social, ocorrendo de forma horizontal e buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma política pública transparente e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 3º São objetivos da Vigilância Socioassistencial:

I – Produzir e analisar informações qualificadas sobre as vulnerabilidades, ameaças, riscos sociais e capacidade protetiva das famílias existentes no território municipal;

II – Subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e seus impactos;

III – Apoiar tecnicamente a gestão municipal na tomada de decisões estratégicas e na definição das ofertas de Proteção Social Básica e Especial;

IV – Elaborar diagnósticos socioterritoriais destinados ao planejamento e expansão da rede socioassistencial;

V – Monitorar a cobertura, qualidade, capacidade instalada e resultados dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo SUAS;

VI – Fortalecer a integração entre a gestão da Assistência Social, o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família, o CRAS, o CREAS e os demais serviços do SUAS;

VII – Subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Vigilância Socioassistencial:

I – Analisar territorialmente a ocorrência de vulnerabilidades, riscos sociais, ameaças e violações de direitos;

II – Produzir estudos, diagnósticos socioterritoriais, indicadores, mapas, boletins e relatórios técnicos que subsidiem o planejamento da rede;

III – Organizar, centralizar e manter atualizadas as bases de dados e sistemas de informação referentes aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

IV – Monitorar indicadores sociais e acompanhar informações provenientes dos sistemas oficiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;

V – Apoiar tecnicamente a organização e elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e a proposta orçamentária da pasta;

VI – Fornecer informações técnicas e relatórios de monitoramento ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VII – Promover estudos sobre demandas sociais emergentes no município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Vigilância Socioassistencial será estruturada de forma compatível com a realidade administrativa e o porte do Município de Dois Riachos/AL, podendo ser composta por:

I – 01 (um) responsável técnico pela Vigilância Socioassistencial, designado por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Assistência Social;

II – Servidores efetivos, contratados ou designados para suporte técnico e administrativo, conforme a disponibilidade e conveniência da Administração Pública;

II – Apoio integrado das equipes de referência da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial, do Cadastro Único, da gestão do Programa Bolsa Família e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O funcionamento da Vigilância Socioassistencial ocorrerá de forma permanente e contínua, mediante:

I – Coleta, organização, tratamento e análise de dados e informações sociais;

II – Monitoramento contínuo da oferta e da demanda de benefícios e serviços socioassistenciais;

III – Realização de reuniões técnicas periódicas para alinhamento de fluxos de dados com os serviços da rede protetiva;

IV – Acesso, alimentação, cruzamento de informações e extração de relatórios dos sistemas de autenticação, monitoramento e fontes de dados sociais, tais como:

a) Sistema de Autenticação e Autorização (SAA);

b) Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC);

c) Cadastro Único Municipal, CECAD e Observatório do Cadastro Único;

d) Sistemas e barramentos da DataPrev e do Governo Federal (EPCF);

e) Censo SUAS, Relatórios de Informações Sociais, IDCRAS, IDCREAS e IDCONSELHO;

f) IDBPC e Sistema de Condicionais do Cadastro Único (SICON);

g) Observatório do Programa Cria (Criança Alagoana).

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º A Vigilância Socioassistencial atuará de forma integrada com:

I – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – A Gestão do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de Benefícios Eventuais;

IV – Os Conselhos Municipais de políticas públicas;

V – As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais órgãos da Administração Pública que desenvolvam ações voltadas à proteção social.

Art. 8º A articulação prevista neste decreto deverá observar o compartilhamento de informações estritamente necessárias ao planejamento e à execução das políticas públicas, respeitados o sigilo profissional, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)** e as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social expedir as instruções normativas e normas complementares necessárias ao cumprimento e funcionamento detalhado da Vigilância Socioassistencial, observada a legislação vigente.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, observados os limites legais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:46E4DB39

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Processo nº 06.08.0021/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 06.08.0021/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:4F1D2DE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-1 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 27.602.029/0001-08) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTES 01, 02, 04, 05, 06 07 e 08) – Valor global: R\$ 584.158,00 (quinhentos oitenta quatro mil cento e cinquenta oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-2 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ 09.316.105/0018-77) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTES 03 e 09) – Valor global: R\$ 182.560,00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-3 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA (CNPJ 66.663.797/0001-15) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTE 10) – Valor global: R\$ 37.314,00 (trinta e sete mil trezentos e quatorze reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-4 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: CASA MIX LTDA (CNPJ 37.429.301/0001-45) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTES 13 e 14) – Valor global: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil trezentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-5 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: RUMO CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ 20.481.118/0001-96) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTES 15, 17 e 23) – Valor global: R\$ 118.221,00 (cento e dezoito mil duzentos e vinte e um reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-6 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 07.487.504/0001-27) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTES 16, 21, 25, 26 e 27) – Valor global: R\$ 276.080,00 (vinte e sete mil oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-7 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 52.386.933/0001-62) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTES 18 e 20) – Valor global: R\$ 38.402,91 (trinta e oito mil

quatrocentos e dois reais noventa e um centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-8 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: INFANTARIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 20.795.155/0001-79) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTE 19) – Valor global: R\$ 19.516,41 (dezenove mil quinhentos e dezesseis reais quarenta e um centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-9 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: PROSPERA COMERCIO LTDA (CNPJ 56.953.630/0001-35) – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos (LOTE 24) – Valor global: R\$ 62.624,00 (sessenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E80D565A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07140023/2026

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **07140023/2026**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar o Projeto “Poematizando”, nas unidades escolares da rede de Ensino do Município de Igreja Nova/AL, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como proposta da empresa: HUGO MACERLO N. FIGUEIROA LTDA, com o CNPJ sob nº 21.310.932/0001-00, localizada na rua Abdon Assis Inojasa de Andrade, 33, A Jatiuca, Maceió/AL, Farol, CEP: 57.036-010, Valor Global: R\$ 28.060,00 (vinte e oito mil, e sessenta reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 06 de agosto de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:67612E53

GABINETE PREFEITO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07220015/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Igreja Nova/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Tiago Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação, por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 autuada sob o nº 032/2026, de propriedade do Sra. Vilma Maria Santos, inscrito no CPF sob o nº 148.221.484-91, pelo valor

mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) anual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo do imóvel servir como casa de apoio aos médicos e profissionais da saúde da Secretaria de Saúde do Município de Igreja Nova/AL. A contratação fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, executar o objeto adjudicado nos termos e prazo nele também estipulados. Por fim, determino a publicação deste ato de **AUTORIZAÇÃO** no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.122/2021;

Igreja Nova, Alagoas, 11 de agosto de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:31FD1973

GABINETE PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02230032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
(RECLASSIFICAÇÃO)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeira) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 153-A/2025, de 23 de fevereiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 (**reclassificação**) cuja vencedoras foram as empresas:

JP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.085.766/0001-29, vencedora do item 05, com um valor total de R\$ 263.179,00 (duzentos e sessenta e três mil e cento e sessenta e nove reais).

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 (**reclassificação**) para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à execução da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Igreja Nova – AL.

Igreja Nova/AL, 12 de Agosto de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:F29D9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07140023/2026

CONTRATO Nº 44/2026

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar o Projeto “Poematizando”, nas unidades escolares da rede de Ensino do Município de Igreja Nova/AL, Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.

Contratada: **HUGO MARCELO NOVAES FIGUEIROA LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº 21.310.932/0001-00.

O preço global deste contrato é de R\$ 28.060,00 (Vinte e oito mil e sessenta reais).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.0007.2026 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
 12.361.0007.4002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – 30%
 NATUREZA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Igreja Nova/AL em 06 de agosto de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Contratante

HUGO MARCELO NOVAES FIGUEIROA LTDA

Contratada

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:D330642D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
 EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
 CONTRATO Nº 93/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10080013/2025

CONTRATO Nº 93/2022

OBJETO: Locação de veículos e locação de máquinas para atender as necessidades do município de Igreja Nova/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43.

CONTRATADA: KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com o CNPJ sob nº 27.104.634/0001-40.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 93/2022, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (DOZE) MESES ou a finalização do processo licitatório que encontra-se em trâmite, o que ocorrer primeiro, com termo inicial a contar de 20 de outubro de 2025 e termo final em 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

Contratante

KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

***PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:F9F25914

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO INHAPI Nº 056/2025**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **BARBOSA E COMPANHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.389.887/0001-76

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **056/2025**, por mais **12 (doze)**, meses a partir de **01/08/2026** até **01/08/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O valor atual global do Termo de Contrato, é de **263.315,07 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e quinze reais e sete centavos)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 - secretaria municipal de saúde

Unidade orçamentária: 0909 - secretaria municipal de saúde

Estrutura programática: 09.0909.10.305.0007.5010 - melhorias habitacionais em combate a doença de chagas

Elemento de despesa:

4490510000/163100000 - obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. Gilson Tenório Cavalcante pela Contratante, e o Srº. José Francisco Barbosa da Silva, pela Contratada.

Celebrado em: 31 de julho de 2026

***Republicado por incorreção**

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:955551D5

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 PORTARIA GP Nº 585/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora pública, WELDJA DUARTE FERREIRA FREIRE, coordenadora de educação infantil, inscrita no CPF sob nº. 028.775.184-85, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 17 de agosto de 2026, a Maceió, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, que participará do 7º Encontro Presencial de Formação do PROLEEI/AL, em Meceió- AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 12 de agosto de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
 Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 12 de agosto de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:C24BC58D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº: **0000080600142026**
Interessado: **Secretaria Municipal de Cultura.**
Objeto: **Contratação de Show Artísticos de Bandas.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 0000080600142026, através de inexigibilidade de licitação de nº 015/2026, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação de show artístico, através da empresa: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.226.544/0001-04**, para a apresentação artística da banda **“MIKAEL SANTOS”**, nas festividades de emancipação política, que acontecerá no dia 25 de agosto de 2026, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Joaquim Gomes/AL, 12 de Agosto de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:A319EC77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo cobertura e registro audiovisual de reuniões e eventos, produção e edição de vídeos, registro fotográfico, criação de identidade visual e materiais gráficos, organização de arquivos audiovisuais e desenvolvimento de campanhas institucionais. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço: licitacoesmjunqueiro@outlook.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça Padre Aurélio Góes, S/N – Centro, Junqueiro AL-CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ KAIKY SILVA FELIX
Agente de Contratação

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:0DF5FF32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA 029/2026

PORTARIA Nº 029/2026 de 01 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora **MARIA LUCIENE DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 075/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA LUCIENE DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG sob o nº 1659896 e no CPF sob o nº 008.542.414-50, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 281, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo com o art. 57, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º inciso I e §3º inciso I da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo nº 075/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
Renata Dos Santos
Código Identificador:371294C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA 032/2026

PORTARIA Nº 032/2026 de 01 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora **IVONETE SANTOS VITAL**.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 010/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **IVONETE SANTOS VITAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no RG sob o Nº 1372343 e no CPF sob o Nº 026.908.894-63, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, matrícula nº 1012, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo com o art. 57, incisos I, II, III e IV, §2º inciso I e §3º inciso I da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo nº 010/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:5A1989F6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA 033/2026**

PORTARIA Nº 033/2026 de 01 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 069/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no RG sob o Nº 1475194 e no CPF sob o Nº 926.309.284-20, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, matrícula nº 992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo com o art. 57, incisos I, II, III e IV, §2º inciso I e §3º inciso I da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo nº 069/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:BBF91FBD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA 034/2026**

PORTARIA Nº 034/2026 de 01 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora TERÊZA LUCIA DA SILVA RIBEIRO.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 006/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **TERÊZA LUCIA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no Registro Geral - CPF sob o Nº 587.260.474-20, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matrícula

nº 794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo com o art. 57, incisos I, II, III e IV, §2º inciso I e §3º inciso I da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo nº 006/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:A2538B5D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 035/2026**

PORTARIA Nº 035/2026 de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de MARIA LAIDE DE JESUS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 012/2013 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 007/2022 de 03 de janeiro de 2022, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **MARIA LAIDE DE JESUS**, inscrita no CPF sob nº 447.370.094-15 e no RG sob nº 1475421, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 9210, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na proporção de 5.405/10.950 avos, sem paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:BD6F96ED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 036/2026**

PORTARIA Nº 036/2026 de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de MARIA DIONILA DOS SANTOS SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 006/2015 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 133/2021 de 06 de dezembro de 2021, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **MARIA DIONILA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob nº 584.488.654-00 e no RG sob nº 818757, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 913, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na proporção de 9.655/10.950 avos, sem paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:F5742409

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 037/2026
PORTARIA Nº 037/2026 de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de ZELIA DE JESUS SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 031/2012 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 006/2022 de 03 de janeiro de 2022, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **ZELIA DE JESUS SILVA**, inscrita no CPF sob nº 559.117.224-53 e no RG sob nº 806170, ocupante do cargo de **RECREADORA**, matrícula nº 40881, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na proporção de 8.350/10.950 avos, sem paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:68434D9D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 038/2026
PORTARIA Nº 038/2026 de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de ROSIETE MARIA DA SILVA LIMA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 021/2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 126/2021 de 24 de novembro de 2021, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **ROSIETE MARIA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 956.973.494-91 e no RG sob nº 607397, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 989, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na proporção de 9.571/10.950 avos, sem paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:EBF357FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 039/2026
PORTARIA Nº 039/2026 de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor de NAJARA LISBOA DE OLIVEIRA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 027/2022 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 084/2022 de 1º de março de 2022, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória a servidora **NAJARA LISBOA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 265.548.287-53 e no RG sob nº 3194352, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, carga horária de 40h, matrícula nº 403, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - AL, de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 152/2015 c/c art. 34 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na proporção de 6.458/10.950 avos, sem paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:10AEBafa

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026.

PROCESSO: 20251205.005/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2026-SRP. Data da Homologação: 07/08/2026. Vigência: 13/08/2026 a 13/08/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: TC ALIMENTOS LTDA, CNPJ 64.787.051/0001-98, valor total registrado: R\$ 5.422.000,00.

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:2195F7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 230, DE 17 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA GESTORA E FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante devidamente designado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.620, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta a atuação de agentes públicos como Gestor(a) e Fiscal de contratos;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do(a) Gestor(a) e do(a) Fiscal de Contrato estão previstas, respectivamente, nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 3.620, de 19 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. **Irenir Martins de Melo**, inscrita no CPF nº **033.767.844-85**, para exercer a função de Fiscal do Contrato, e o servidor Sr. **Anderson Hildebrando da Silva**, inscrito no CPF nº **089.988.984-03**, para exercer a função de gestor do Contrato, atuando no acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único: A designação de que trata o caput refere-se ao contrato celebrado entre o Município de Lagoa da Canoa/AL, com intervenção da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a contratação de ELETRODOMÉSTICOS, referente ao Processo Administrativo nº20260601.012/2026, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Lagoa da Canoa.

Art. 2º Para o exercício das funções designadas nesta Portaria não será atribuída gratificação financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de JULHO de 2026.

TAINÁ DOS SANTOS MENDES MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pedro Henrique Gracindo Santos

Código Identificador:1FA137EC

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 – 2ª CHAMADA EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Fornecimento de Bandeiras, Mastros e Base.

As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica (LICITAR DIGITAL).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na Praça Romão Gomes, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57260-000, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br ou site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; <https://licitar.digital/>

ABERTURA: 19 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

Limoeiro de Anadia/AL, 12 de agosto de 2026.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA

Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:

Maria Gisele Honorio Oliveira

Código Identificador:E927FAB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 107 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Designa os membros do Grupo de Trabalho para pagamento dos precatórios do FUNDEF em favor dos profissionais da educação, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 547, de 07 de julho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que autorizou a destinação, aos profissionais da educação básica, de recursos oriundos dos precatórios do antigo FUNDEF;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 547, de 07 de julho de 2026, que autoriza o Poder Executivo a destinar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatório, oriundos do antigo FUNDEF, em favor dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Lei determina a designação, por portaria, dos membros do Grupo de Trabalho competente para homologar a apuração e o pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva das categorias beneficiadas e o controle social no processo de apuração e pagamento, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 547/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros do **Grupo de Trabalho para pagamento dos precatórios do FUNDEF** em favor dos profissionais da educação, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 547, de 07 de julho de 2026, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (03):
a) Adriana Nunes Paulino Silva, CPF nº 787.807.484-49, na qualidade de **Presidente**;

b) Dagoberto Costa Silva de Omena – CPF nº 066.268.484-29, na qualidade de membro;

c) Maria Gorete Barbosa Soares - CPF nº 410.729.524-91, na qualidade de membro.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças (02):
a) Clemilton Rodrigues Ritor – CPF nº 383.220.564-00;

b) Jaqueline de Barros Lima – CPF nº 087.124.364-45.

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração (01):
a) Hellen Thays Ramalho dos Santos – CPF nº 703.302.524-61.

IV – Representantes dos órgãos de Controle Social da Educação (02):
a) Jucielle Feitosa da Silva – CPF nº 074.006.734-67, representante do CME (Conselho Municipal de Educação);

b) Jany Hele Barbosa da Silva Ramos – CPF nº 038.157.364-80, representante do CME (Conselho Municipal de Educação).

V – Representantes da Educação Básica (04):
Cristina Alves Silva – CPF nº 028.520.184-03

Luciano Dionizio Costa – CPF nº 957.256.524-91

Camila Barbosa de Lima Wanderley – CPF nº 081.711.134-43

Claudenilson Vieira Santos – CPF nº 034.813.054-60

VI – Representante da Câmara de Vereadores (01):
Márcia Rejane Silva Rocha – CPF nº 038.180.164-02, indicada pela Câmara Municipal de Maravilha/AL.

VII – Representante do Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Maravilha/AL:

Nivaldo Alves da Silva – CPF nº 957.299.174-49

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho homologar a apuração e o pagamento dos valores devidos a cada beneficiário, observadas as diretrizes do art. 3º da Lei Municipal nº 547/2026, em especial:

I – assegurar a participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II – observar a proporcionalidade na apuração do valor a ser destinado/pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

III – zelar pela não incorporação do valor apurado aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, que será pago sob a forma de abono excepcional;

IV – observar a não incidência de contribuição previdenciária sobre o valor a ser pago, ressalvada a incidência de imposto de renda pessoa física, na forma da legislação de regência.

Art. 3º A Presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação indicado na alínea "a" do inciso I do art. 1º desta Portaria, a quem competirá convocar e coordenar as reuniões, bem como representar o colegiado.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida por membro por ele designado dentre os representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, deliberando por maioria de votos dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de 7 (sete) membros para instalação e deliberação, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§1º As deliberações serão registradas em ata, lavrada e assinada pelos membros presentes.

§2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar às Secretarias e órgãos municipais as informações e o apoio técnico necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maravilha/AL, 12 de agosto de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito do Município de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 12 do mês de agosto de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D9C020CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANÁLISE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
- ALAGOAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Maravilha		UF: Alagoas			
ASSUNTO: Análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.					
RELATOR(a): Celisvânia Ramalho da Paixão					
PROCESSO Nº: 004/2026					
PARECER Nº: 004/2026		APRESENTADO	PELO(a)	RELATOR(a)	EM: 18/06/2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL encaminha a este Conselho Municipal de Educação o Decreto Municipal nº

118/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

O Decreto Municipal estabelece princípios, diretrizes, objetivos, formas de oferta, organização pedagógica, mecanismos de governança, articulação intersetorial, formação dos profissionais, financiamento, monitoramento, avaliação e controle social da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

O ato normativo municipal tem por finalidade consolidar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, uma política pública educacional estruturante voltada à ampliação qualificada do tempo escolar, à formação integral dos estudantes, à melhoria da aprendizagem, à equidade, à inclusão, à permanência escolar, à proteção integral, à articulação com o território e ao fortalecimento da gestão educacional.

O Decreto Municipal nº 118/2026 também disciplina a elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, a articulação da política com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento orçamentário, bem como a observância das normas de financiamento educacional, especialmente aquelas relacionadas ao Fundeb e à criação de matrículas em tempo integral.

A matéria submetida à análise deste Conselho insere-se no conjunto de providências necessárias à adequação do Sistema Municipal de Ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, bem como às recentes normas federais que tratam da expansão, financiamento, registro, acompanhamento e avaliação da oferta.

Compete a este Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, apreciar a regularidade educacional, a pertinência pedagógica e a conformidade normativa do Decreto Municipal, especialmente quanto à organização da política pública, à garantia do direito à educação, à qualidade social da oferta, à equidade, à inclusão, à gestão democrática, à articulação intersetorial, ao monitoramento e à avaliação.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise do Decreto Municipal nº 118/2026 deve ser realizada à luz do ordenamento jurídico educacional brasileiro, considerando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação do Fundeb, o Programa Escola em Tempo Integral, o Plano Nacional de Educação vigente, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, as normas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, o Plano Municipal de Educação e as normas próprias do Sistema Municipal de Ensino.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Tal comando constitucional constitui fundamento central da Educação Integral, uma vez que vincula a ação educacional à formação plena dos estudantes e à promoção de seu desenvolvimento humano, social, cultural, científico, ético e cidadão.

O art. 206 da Constituição Federal consagra princípios que devem orientar a oferta educacional, entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade. Esses princípios são diretamente aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, que deve assegurar acesso equitativo, permanência qualificada, participação da comunidade escolar, valorização dos profissionais e qualidade social da aprendizagem.

O art. 208 da Constituição Federal estabelece o dever do Estado com a educação, incluindo a garantia da educação básica obrigatória e gratuita, o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos e os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Tais

garantias são indispensáveis à implementação da jornada em tempo integral, uma vez que a ampliação do tempo escolar exige condições materiais, pedagógicas, alimentares, sanitárias, inclusivas, logísticas e de proteção compatíveis com os direitos dos estudantes.

O art. 211 da Constituição Federal prevê o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas de ensino. No âmbito municipal, a atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental exige que a política de Educação Integral em Tempo Integral seja planejada, implementada, financiada, monitorada e avaliada considerando as responsabilidades próprias do Município e a cooperação técnica e financeira com os demais entes federativos.

O art. 212-A da Constituição Federal, ao disciplinar o Fundeb como instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, reforça a importância da vinculação entre planejamento educacional, financiamento adequado, aplicação regular dos recursos públicos, valorização dos profissionais da educação, controle social e garantia de padrão de qualidade. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deve, portanto, estar articulada às normas do Fundeb e aos mecanismos oficiais de registro, acompanhamento e prestação de contas.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece as diretrizes gerais da educação brasileira e confere aos sistemas de ensino competência para organizar suas redes, editar normas complementares e assegurar padrões mínimos de qualidade. A LDB reconhece a necessidade de organização do ensino conforme as peculiaridades locais, as condições dos estudantes, a proposta pedagógica e os objetivos da aprendizagem e do desenvolvimento.

No âmbito da Educação Básica, a LDB fundamenta a progressiva ampliação da jornada escolar, especialmente no Ensino Fundamental, e permite a organização dos tempos, espaços e formas de atendimento de acordo com o projeto pedagógico e as normas do respectivo sistema de ensino. Assim, a Educação em Tempo Integral deve ser compreendida como ampliação qualificada da jornada, vinculada à intencionalidade pedagógica, à reorganização curricular e à melhoria das condições de aprendizagem, e não como simples permanência do estudante na escola.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários da proteção integral, com prioridade absoluta nas políticas públicas. A Educação Integral em Tempo Integral deve observar esse marco protetivo, garantindo ambiente seguro, inclusivo, acolhedor e promotor da convivência democrática, bem como prevenindo situações de violência, discriminação, negligência, infrequência, abandono e evasão escolar.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, constitui referência indispensável para a execução financeira da política, pois disciplina a composição, a distribuição, a aplicação, o acompanhamento e o controle social dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve observar os limites, finalidades e controles próprios do Fundeb, inclusive a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb.

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. A referida Lei prevê estratégias de assistência técnica e financeira da União para induzir a ampliação da oferta em todas as redes e sistemas de ensino, reconhecendo a Educação em Tempo Integral como política pública nacional voltada à ampliação das oportunidades educativas.

A Lei nº 14.640/2023 também vincula o fomento à criação de matrículas em tempo integral ao planejamento das redes de ensino, aos critérios pactuados no âmbito federal e à necessidade de atingir as metas nacionais de educação em tempo integral. Dessa forma, o Decreto Municipal nº 118/2026 mostra-se pertinente ao organizar, em âmbito local, as bases normativas para a expansão responsável, gradual, planejada e qualificada da oferta.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, constituindo o principal marco

normativo nacional para orientar os sistemas de ensino e as escolas públicas e privadas na implementação, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta.

Nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação Integral em Tempo Integral é reconhecida como política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, devendo assegurar inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social. A norma estabelece que a jornada em tempo integral deve observar carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, articulada a proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral.

A referida Resolução organiza a implementação da Educação Integral em Tempo Integral a partir de dimensões fundamentais, incluindo acesso e permanência com equidade, gestão da política, articulação intersetorial, integração com territórios e comunidades, currículo, práticas pedagógicas, avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, valorização e formação dos profissionais da educação, monitoramento e avaliação da política.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabelecendo que os sistemas de ensino devem revisar e atualizar, até 1º de julho de 2026, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes. Nesse contexto, o Decreto Municipal nº 118/2026 constitui ato de adequação normativa do Município de Maravilha/AL às diretrizes nacionais vigentes.

A Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, regulamentou diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. A norma estabelece que, a partir do exercício de 2026, os entes federativos deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União, para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

A Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026 também orienta que a expansão das matrículas em tempo integral seja guiada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, considerando as condições específicas de cada rede de ensino, inclusive aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

Nos termos da mesma Resolução, a utilização dos recursos deve permanecer vinculada aos regramentos do Fundeb e à finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral, admitindo despesas de custeio e de capital, desde que relacionadas à ampliação ou qualificação da oferta. Além disso, os valores aplicados deverão ser especificados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, com indicação das despesas de custeio e de capital, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução financeira.

A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o Plano Nacional de Educação vigente, com duração decenal, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira. O novo PNE reforça a necessidade de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, articulada à equidade, à inclusão, à melhoria da aprendizagem, à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura adequada, à intersetorialidade, ao financiamento público e ao monitoramento permanente das metas educacionais.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC constitui referência obrigatória para a organização curricular da Educação Básica, devendo ser articulada à parte diversificada, às especificidades locais, aos projetos integradores e às experiências formativas complementares. Na Educação Integral em Tempo Integral, a BNCC deve ser compreendida no contexto de uma proposta pedagógica ampliada, voltada ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais e das dimensões culturais, científicas, artísticas, corporais, ambientais, digitais, socioemocionais, cidadãs e comunitárias.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 118/2026 deve ser articulado ao Plano Municipal de Educação, aos atos normativos do Conselho Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento governamental, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, aos planos de ações educacionais e aos demais instrumentos de gestão da educação municipal.

Compete ao Município organizar, manter e desenvolver seus órgãos e instituições oficiais de ensino, bem como editar normas complementares para sua rede, observadas as diretrizes nacionais. Ao Conselho Municipal de Educação cabe exercer suas funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, apreciando, orientando e acompanhando a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Decreto Municipal nº 118/2026 encontra amparo constitucional, legal e normativo, desde que sua execução observe a centralidade pedagógica da escola, a garantia do direito à educação, a jornada mínima legal, a integração curricular, a equidade no acesso e permanência, a inclusão, a valorização dos profissionais da educação, o financiamento adequado, o registro nos sistemas oficiais, o controle social, a articulação intersetorial e o monitoramento contínuo dos resultados.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

O Decreto Municipal nº 118/2026, ao instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha - AL, revela-se juridicamente adequado, pedagogicamente pertinente e administrativamente oportuno, especialmente diante das novas diretrizes nacionais e da necessidade de consolidação normativa da política no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O ato normativo municipal apresenta estrutura compatível com a legislação educacional vigente, tratando a Educação Integral em Tempo Integral como política pública educacional estruturante, e não como simples ampliação quantitativa da permanência do estudante na escola. Esse aspecto é essencial, pois a ampliação da jornada somente se justifica quando acompanhada de reorganização curricular, intencionalidade pedagógica, integração entre tempos, espaços e experiências formativas, fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico e melhoria das condições de aprendizagem e permanência.

O conceito de Educação Integral adotado pelo Decreto contempla a formação multidimensional dos estudantes, abrangendo dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, éticas, culturais, ambientais, digitais, cidadãs e comunitárias. Tal concepção está em harmonia com as diretrizes nacionais, pois reconhece o estudante como sujeito integral de direitos e compreende a escola como espaço de aprendizagem, convivência, cuidado, proteção, participação e desenvolvimento humano.

A definição de Educação em Tempo Integral com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais mostra-se compatível com a regulamentação nacional e com os parâmetros utilizados para caracterização da oferta. Ao exigir intencionalidade pedagógica em todos os tempos, espaços e experiências educativas, o Decreto evita a compreensão equivocada da política como mero contraturno, atividade assistencial ou permanência desvinculada do currículo.

O Decreto também acerta ao estabelecer que a Educação Integral em Tempo Integral não se confunde com mera extensão da carga horária. A ampliação do tempo escolar deve estar associada à qualidade pedagógica, à organização curricular integrada, à diversificação das oportunidades educativas, à recomposição e aprofundamento das aprendizagens, à convivência democrática, à proteção integral, à inclusão e à ampliação do repertório cultural, científico, tecnológico, artístico, esportivo e cidadão dos estudantes.

Quanto aos objetivos, o Decreto apresenta formulação adequada ao prever a ampliação do tempo escolar com qualidade pedagógica, a promoção da equidade, a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão, o fortalecimento da relação entre escola, famílias, comunidade e território, a melhoria da aprendizagem, a inclusão, a acessibilidade, a cultura de paz, a recomposição das aprendizagens, o monitoramento e a avaliação da política.

Em relação aos princípios e diretrizes, o ato normativo contempla centralidade do direito à educação, equidade educacional, justiça curricular, desenvolvimento integral, gestão democrática, integração entre educar, cuidar, proteger e conviver, valorização da diversidade, inclusão, acessibilidade, articulação intersetorial, valorização dos profissionais, transparência, controle social e melhoria permanente da qualidade educacional.

As formas de oferta previstas no Decreto — escolas com todas as turmas em jornada integral, escolas mistas, turmas ou territórios

priorizados e outros arranjos organizacionais admitidos pela Secretaria Municipal de Educação — mostram-se compatíveis com a implementação gradual da política, desde que preservadas a jornada mínima legal, a centralidade pedagógica da escola, a integração curricular, a segurança dos estudantes, os direitos educacionais e os critérios objetivos de expansão.

A previsão de implementação gradual é adequada, pois permite que o Município organize a expansão de forma responsável, observando infraestrutura, profissionais, transporte escolar, alimentação, acessibilidade, recursos pedagógicos, condições sanitárias, segurança, planejamento orçamentário e capacidade de gestão. Contudo, essa gradualidade deve ser acompanhada de planejamento formal, critérios transparentes e metas progressivas, para evitar improvisação, descontinuidade ou desigualdade injustificada entre escolas e estudantes.

No campo pedagógico, o Decreto apresenta avanços ao estabelecer que a proposta de Educação Integral em Tempo Integral deve estar articulada ao currículo da rede municipal e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar. Essa vinculação é indispensável para evitar a fragmentação entre turno regular e atividades complementares, bem como para garantir unidade pedagógica, coerência curricular e participação da comunidade escolar.

Os eixos previstos para a proposta pedagógica são adequados e abrangem aprendizagens essenciais, leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico, investigação científica, artes, cultura, esporte, lazer, corporeidade, saúde, educação ambiental, sustentabilidade, projeto de vida, cidadania, educação digital, acolhimento, socialização, alimentação, higiene, cuidado, proteção, práticas interdisciplinares e valorização dos saberes locais.

A exigência de adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos regimentos escolares das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral é medida necessária e coerente com a legislação educacional. A política somente se concretiza de forma adequada quando incorporada aos documentos institucionais da escola, com definição de objetivos, organização dos tempos e espaços, matriz de atividades, metodologia, avaliação, frequência, acompanhamento, inclusão, participação e monitoramento.

No que se refere ao acesso, permanência e equidade, o Decreto avança ao prever critérios técnicos, pedagógicos, sociais, territoriais, financeiros e de equidade para expansão da oferta, com prioridade para contextos de maior vulnerabilidade educacional e social. Esse aspecto está alinhado às diretrizes nacionais, que orientam a expansão da Educação Integral em Tempo Integral como estratégia de redução de desigualdades e ampliação de oportunidades educativas.

A previsão de que a Secretaria Municipal de Educação definirá critérios objetivos para a expansão da oferta é adequada e necessária. Tais critérios devem considerar infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação escolar, transporte escolar, acessibilidade, indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, abandono, evasão, vulnerabilidade social e territorial, estudantes público-alvo da Educação Especial, comunidades do campo, comunidades quilombolas e demais especificidades da rede municipal.

O Decreto também se mostra adequado ao prever estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar, com apoio da rede intersetorial, das famílias, dos conselhos escolares e dos órgãos de proteção. A Educação Integral em Tempo Integral deve fortalecer o vínculo do estudante com a escola e atuar de forma preventiva sobre fatores que comprometem a permanência e o sucesso escolar.

A criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui um dos pontos mais relevantes do Decreto. O plano é instrumento indispensável para transformar a política em ação planejada, monitorável e financeiramente sustentável, devendo conter diagnóstico da rede, levantamento de matrículas, projeção de expansão, escolas e territórios priorizados, cronograma, metas, necessidades estruturais, profissionais, alimentares, logísticas, pedagógicas e financeiras.

A articulação do Plano Municipal de Expansão com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Plano de Ações Educacionais do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual é providência essencial para garantir coerência entre planejamento educacional e planejamento orçamentário. Sem essa articulação, a política corre o

risco de ficar limitada ao plano normativo, sem condições materiais de implementação.

A governança atribuída à Secretaria Municipal de Educação é adequada, pois cabe ao órgão gestor coordenar, regulamentar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a política, além de editar orientações complementares, apoiar as escolas, promover formação continuada, organizar registros nos sistemas oficiais, acompanhar a execução financeira, formalizar parcerias e encaminhar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação.

O Decreto reconhece de forma acertada o papel das unidades escolares na implementação da política, atribuindo-lhes a responsabilidade de incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico, organizar tempos, espaços e práticas integradoras, realizar escuta qualificada, estabelecer indicadores de acompanhamento, registrar atividades, comunicar demandas e colaborar com ações de busca ativa.

A previsão de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação fortalece a institucionalidade da política e assegura controle pedagógico, normativo e social sobre a implementação. O CME deve acompanhar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, a qualidade da oferta, a equidade na distribuição das matrículas, a integração curricular, os relatórios anuais e as eventuais necessidades de regulamentação complementar.

A articulação intersetorial prevista no Decreto é adequada e compatível com a concepção de Educação Integral, uma vez que a formação plena dos estudantes demanda integração entre educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos e rede de proteção. Todavia, essa articulação deve preservar a centralidade pedagógica da escola e não pode transferir a responsabilidade educacional para outros setores. A possibilidade de integração complementar das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV à jornada ampliada é juridicamente admissível, desde que haja formalização institucional, vinculação ao Projeto Político-Pedagógico, caráter complementar e não substitutivo das atividades curriculares obrigatórias, supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, controle de frequência, registro das atividades, monitoramento dos resultados e garantia de condições adequadas de atendimento e proteção integral.

A previsão de formação continuada dos profissionais da educação é essencial, pois a Educação Integral em Tempo Integral exige novas formas de organização do trabalho pedagógico, planejamento integrado, práticas interdisciplinares, metodologias ativas, avaliação formativa, recomposição das aprendizagens, educação inclusiva, gestão da convivência e uso pedagógico do território.

No tocante ao financiamento, o Decreto demonstra alinhamento às normas vigentes ao prever capítulo específico sobre Fundeb, execução orçamentária, aplicação mínima de recursos para criação de matrículas em tempo integral, registro no Siope, comprovação pelo Censo Escolar, controle social e acompanhamento pelos órgãos competentes. Esse ponto é fundamental para assegurar sustentabilidade financeira e regularidade na execução da política.

A previsão de aplicação anual mínima de 4% dos recursos do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, representa adequação necessária à Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026. A execução desses recursos deve estar vinculada ao Plano Municipal de Expansão, aos regimentos do Fundeb, à transparência pública e ao controle social.

O registro das matrículas no Censo Escolar e da execução orçamentária no Siope é condição indispensável para comprovação, acompanhamento e regularidade da política. A ausência de registros adequados pode comprometer a validação das matrículas, a correta aplicação dos recursos, o planejamento financeiro e a prestação de contas.

Quanto ao monitoramento e à avaliação, o Decreto estabelece parâmetros adequados ao prever acompanhamento da evolução das matrículas, equidade na distribuição da oferta, frequência, permanência, abandono, evasão, indicadores de aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, disponibilidade e formação dos profissionais, efetividade da articulação intersetorial, execução financeira, registros oficiais e participação da comunidade escolar.

A previsão de relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação representa medida importante de

transparência, avaliação institucional e aperfeiçoamento contínuo da política. Esse relatório deverá permitir ao CME acompanhar avanços, dificuldades, resultados, execução financeira, expansão das matrículas, condições de oferta e necessidades de orientação ou regulamentação complementar.

Dessa forma, conclui-se que o Decreto Municipal nº 118/2026 está alinhado às normas nacionais vigentes, apresenta consistência jurídica, coerência pedagógica e relevância administrativa, constituindo instrumento adequado para organizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha - AL.

IV – RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação recomenda que a implementação do Decreto Municipal nº 118/2026 observe, no mínimo, as seguintes providências:

I – Elaboração, publicação, execução e atualização periódica do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Definição de critérios objetivos, transparentes, públicos e equitativos para seleção de escolas, turmas, anos, etapas, modalidades, territórios e públicos prioritários;

III – Garantia de que a ampliação da jornada esteja vinculada à reorganização curricular, à intencionalidade pedagógica e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – Vedação da caracterização da Educação Integral em Tempo Integral como simples contraturno, reforço escolar isolado ou permanência sem planejamento pedagógico;

V – Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, com participação da comunidade escolar;

VI – Observância da jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com registro adequado no Censo Escolar e demais sistemas oficiais;

VII – Garantia de alimentação escolar adequada, transporte escolar, acessibilidade, infraestrutura, segurança, materiais pedagógicos, equipamentos e condições dignas de atendimento;

VIII – Aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral conforme as normas federais vigentes, especialmente a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026;

IX – Registro da execução orçamentária e financeira no Siope, com identificação das despesas de custeio e de capital relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;

X – Acompanhamento da execução financeira pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos de controle, nos limites de suas competências;

XI – Promoção de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na política, incluindo gestores, docentes, equipes técnico-pedagógicas, profissionais de apoio e demais trabalhadores da escola;

XII – Formalização dos arranjos intersetoriais, especialmente quando envolverem atividades em espaços externos à escola ou integração com políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia;

XIII – Garantia da centralidade pedagógica da escola em todas as atividades desenvolvidas na jornada ampliada;

XIV – Implantação de mecanismos de busca ativa, prevenção da infrequência, enfrentamento do abandono e fortalecimento da permanência escolar;

XV – Adoção de indicadores de monitoramento que contemplem matrícula, frequência, permanência, abandono, evasão, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, financiamento, equidade, inclusão e efetividade da articulação intersetorial;

XVI – Encaminhamento anual de relatório de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação, contendo análise quantitativa e qualitativa da implementação da política;

XVII – Publicização dos critérios de expansão, das escolas atendidas, das metas, dos relatórios de acompanhamento e das informações gerais sobre a execução da política;

XVIII – Articulação permanente da política com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Plano de Ações Educacionais do Município e os instrumentos orçamentários municipais;

XIX – Observância das especificidades da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação do Campo, da Educação Escolar

Quilombola, da Educação de Jovens e Adultos e dos demais públicos e modalidades atendidos pela rede municipal;

XX – Edição, pela Secretaria Municipal de Educação, dos atos complementares necessários à execução do Decreto, sem prejuízo da competência normativa e fiscalizadora do Conselho Municipal de Educação.

V – VOTO DO(A) RELATOR(A)

À vista do exposto, considerando a análise do Decreto Municipal nº 118/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, voto favoravelmente à sua regularidade educacional, pertinência pedagógica e conformidade normativa.

O Decreto Municipal encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação do Fundeb, na Lei Federal nº 14.640/2023, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na Resolução CNE/CEB nº 1/2026, na Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, na Lei Federal nº 15.388/2026, no Plano Municipal de Educação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

O voto favorável reconhece que o Decreto Municipal nº 118/2026 constitui instrumento normativo adequado para consolidar, em âmbito local, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, orientada à ampliação qualificada da jornada escolar, ao desenvolvimento integral dos estudantes, à equidade, à inclusão, à melhoria da aprendizagem, à proteção integral, à intersectorialidade, à transparência, ao financiamento adequado e ao monitoramento permanente.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências administrativas, pedagógicas, financeiras e intersectoriais necessárias à execução do Decreto, especialmente quanto à elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, à revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, à formação continuada dos profissionais, ao registro das matrículas no Censo Escolar, à execução financeira no SIOPE, à aplicação regular dos recursos do Fundeb e ao encaminhamento de relatório anual de monitoramento a este Conselho.

Recomenda-se, ainda, que o Conselho Municipal de Educação acompanhe a implementação da política, podendo emitir orientações, recomendações ou atos complementares sempre que necessário à garantia da qualidade pedagógica, da equidade, da regularidade normativa e do direito dos estudantes à Educação Integral em Tempo Integral.

É o voto.

VI – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se favoravelmente ao Decreto Municipal nº 118/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Reconhece-se que o Decreto Municipal constitui ato normativo adequado à consolidação do direito à educação, à ampliação qualificada da jornada escolar, à melhoria da aprendizagem, à equidade, à inclusão, à permanência escolar, à proteção integral, à valorização dos profissionais da educação, à articulação intersectorial, ao financiamento adequado, ao monitoramento e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Este Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ciência, implementação, acompanhamento e adoção das providências administrativas, pedagógicas, orçamentárias e intersectoriais necessárias à execução da política pública instituída pelo Decreto.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha/AL, 26 de junho de 2026.

CELISVÂNIA RAMALHO DA PAIXÃO

Conselheiro(a) Relator(a)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maravilha/AL aprova o presente Parecer, nos termos do voto do(a) Relator(a), em sessão realizada em 26 de junho de 2026.

JUCIELLE FEITOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BRÁULIA DOS SANTOS MARTINS

Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:978586E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANÁLISE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE,
EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS,
ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA,
AFRICANA, INDÍGENA E EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA, INSTITUÍDA PELO DECRETO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
- ALAGOAS**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Maravilha	UF: Alagoas
ASSUNTO: Análise da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola, instituída pelo Decreto.	
RELATOR: Wagner Silva Brandão	
PROCESSO Nº: 003/2026	
PARER Nº: 003/2026	APRESENTADO PELO RELATOR EM: 18/06/2026

I — RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação, para análise e manifestação, o Decreto Municipal nº 116/2026, que institui, no âmbito do Município de Maravilha, a **Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola**.

A política instituída pelo referido Decreto tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, bem como alinhar a política educacional municipal às diretrizes nacionais de promoção da equidade étnico-racial, de enfrentamento ao racismo e de valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola.

O Decreto Municipal apresenta como eixos centrais a organização da governança da política, a inserção curricular da temática étnico-racial, a formação continuada dos profissionais da educação, a revisão dos projetos político-pedagógicos das escolas, a seleção e utilização de materiais didáticos e literários adequados, a criação de protocolos de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar, o monitoramento das desigualdades educacionais e o atendimento às especificidades da Educação Escolar Quilombola, quando houver estudantes ou comunidades quilombolas atendidas pela Rede Municipal.

A matéria submetida à apreciação deste Conselho possui relevância pedagógica, jurídica, social e institucional, na medida em que busca transformar uma obrigação legal de âmbito nacional em política pública municipal permanente, integrada ao currículo, à gestão escolar, à formação docente e ao acompanhamento das trajetórias escolares dos estudantes.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola deve partir do reconhecimento de que a matéria não constitui mera opção administrativa do Poder Executivo Municipal, mas decorre de um conjunto articulado de normas constitucionais, legais, curriculares e infralegais que impõem ao poder público o dever de promover uma educação comprometida com a igualdade, a diversidade, o enfrentamento ao racismo, a valorização das identidades étnico-raciais e a superação das desigualdades históricas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, vinculada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também assegura, como princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade. Esses fundamentos constitucionais autorizam e exigem políticas educacionais orientadas à promoção da equidade e à eliminação de práticas discriminatórias no ambiente escolar.

No plano da legislação educacional, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — constitui o principal fundamento da política em análise. O art. 26-A da LDB, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, determina que, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. O mesmo dispositivo estabelece que o conteúdo programático deverá incluir a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e a contribuição desses grupos para a formação social, econômica e política do País, devendo tais conteúdos ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de educação artística, literatura e história brasileiras.

A Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, representa marco normativo fundamental ao inserir, originalmente, a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial da rede de ensino. Além disso, incluiu o art. 79-B na LDB, estabelecendo que o calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Posteriormente, a Lei Federal nº 11.645/2008 ampliou a redação do art. 26-A da LDB, incorporando a obrigatoriedade do estudo da história e cultura dos povos indígenas brasileiros. Assim, a política municipal ora analisada está diretamente vinculada à efetivação dessas duas leis federais, que não admitem tratamento eventual, facultativo ou meramente comemorativo da temática.

A atualização normativa também recomenda considerar a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declarou feriado nacional o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Tal norma reforça a relevância pública, histórica e institucional da data, sem reduzir a Educação para as Relações Étnico-Raciais a ações pontuais de calendário. Ao contrário, sua previsão fortalece a necessidade de que o trabalho pedagógico relacionado à memória, à resistência, à identidade e à contribuição da população negra seja permanente, curricularmente planejado e pedagogicamente qualificado.

No campo da igualdade racial, deve ser considerado o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que estabelece diretrizes para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Esse diploma legal reforça que a educação é uma dimensão estratégica para o enfrentamento das desigualdades raciais, justificando a adoção de políticas públicas municipais específicas, permanentes e monitoráveis.

Também merece registro a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, a injúria racial passou a ser tratada como crime de racismo, tendo sido também reforçada a tutela jurídica contra o racismo religioso e recreativo. Essa atualização é especialmente relevante para o Decreto Municipal e para o Parecer do Conselho, pois fundamenta a necessidade de protocolos escolares de prevenção, registro, acolhimento, encaminhamento e resposta a situações de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa no ambiente educacional.

No âmbito das diretrizes curriculares nacionais, destaca-se a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Tais diretrizes estabelecem que os sistemas de ensino e as instituições educacionais devem promover políticas de reconhecimento, valorização e respeito à diversidade étnico-racial, cabendo às escolas incorporar essa temática em seus currículos, projetos pedagógicos, materiais didáticos, práticas formativas e ações institucionais.

No que se refere à Educação Escolar Quilombola, a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, precedida pelo Parecer CNE/CEB nº 16/2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa modalidade na Educação Básica. Essas diretrizes exigem que o atendimento educacional às populações quilombolas respeite sua ancestralidade, territorialidade, memória coletiva, identidade, formas próprias de produção de saberes, práticas culturais e organização comunitária. O Ministério da Educação também relaciona, como referências posteriores, os Pareceres CNE/CEB nº 8/2020 e nº 3/2021, voltados à garantia da qualidade das escolas quilombolas, o que reforça a necessidade de diagnóstico municipal sobre estudantes, escolas e comunidades quilombolas atendidas pela rede.

Ainda no campo da territorialidade quilombola, o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, conceitua os remanescentes das comunidades dos quilombos como grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão histórica. Embora o Decreto trate especialmente de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação territorial, seu conceito é relevante para a política educacional municipal, pois orienta a compreensão da identidade quilombola, da participação comunitária e do respeito às especificidades territoriais e culturais.

No campo da política educacional nacional recente, a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ. A referida política tem como objetivos estruturar metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da LDB, formar profissionais da educação para gestão e docência em ERER e EEQ, contribuir para a superação de práticas racistas na educação brasileira, induzir capacidades institucionais nos entes federados e reconhecer avanços institucionais antirracistas.

A Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, atualizou a Portaria MEC nº 470/2024, conferindo maior precisão aos eixos e prioridades da PNEERQ. Entre os pontos relevantes, a alteração passou a destacar o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica, a consideração do Nível Socioeconômico — NSE e a situação das crianças e estudantes negros e quilombolas. Também ajustou os eixos relativos à coordenação federativa, materiais didáticos, paradidáticos, literários e instrucionais, afirmação das trajetórias negras e quilombolas e instituiu o Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais, voltado ao reconhecimento de redes de ensino que implementem ações pedagógicas e de gestão em torno da ERER.

Também deve ser considerada a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação — PNE, com duração de dez anos a contar de sua publicação. A inclusão dessa referência atualiza significativamente o parecer, pois substitui a referência exclusiva ao PNE anterior e permite vincular a política municipal aos objetivos nacionais de planejamento educacional, especialmente no que se refere à qualidade, à equidade, ao regime de colaboração, ao monitoramento de desigualdades e à organização das políticas educacionais em âmbito federativo.

Dessa forma, a Política Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2026 encontra fundamento jurídico e pedagógico suficiente na Constituição Federal, na LDB, nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no Estatuto da Igualdade Racial, na Lei Federal nº 7.716/1989, com as alterações da Lei Federal nº 14.532/2023, na Lei Federal nº 14.759/2023, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola, na Portaria MEC nº 470/2024, na Portaria MEC nº 1.082/2024 e no novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026.

À luz desse conjunto normativo, conclui-se que o Decreto Municipal não cria obrigação educacional nova e isolada, mas organiza, no âmbito municipal, o cumprimento de deveres já previstos na legislação nacional e nas diretrizes educacionais vigentes. Sua função é conferir institucionalidade, planejamento, governança, monitoramento e responsabilidade administrativa à implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola, superando práticas fragmentadas, eventuais ou meramente formais.

III — DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A instituição da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola insere-se no campo da competência constitucional e legal do Município para organizar, manter e desenvolver sua política educacional, especialmente no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, etapas de atuação prioritária municipal.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. Trata-se, portanto, de fundamento suficiente para que o Município adote atos normativos e administrativos destinados a organizar sua rede de ensino e assegurar a implementação local das normas nacionais da educação.

Além disso, o art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, cabendo aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil. O mesmo dispositivo constitucional também vincula a organização dos sistemas de ensino à universalização, à qualidade e à equidade do ensino obrigatório, o que reforça a legitimidade de políticas municipais voltadas à redução das desigualdades educacionais e ao enfrentamento de discriminações no ambiente escolar.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. A LDB também prevê que os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições de educação infantil, ensino fundamental e, quando houver, ensino médio mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições privadas de educação infantil e os órgãos municipais de educação.

Dessa forma, o Decreto Municipal nº 116/2026 não cria obrigação educacional estranha ao ordenamento jurídico. Ao contrário, atua como instrumento de organização local de deveres já previstos na legislação nacional, especialmente no art. 26-A da LDB, nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, nas diretrizes curriculares nacionais e na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ.

A competência municipal, nesse caso, não se confunde com a criação autônoma de novo componente curricular obrigatório, matéria que deve observar as normas gerais da educação nacional. O que o Município faz, legitimamente, é regulamentar a implementação pedagógica, administrativa, formativa e institucional de conteúdos e diretrizes já exigidos em âmbito nacional, adequando-os à realidade da Rede Municipal de Ensino, ao currículo local, aos projetos político-pedagógicos das escolas e às necessidades educacionais de seus estudantes.

Sob essa perspectiva, o Decreto possui natureza de ato normativo administrativo de organização da política pública educacional municipal. Sua função é estabelecer diretrizes, responsabilidades, formas de governança, mecanismos de acompanhamento e parâmetros mínimos de execução, sem substituir a competência pedagógica das escolas, a competência técnica da Secretaria Municipal de Educação ou a competência normativa do Conselho Municipal de Educação, quando existente.

A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor da política educacional, possui competência para coordenar a execução do Decreto, orientar as unidades escolares, elaborar plano de implementação, promover formações, organizar protocolos, acompanhar indicadores, apoiar a revisão dos projetos político-pedagógicos e editar atos complementares de natureza administrativa e pedagógica. Essa atuação decorre da própria responsabilidade do Município de manter e desenvolver sua rede de ensino, bem como da incumbência dos estabelecimentos escolares de elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as normas do respectivo sistema de ensino.

Quanto ao Conselho Municipal de Educação, sua atuação deve ser compreendida a partir da lei municipal que o instituiu, de seu

regimento interno e das competências que lhe foram atribuídas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, quando existente. Em regra, o Conselho exerce funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento das políticas educacionais, sem se confundir com a gestão administrativa direta da Secretaria Municipal de Educação.

No presente caso, compete ao Conselho Municipal de Educação analisar a compatibilidade educacional da política instituída pelo Decreto com a legislação nacional, com as diretrizes curriculares, com o Plano Municipal de Educação, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com os princípios da equidade, da gestão democrática, da qualidade social da educação e do direito à aprendizagem.

A manifestação do Conselho não deve ser compreendida como ato de mera homologação do Decreto Municipal, pois o Decreto é ato próprio do Chefe do Poder Executivo. A atuação do CME possui natureza educacional, normativa e orientadora, destinada a examinar os impactos da política no sistema ou na rede de ensino, recomendar medidas de implementação, apontar necessidades de regulamentação complementar e acompanhar sua efetividade.

Também não cabe ao Conselho substituir a Procuradoria Jurídica do Município na análise formal de legalidade do ato administrativo. A análise jurídica estrita quanto à competência do Chefe do Executivo, técnica legislativa, forma do decreto e compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal compete aos órgãos jurídicos da Administração. Ao Conselho Municipal de Educação cabe emitir juízo técnico-educacional, pedagógico e normativo sobre a política pública educacional instituída.

Assim, a atuação do Conselho deve concentrar-se nos seguintes aspectos:

- I - Verificar se a política observa o art. 26-A da LDB e as diretrizes nacionais da Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- II - Avaliar se o Decreto garante condições para implementação curricular permanente, e não apenas comemorativa;
- III - Recomendar a elaboração de plano municipal de implementação;
- IV - Orientar a revisão dos projetos político-pedagógicos das escolas;
- V - Acompanhar a inserção da temática nos planejamentos curriculares e nas práticas pedagógicas;
- VI - Recomendar formação continuada dos profissionais da educação;
- VII - Acompanhar a existência de materiais didáticos, paradidáticos, literários e instrucionais adequados;
- VIII - Recomendar a criação de protocolo de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;
- IX - Acompanhar, quando houver, as especificidades da Educação Escolar Quilombola;
- X - Sugerir a edição de resolução, instrução normativa ou orientação complementar, caso se verifique necessidade de maior detalhamento no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A atuação do Conselho também deve respeitar a autonomia pedagógica progressiva das unidades escolares públicas, assegurada pela LDB, sem perder de vista que essa autonomia deve ser exercida dentro das normas comuns da educação nacional e das normas próprias do sistema de ensino. Assim, o CME pode orientar, recomendar, normatizar e acompanhar, mas a execução cotidiana da política caberá à SEMED e às unidades escolares.

Desse modo, conclui-se que o Município possui competência constitucional, legal e administrativa para instituir a política por Decreto, desde que respeitadas as normas nacionais da educação e as competências dos órgãos municipais. Conclui-se, ainda, que o Conselho Municipal de Educação possui competência para se manifestar sobre a matéria, não como órgão homologador do ato do Executivo, mas como instância técnico-normativa de análise, orientação, acompanhamento e eventual complementação regulatória da política educacional.

Por fim, recomenda-se que este Conselho mantenha acompanhamento periódico da implementação da política, especialmente quanto à elaboração do Plano Municipal de Implementação, à revisão dos projetos político-pedagógicos, à formação continuada dos profissionais da educação, à adoção de protocolo de enfrentamento ao racismo e ao monitoramento das desigualdades educacionais, de modo que o Decreto produza efeitos concretos na organização curricular, na gestão escolar e na garantia do direito à educação antirracista.

IV — ANÁLISE DE MÉRITO

A análise de mérito da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-

Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola deve considerar não apenas sua conformidade formal com a legislação vigente, mas, sobretudo, sua capacidade de transformar comandos legais nacionais em ações educacionais concretas, planejadas, monitoráveis e incorporadas à rotina da Rede Municipal de Ensino.

O Decreto Municipal nº 116/2026 revela-se meritório porque reconhece que a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 não pode permanecer restrita a atividades eventuais, datas comemorativas ou iniciativas isoladas de determinadas escolas ou professores. A LDB determina que o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, devendo seus conteúdos ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de educação artística, literatura e história brasileiras. Assim, a política municipal acerta ao tratar a matéria como dimensão permanente do currículo e da gestão educacional.

Sob o ponto de vista pedagógico, a política instituída pelo Decreto avança ao vincular a Educação para as Relações Étnico-Raciais ao projeto político-pedagógico das escolas, aos planos de ensino, às práticas avaliativas, à formação dos profissionais da educação, à escolha de materiais didáticos e ao acompanhamento das trajetórias escolares. Essa opção é adequada porque evita que a temática seja tratada como conteúdo periférico ou episódico, permitindo sua integração ao planejamento escolar e aos direitos de aprendizagem dos estudantes.

O mérito da política também se evidencia na sua coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1/2004, que orientam os sistemas de ensino e as instituições educacionais a promoverem o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, bem como o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Do ponto de vista da gestão educacional, o Decreto apresenta acerto ao estruturar a política em torno de responsabilidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares. A efetivação da Educação para as Relações Étnico-Raciais exige que a administração educacional municipal assuma papel coordenador, formativo e orientador, garantindo unidade mínima de ação na rede, sem retirar das escolas a responsabilidade de adequar seus projetos político-pedagógicos e práticas pedagógicas à realidade local.

Outro aspecto relevante é que o Decreto não se limita à afirmação genérica da equidade, mas cria condições para sua operacionalização por meio de plano de implementação, diagnóstico da rede, formação continuada, revisão curricular, fortalecimento de acervos, protocolo de enfrentamento ao racismo e monitoramento de indicadores. Essa estrutura aproxima a política municipal dos eixos da PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470/2024, que prevê ações relacionadas à coordenação federativa, diagnóstico e monitoramento do art. 26-A da LDB, formação dos profissionais da educação, materiais didáticos, protocolos de resposta ao racismo, afirmação de trajetórias quilombolas e difusão de saberes.

A atualização promovida pela Portaria MEC nº 1.082/2024 reforça ainda mais a pertinência do Decreto Municipal, ao destacar o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta das modalidades da Educação Básica, a prioridade no atendimento a grupos em maior situação de vulnerabilidade, os materiais didáticos, paradidáticos, literários e instrucionais, a afirmação das trajetórias negras e quilombolas e o reconhecimento de redes que implementem ações pedagógicas e de gestão em torno da EREER.

No campo da formação continuada, o Decreto é adequado ao prever ações formativas voltadas aos profissionais da educação. A implementação da política exige domínio conceitual, histórico, pedagógico e metodológico, especialmente para evitar abordagens superficiais, estereotipadas ou meramente comemorativas. A formação deve alcançar não apenas professores, mas também gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais que atuam no ambiente escolar.

Quanto aos materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos, o Decreto apresenta mérito ao estabelecer a necessidade de critérios de seleção e utilização compatíveis com a valorização da diversidade étnico-racial. A política educacional antirracista não se realiza apenas pela inclusão de conteúdos no

currículo, mas também pela revisão dos repertórios, imagens, narrativas, autores, personagens e referências culturais presentes no cotidiano escolar.

Merece destaque, ainda, a previsão de protocolo de prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e resposta às situações de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa no ambiente escolar. Essa medida é necessária porque a escola não pode tratar situações de racismo como brincadeiras, conflitos comuns ou fatos sem relevância pedagógica. A Lei nº 14.532/2023 alterou a Lei do Crime Racial para tipificar a injúria racial como crime de racismo e reforçar a tutela jurídica contra práticas racistas, inclusive quando praticadas por funcionário público, o que torna ainda mais relevante a existência de fluxos institucionais de resposta no ambiente educacional.

No que se refere à Educação Escolar Quilombola, o Decreto demonstra prudência e adequação técnica ao prever medidas específicas quando houver escolas localizadas em territórios quilombolas ou estudantes oriundos de comunidades quilombolas atendidos pela Rede Municipal de Ensino. A Resolução CNE/CEB nº 8/2012 define Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, e o Ministério da Educação também relaciona pareceres posteriores voltados à garantia da qualidade das escolas quilombolas, o que reforça a necessidade de diagnóstico municipal, escuta comunitária e respeito às especificidades territoriais, culturais e pedagógicas.

A política também se mostra adequada ao prever mecanismos de diagnóstico e monitoramento. A equidade educacional não se realiza apenas por declarações de princípio; exige acompanhamento de dados, identificação de desigualdades, definição de prioridades, avaliação das ações e correção de rumos. Nesse sentido, o Decreto acerta ao recomendar o acompanhamento de indicadores de acesso, frequência, permanência, aprendizagem, rendimento, abandono, distorção idade-série e conclusão da trajetória escolar, sempre que possível com recortes de equidade.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, o Decreto é meritório porque não concentra em seu próprio texto todos os detalhes operacionais da política. Ao contrário, estabelece as diretrizes gerais e autoriza a Secretaria Municipal de Educação a regulamentar a execução por meio de plano de implementação, portarias, orientações pedagógicas, protocolos, matrizes de acompanhamento e instrumentos próprios. Essa escolha é tecnicamente adequada, pois permite maior atualização, adaptação e flexibilidade administrativa sem necessidade de alteração constante do Decreto.

Também merece avaliação positiva a previsão de participação social e de articulação intersetorial. A Educação para as Relações Étnico-Raciais e a Educação Escolar Quilombola não se limitam ao espaço da sala de aula. Exigem diálogo com famílias, comunidades, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação, movimentos sociais, lideranças comunitárias, órgãos de cultura, assistência social, saúde, direitos humanos, igualdade racial e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral dos estudantes.

Entretanto, para que a política não se reduza a ato normativo formal, este Conselho entende ser necessário que sua implementação observe alguns cuidados. Primeiro, a Secretaria Municipal de Educação deve elaborar Plano Municipal de Implementação com metas, prazos, responsáveis e indicadores. Segundo, as escolas devem revisar seus projetos político-pedagógicos de forma orientada e acompanhada. Terceiro, a formação continuada deve compor o calendário anual da rede. Quarto, o protocolo de enfrentamento ao racismo deve ser claro, conhecido pelas escolas e compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes. Quinto, o monitoramento deve gerar relatório anual, permitindo ao Conselho acompanhar os avanços e desafios da política.

Assim, a política instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2026 deve ser considerada pedagogicamente relevante, juridicamente adequada, administrativamente viável e socialmente necessária. Ela não cria obrigação educacional estranha ao ordenamento jurídico, mas organiza, no âmbito municipal, o cumprimento de deveres já previstos na legislação nacional e nas diretrizes educacionais vigentes, conferindo-lhes planejamento, governança, institucionalidade e mecanismos de acompanhamento.

Diante disso, a análise de mérito é favorável à política instituída, recomendando-se, contudo, que sua execução seja acompanhada por instrumentos complementares da Secretaria Municipal de Educação e

pelo monitoramento periódico deste Conselho Municipal de Educação, de modo que o Decreto produza efeitos concretos na organização curricular, na formação dos profissionais da educação, na cultura institucional das escolas, na prevenção ao racismo e na garantia do direito de todos os estudantes a uma educação antirracista, democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

V - DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Embora o Decreto Municipal nº 116/2026 institua, de forma juridicamente adequada, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola, sua efetividade dependerá da regulamentação complementar e da organização operacional pela Secretaria Municipal de Educação.

O Decreto possui natureza normativa geral, voltada à instituição da política pública, à definição de suas finalidades, princípios, diretrizes, responsabilidades institucionais e mecanismos de acompanhamento. Contudo, a execução cotidiana da política exige atos complementares de natureza administrativa, pedagógica e operacional, capazes de orientar a atuação das escolas, das equipes técnicas, dos gestores, dos coordenadores pedagógicos e dos profissionais da educação.

Essa regulamentação complementar é necessária porque a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 não se esgota na previsão formal da obrigatoriedade curricular. O próprio dispositivo determina que o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena seja obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, devendo os conteúdos ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. Assim, a Secretaria Municipal de Educação precisa estabelecer meios concretos para que a norma legal seja incorporada ao planejamento pedagógico, aos projetos político-pedagógicos, aos planos de ensino, às formações e ao acompanhamento das escolas.

A necessidade de regulamentação complementar também se reforça diante da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470/2024, que prevê ações voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais, à promoção da política educacional para a população quilombola, à formação dos profissionais da educação, ao monitoramento da implementação do art. 26-A da LDB e à superação de práticas racistas na educação brasileira.

A Portaria MEC nº 1.082/2024, ao alterar a Portaria MEC nº 470/2024, reforçou aspectos relacionados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta das modalidades da Educação Básica, à prioridade de atendimento a grupos em maior situação de vulnerabilidade, aos materiais didáticos, paradidáticos, literários e instrucionais, à afirmação das trajetórias negras e quilombolas e ao reconhecimento de redes de ensino que implementem ações pedagógicas e de gestão em torno da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Desse modo, este Conselho entende que a Secretaria Municipal de Educação deverá editar, preferencialmente no prazo previsto no próprio Decreto ou, na ausência de prazo específico, em até 180 dias, os instrumentos complementares necessários à implementação da política, especialmente:

I — Plano Municipal de Implementação da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, contendo diagnóstico da rede, metas, prazos, responsáveis, ações prioritárias, indicadores, cronograma e mecanismos de avaliação;

II — Orientação Técnica para revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planos de ensino, dos planejamentos anuais, dos projetos interdisciplinares e dos instrumentos de avaliação das unidades escolares;

III — Plano de Formação Continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, contemplando professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas da SEMED e demais profissionais que atuam no ambiente escolar;

IV — Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar, com fluxo de acolhimento, registro, escuta protegida, comunicação à gestão, encaminhamento às

instâncias competentes, adoção de medidas pedagógicas e acompanhamento posterior;

V — **Matriz Municipal de Monitoramento da Política**, com indicadores de implementação curricular, formação, materiais didáticos, registros de situações de racismo, frequência, permanência, rendimento, aprendizagem, abandono, distorção idade-série e conclusão da trajetória escolar;

VI — **Orientação para seleção, aquisição e uso de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos**, priorizando obras e recursos que valorizem a diversidade étnico-racial, a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, bem como autores, personagens, intelectuais, artistas e lideranças negras, indígenas e quilombolas;

VII — **Fluxo de identificação e acompanhamento de estudantes quilombolas, indígenas, negros e de povos e comunidades tradicionais**, observadas a legislação educacional, a proteção de dados pessoais, a autodeclaração, a escuta qualificada e a proteção integral de crianças e adolescentes;

VIII — **Instrumento de autodiagnóstico escolar**, destinado a verificar o grau de implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e, quando couber, da Educação Escolar Quilombola em cada unidade escolar;

IX — **Relatório anual de implementação**, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, contendo ações realizadas, escolas acompanhadas, formações ofertadas, materiais adquiridos ou reorganizados, ocorrências registradas, desafios identificados e providências recomendadas.

No caso da Educação Escolar Quilombola, a regulamentação complementar deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que define diretrizes para essa modalidade na Educação Básica, bem como os pareceres posteriores relacionados à garantia da qualidade das escolas quilombolas. A página do MEC sobre Educação Quilombola relaciona, além da Resolução CNE/CEB nº 8/2012, o Parecer CNE/CEB nº 16/2012 e os Pareceres CNE/CEB nº 8/2020 e nº 3/2021 como referências normativas relevantes para a matéria.

A regulamentação da SEMED deverá, ainda, preservar a autonomia pedagógica das escolas, sem permitir que a implementação da política ocorra de forma fragmentada, desigual ou meramente formal. A autonomia escolar deve ser exercida em conformidade com as normas nacionais, municipais e com as orientações do sistema de ensino, cabendo à Secretaria garantir unidade institucional mínima, apoio técnico, formação, acompanhamento e instrumentos comuns de avaliação da política.

Este Conselho ressalta que a regulamentação complementar não deve ampliar indevidamente as obrigações previstas no Decreto, nem criar exigências burocráticas excessivas para as unidades escolares. Sua finalidade deve ser organizar a execução da política, simplificar procedimentos, orientar a prática pedagógica, padronizar fluxos essenciais e permitir o acompanhamento dos resultados.

Recomenda-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Educação organize a implementação da política em fases, priorizando inicialmente:

I - Diagnóstico da rede e das escolas;

II - Designação de equipe técnica ou referência institucional na SEMED;

III - Elaboração do Plano Municipal de Implementação;

IV - Orientação para revisão dos projetos político-pedagógicos;

V - Formação inicial das equipes gestoras e pedagógicas;

VI - Criação do protocolo municipal de enfrentamento ao racismo;

VII - Levantamento dos acervos e materiais didáticos disponíveis;

VIII - Identificação de escolas e estudantes quilombolas, indígenas, negros e de povos e comunidades tradicionais, quando couber;

IX - Instituição de matriz de monitoramento;

X - Elaboração do primeiro relatório anual de acompanhamento.

Dessa forma, conclui-se que a regulamentação complementar pela Secretaria Municipal de Educação é medida indispensável para transformar o Decreto em política pública efetiva, evitando que a norma permaneça apenas no plano declaratório. Caberá à SEMED dar concretude administrativa e pedagógica à política instituída, enquanto caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar sua implementação, emitir recomendações, avaliar relatórios e, quando necessário, editar norma complementar no âmbito de suas competências.

VI — VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o relatório, a fundamentação legal e normativa, a análise da competência municipal e deste Conselho, bem como o exame de mérito da matéria, voto pela **manifestação favorável** deste Conselho Municipal de Educação à Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola, instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2026.

O voto favorável fundamenta-se no reconhecimento de que o referido Decreto não cria obrigação educacional estranha ao ordenamento jurídico, mas organiza, no âmbito municipal, a implementação de deveres já previstos na legislação nacional, especialmente no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola e na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ.

Ressalta-se que a presente manifestação não se configura como homologação do Decreto Municipal, por se tratar de ato próprio do Chefe do Poder Executivo. A manifestação deste Conselho possui natureza técnico-educacional, normativa, orientadora e de acompanhamento, voltada à análise da compatibilidade da política com as normas educacionais vigentes e com os princípios da equidade, da gestão democrática, da qualidade social da educação e do direito à aprendizagem.

No mérito, entende este Relator que a política instituída se revela **necessária, pertinente e pedagogicamente adequada**, pois busca superar práticas fragmentadas, eventuais ou meramente comemorativas na abordagem da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, conferindo à matéria tratamento permanente, curricular, formativo, institucional e monitorável no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A política também se mostra adequada por reconhecer que a Educação para as Relações Étnico-Raciais deve integrar os projetos político-pedagógicos, os planos de ensino, a formação continuada, os materiais didáticos, paradidáticos e literários, as práticas de gestão escolar, os protocolos de convivência e os mecanismos de acompanhamento das trajetórias escolares dos estudantes.

Voto, portanto, para que este Conselho Municipal de Educação:

I - Manifeste-se favoravelmente à Política Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2026;

II - Recomende à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Plano Municipal de Implementação da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

III - Recomende a criação ou adoção de Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, à Discriminação Étnico-Racial e à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar;

IV - Recomende a inclusão permanente da temática no plano anual de formação continuada dos profissionais da educação;

V - Recomende a orientação formal às unidades escolares para revisão dos projetos político-pedagógicos, planejamentos anuais, planos de ensino, projetos interdisciplinares e práticas avaliativas;

VI - Recomende a definição de critérios para seleção, aquisição, organização e uso de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos compatíveis com a Educação para as Relações Étnico-Raciais e com a Educação Escolar Quilombola;

VII - Recomende a instituição de matriz municipal de monitoramento da política, com indicadores de implementação curricular, formação, materiais, registros de situações de racismo, frequência, permanência, rendimento, aprendizagem, abandono, distorção idade-série e conclusão da trajetória escolar;

VIII - Recomende a realização de diagnóstico específico sobre a existência de estudantes quilombolas, indígenas, negros e de povos e comunidades tradicionais atendidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional, a proteção de dados pessoais e a proteção integral de crianças e adolescentes;

IX - Recomende que a Secretaria Municipal de Educação apresente relatório anual a este Conselho sobre a implementação da política, contendo ações realizadas, escolas acompanhadas, formações

ofertadas, materiais adquiridos ou reorganizados, desafios encontrados e providências adotadas;

X - Recomende que este Conselho avalie, em momento posterior, a necessidade de edição de resolução ou orientação normativa complementar sobre a matéria, no âmbito de suas competências.

Recomenda-se, ainda, que a implementação da política observe cronograma gradual, planejamento administrativo, participação das unidades escolares, escuta das comunidades, respeito à autonomia pedagógica das escolas e articulação com as diretrizes nacionais vigentes.

Assim, voto pela aprovação do presente Parecer, com manifestação favorável à política instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2026 e com encaminhamento das recomendações acima à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, planejamento e adoção das providências cabíveis.

É o voto.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em 26 de junho de 2026.

WAGNER SILVA BRANDÃO

Conselheiro(a) Relator(a)

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em sessão realizada em 26 de junho de 2026, aprova, por unanimidade, o Parecer CME nº 03/2026, que se manifesta favoravelmente à Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola, instituída pelo Decreto Municipal nº 16/2026, com as recomendações constantes deste Parecer.

Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, 26 de junho de 2026.

JUCIELLE FEITOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BRÁULIA DOS SANTOS MARTINS

Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:1DD1ABE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANÁLISE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL, INSTITUÍDA POR DECRETO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA - ALAGOAS

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação de Maravilha	UF: Alagoas
ASSUNTO:	Análise da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituída por Decreto Municipal.	
RELATORES:	Aline de Carvalho Silva	
PROCESSO Nº:	002/2026	
PARECER Nº:	002/2026	APRESENTADO PELOS RELATORES EM: 18/06/2026

I — RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação, para análise e manifestação, o Decreto Municipal nº 115/2026, que institui a **Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha.

O referido Decreto estabelece diretrizes, princípios, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de acompanhamento, estratégias de formação, medidas de inclusão, ações intersetoriais, procedimentos de monitoramento e instrumentos de planejamento voltados à garantia do direito à Educação Infantil com qualidade, equidade, inclusão e desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos.

A matéria submetida à apreciação deste Conselho reveste-se de elevada relevância pública, uma vez que trata da primeira etapa da Educação Básica, reconhecida pela legislação nacional como direito da criança, dever do Estado e responsabilidade prioritária dos Municípios, em regime de colaboração com a União e o Estado.

A análise realizada por este Conselho considera a necessidade de verificar a compatibilidade do Decreto Municipal com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 15.388/2026, a Portaria MEC nº 501/2025, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil deve partir do reconhecimento de que a Educação Infantil constitui direito fundamental da criança, dever do Estado e etapa integrante da Educação Básica, sendo matéria de elevada relevância constitucional, legal, pedagógica e social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. No campo específico da Educação Infantil, a Constituição assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federados.

Nesse sentido, a instituição de uma Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil encontra fundamento direto na ordem constitucional brasileira, especialmente por materializar o dever municipal de assegurar não apenas o acesso formal à matrícula, mas também condições efetivas de permanência, desenvolvimento integral, proteção, inclusão, cuidado, aprendizagem e participação das crianças. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — dispõe que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade. A LDB também organiza a Educação Infantil em creches, para crianças de até 3 anos de idade, e pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos, reafirmando sua natureza educacional e sua vinculação aos sistemas de ensino.

A LDB confere aos Municípios competência para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Dessa forma, a regulamentação municipal da qualidade e da equidade na Educação Infantil não representa inovação isolada, mas exercício legítimo da autonomia municipal, em consonância com as normas gerais da educação nacional.

A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE, com duração de 10 anos, reforça a necessidade de que as políticas educacionais sejam organizadas a partir de diretrizes, objetivos, metas e estratégias capazes de orientar a ação dos diferentes entes federativos. O novo PNE constitui marco nacional para o planejamento educacional, devendo orientar a elaboração, adequação, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais em âmbito estadual e municipal.

No contexto da Educação Infantil, a Lei Federal nº 15.388/2026 fortalece o compromisso com a ampliação do acesso, a redução das desigualdades, a garantia da permanência, a melhoria das condições de oferta, a valorização dos profissionais da educação, o enfrentamento das desigualdades educacionais e a consolidação da qualidade social da educação pública. Assim, a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil se apresenta como instrumento necessário para alinhar o Município às diretrizes nacionais do planejamento educacional decenal.

A Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, instituiu o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — Conaquei, estabelecendo uma agenda nacional de apoio técnico e financeiro aos entes federativos, especialmente aos Municípios, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e à garantia do direito à Educação Infantil.

O Conaqui reafirma que a qualidade da Educação Infantil exige ação planejada, intersetorial, territorializada e comprometida com a equidade. Nesse sentido, a política municipal analisada encontra aderência à Portaria MEC nº 501/2025 ao prever diagnóstico, expansão qualificada da oferta, formação continuada, melhoria da infraestrutura, participação social, proteção integral, inclusão, acompanhamento de indicadores e articulação com outras políticas públicas.

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, a serem implementadas em todo o território nacional. Tal normativa orienta os sistemas de ensino quanto à organização da oferta, ao planejamento da expansão, à garantia de padrões de qualidade, à promoção da equidade, à valorização dos profissionais, à gestão democrática, à avaliação institucional e ao monitoramento das condições de atendimento.

A referida Resolução representa importante avanço normativo, pois desloca a compreensão de qualidade de uma perspectiva meramente administrativa para uma concepção ampla, que envolve condições pedagógicas, estruturais, relacionais, formativas, inclusivas, territoriais e institucionais. Por isso, a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil deve ser compreendida como mecanismo de implementação local das Diretrizes Operacionais Nacionais, adequando-as à realidade do território municipal.

A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, permanece como referência essencial para a organização das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil. Essa Resolução estabelece que as práticas pedagógicas devem ter como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, reconhecendo a criança como sujeito histórico e de direitos, que se desenvolve nas relações, práticas cotidianas, experiências, linguagens e culturas.

À luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, a política municipal deve assegurar que a Educação Infantil não seja reduzida à antecipação de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental, nem à mera guarda ou assistência. Ao contrário, deve garantir experiências educativas intencionalmente planejadas, respeitando os tempos, ritmos, necessidades, interesses, culturas, linguagens e formas de expressão das crianças.

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil complementam esse conjunto normativo ao oferecer referências para a organização das condições necessárias à oferta de uma Educação Infantil socialmente referenciada. Tais parâmetros orientam os sistemas de ensino quanto à gestão, infraestrutura, formação dos profissionais, proposta pedagógica, avaliação institucional, participação das famílias, acessibilidade, inclusão, proteção integral, materiais pedagógicos, brinquedos, alimentação, saúde, segurança e intersetorialidade.

Dessa forma, a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil não deve ser compreendida apenas como um instrumento administrativo, mas como uma política pública estruturante, capaz de integrar normas nacionais, planejamento municipal, gestão democrática, financiamento, formação, infraestrutura, currículo, avaliação e proteção dos direitos das crianças.

Também se destaca que a qualidade na Educação Infantil possui natureza multidimensional. Ela depende da existência de profissionais qualificados, ambientes seguros e acessíveis, propostas pedagógicas consistentes, materiais adequados, escuta das crianças, participação das famílias, gestão democrática, avaliação institucional participativa, articulação intersetorial e compromisso com a redução das desigualdades.

A equidade, por sua vez, exige que o Município reconheça as diferenças existentes entre crianças, famílias, territórios e instituições, adotando medidas específicas para superar desigualdades históricas, sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, culturais, linguísticas, de gênero e relacionadas à deficiência. Assim, tratar igualmente todas as unidades e crianças, sem considerar suas diferentes necessidades, pode perpetuar desigualdades; por isso, a política municipal deve orientar ações diferenciadas, proporcionais e justas.

Nesse contexto, a atuação do Conselho Municipal de Educação mostra-se indispensável. Como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e de acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, cabe ao CME zelar para que a política

instituída pelo Decreto Municipal esteja alinhada às normas nacionais, aos princípios constitucionais, à legislação educacional e às necessidades concretas da rede municipal.

Portanto, do ponto de vista legal e normativo, a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil encontra sólido amparo na Constituição Federal, na LDB, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, na Portaria MEC nº 501/2025, na Resolução CNE/CEB nº 1/2024, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Conclui-se, assim, que o Decreto Municipal nº 115/2026 está juridicamente fundamentado e normativamente adequado, constituindo instrumento legítimo para orientar a organização, implementação, monitoramento e avaliação da política pública municipal voltada à garantia da Educação Infantil com qualidade, equidade, inclusão, proteção integral e desenvolvimento pleno das crianças de 0 a 5 anos.

III — DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A instituição da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil insere-se no campo das competências constitucionais, legais e administrativas do Município, especialmente em razão de sua responsabilidade prioritária pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no âmbito do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Constituição Federal atribui aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conferindo-lhes papel estratégico na garantia do direito à educação básica, na organização da rede pública municipal, na gestão das instituições escolares e na formulação de políticas públicas educacionais adequadas às necessidades do território.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — estabelece que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Essa competência compreende não apenas a oferta de matrículas, mas também a definição de diretrizes administrativas, pedagógicas, formativas, estruturais e institucionais voltadas à garantia da qualidade da educação.

No caso específico da Educação Infantil, a competência municipal deve ser compreendida de forma ampla, abrangendo a oferta em creches e pré-escolas, o planejamento da expansão de vagas, a identificação da demanda, a busca ativa, a organização das unidades escolares, a formação dos profissionais, a melhoria da infraestrutura, a garantia de acessibilidade, a avaliação institucional, a articulação intersetorial e a adoção de medidas de equidade.

Ressalte-se que a recente atualização da LDB, promovida pela Lei Federal nº 15.369/2026, reforça que a incumbência dos Municípios quanto à oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas alcança as zonas urbanas e rurais, o que amplia a responsabilidade do Poder Público Municipal na superação das desigualdades territoriais e na garantia do direito à educação das crianças residentes em diferentes contextos sociais, geográficos e culturais.

Nesse contexto, o Decreto Municipal nº 115/2026 constitui instrumento legítimo de organização da política pública educacional local, pois traduz, no âmbito do Município, as diretrizes nacionais de qualidade e equidade para a Educação Infantil, respeitando as normas gerais da educação nacional e as especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

A edição do Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal situa-se no exercício da competência administrativa e regulamentar do Município, especialmente quanto à organização dos serviços públicos educacionais, à definição de diretrizes de gestão, à estruturação de programas e políticas públicas, à articulação entre órgãos municipais e à orientação das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Todavia, a implementação da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil também demanda a atuação institucional do Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo exercício das funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e de acompanhamento, conforme previsto na legislação municipal que disciplina sua organização e funcionamento.

Compete ao Conselho Municipal de Educação zelar pela observância das normas educacionais, acompanhar a implementação das políticas públicas de educação, emitir pareceres, expedir resoluções quando necessário, orientar o Sistema Municipal de Ensino, contribuir para a melhoria da qualidade da oferta educacional e exercer o controle social sobre as ações relacionadas à Educação Infantil.

No âmbito da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, a atuação do Conselho Municipal de Educação deve incidir especialmente sobre:

I - A análise da conformidade da política municipal com a legislação educacional vigente;

II - O acompanhamento da implementação do Decreto Municipal nº 115/2026;

III - A apreciação de normas complementares relacionadas à organização da Educação Infantil;

IV - A orientação das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

V - O acompanhamento dos processos de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de Educação Infantil, quando previsto na legislação municipal;

VI - A análise dos indicadores de qualidade, equidade, acesso, permanência, infraestrutura, formação profissional, inclusão e proteção integral;

VII - A emissão de recomendações à Secretaria Municipal de Educação para o aperfeiçoamento da política;

VIII - O acompanhamento da revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, propostas curriculares e instrumentos de avaliação das instituições;

IX - A participação no controle social da política pública educacional;

X - A promoção do diálogo entre Poder Público, instituições educacionais, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais órgãos de proteção à criança.

É importante destacar que a competência do Conselho Municipal de Educação não substitui nem se confunde com a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou do Chefe do Poder Executivo. Ao Poder Executivo compete instituir, coordenar, executar e financiar a política pública; à Secretaria Municipal de Educação compete planejar, implementar, orientar, acompanhar e avaliar as ações educacionais; ao Conselho Municipal de Educação compete exercer a regulação, o acompanhamento, a manifestação técnica e o controle normativo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Essa distinção é essencial para preservar a legalidade, a autonomia institucional e o equilíbrio entre gestão administrativa e controle educacional. O Conselho não atua como órgão executor da política, mas como instância de regulação, orientação, acompanhamento e deliberação educacional, contribuindo para que a política seja implementada de acordo com os princípios constitucionais, legais e pedagógicos que regem a Educação Infantil.

Dessa forma, a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil encontra fundamento na competência constitucional e legal do Município para organizar seu sistema de ensino e assegurar a oferta da Educação Infantil com qualidade, inclusão e equidade. Ao mesmo tempo, exige a atuação permanente do Conselho Municipal de Educação como órgão de garantia normativa, acompanhamento institucional e fortalecimento da gestão democrática.

Assim, conclui-se que o Decreto Municipal nº 115/2026 respeita a competência do Município para instituir políticas públicas educacionais e reconhece adequadamente o papel do Conselho Municipal de Educação na orientação, acompanhamento e regulamentação complementar da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV — ANÁLISE DE MÉRITO

O Decreto Municipal nº 115/2026 apresenta estrutura normativa adequada ao instituir uma política pública específica para a Educação Infantil, superando a lógica de ações fragmentadas e estabelecendo um marco municipal permanente para a garantia da qualidade e da equidade.

Verifica-se que o Decreto adota concepção contemporânea e juridicamente adequada de Educação Infantil, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, centro do planejamento pedagógico e destinatária de políticas públicas que devem articular cuidado, educação, proteção, brincadeira, interação e desenvolvimento integral.

A política instituída está alinhada à Constituição Federal e à LDB ao reafirmar a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado. Também se harmoniza com o novo Plano Nacional de Educação, ao prever planejamento, expansão de atendimento, monitoramento, indicadores, metas, formação continuada, equidade territorial e redução das desigualdades.

O Decreto também se mostra compatível com a Portaria MEC nº 501/2025, uma vez que incorpora os fundamentos do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, especialmente ao tratar da ampliação do acesso, da melhoria da oferta, da formação dos profissionais, da gestão democrática, da intersectorialidade e da atenção aos territórios e grupos em maior situação de vulnerabilidade.

Em relação à Resolução CNE/CEB nº 1/2024, observa-se que o Decreto contempla os principais elementos das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade, ao prever diagnóstico da oferta, plano de implementação, indicadores de acompanhamento, avaliação institucional, critérios de equidade, melhoria da infraestrutura, participação das famílias, inclusão, acessibilidade e acompanhamento sistemático das unidades escolares. Quanto à Resolução CNE/CEB nº 5/2009, o Decreto preserva os fundamentos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, especialmente ao destacar a centralidade das interações e brincadeiras, a indissociabilidade entre cuidar e educar, a vedação de práticas escolarizantes inadequadas e a avaliação sem finalidade de seleção, promoção, retenção ou classificação.

O Decreto também demonstra aderência aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil ao estruturar a política municipal em eixos que contemplam gestão, currículo, formação, infraestrutura, materiais, proteção integral, inclusão, intersectorialidade, participação social, financiamento e monitoramento.

Outro ponto relevante é a previsão de elaboração do **Plano Municipal de Implementação da Política de Qualidade e Equidade na Educação Infantil**, instrumento essencial para transformar as diretrizes do Decreto em ações concretas, com diagnóstico, metas, prazos, responsabilidades, estimativa de custos, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.

Também merece destaque a criação do **Comitê Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil**, com composição intersectorial e participação de diferentes segmentos, o que fortalece a gestão democrática, a corresponsabilidade institucional e o acompanhamento social da política.

Do ponto de vista pedagógico, o Decreto avança ao estabelecer que as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem respeitar os tempos, ritmos, necessidades, culturas, linguagens e formas de expressão das crianças, evitando a antecipação indevida de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

No campo da equidade, o Decreto apresenta adequada preocupação com crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças com deficiência, crianças residentes em territórios de baixa cobertura, comunidades rurais, quilombolas, tradicionais ou de difícil acesso, bem como crianças em situação de risco social ou violação de direitos. A política também contempla a necessidade de articulação entre educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, conselhos de direitos e demais órgãos da rede de proteção, reconhecendo que a garantia da qualidade na Educação Infantil depende de ações intersectoriais e da proteção integral da criança.

Desse modo, este Conselho entende que o Decreto Municipal nº 115/2026 é juridicamente adequado, pedagogicamente consistente e administrativamente necessário para orientar a política municipal de Educação Infantil, devendo ser implementado de forma planejada, progressiva, participativa e monitorada.

V — DAS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Embora o Decreto analisado esteja em conformidade com a legislação nacional e com as diretrizes educacionais vigentes, este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação que adote as seguintes providências complementares:

I - Elaborar o Plano Municipal de Implementação da Política de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, no prazo previsto no Decreto;

II - Instituir formalmente o Comitê Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, definindo composição, atribuições,

calendário de reuniões e forma de elaboração dos relatórios de acompanhamento;

III - Realizar diagnóstico atualizado da rede municipal de Educação Infantil, contemplando matrícula, demanda reprimida, infraestrutura, acessibilidade, formação profissional, materiais pedagógicos, mobiliário, brinquedos, alimentação, transporte, inclusão e condições sanitárias;

IV - Construir matriz municipal de indicadores de qualidade e equidade para acompanhamento anual da política;

V - Orientar as instituições de Educação Infantil quanto à revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, planejamentos, instrumentos de avaliação e rotinas institucionais;

VI - Assegurar formação continuada específica para professores, gestores, coordenadores pedagógicos, auxiliares, cuidadores, profissionais de apoio e demais trabalhadores da Educação Infantil;

VII - Garantir que a avaliação das crianças ocorra por meio de observação, registro, documentação pedagógica, portfólios, relatórios e acompanhamento do desenvolvimento, sem caráter classificatório;

VIII - Fortalecer as estratégias de busca ativa, especialmente para crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola;

IX - Estabelecer critérios transparentes e equitativos para atendimento da demanda por creche;

X - Priorizar investimentos em unidades localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social ou com menor cobertura de atendimento;

XI - Promover articulação permanente com saúde, assistência social, conselho tutelar e órgãos de proteção à criança;

XII - Apresentar ao Conselho Municipal de Educação relatório anual de execução da política, contendo avanços, desafios, indicadores, providências adotadas e metas para o exercício seguinte.

VI — CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação conclui que o Decreto Municipal nº 115/2026, que institui a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 15.388/2026, a Portaria MEC nº 501/2025, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

A política instituída representa medida relevante para o fortalecimento da Educação Infantil no Município, pois organiza princípios, objetivos, eixos, mecanismos de planejamento, estratégias de monitoramento, ações de formação, critérios de equidade, instrumentos de avaliação institucional e responsabilidades intersetoriais.

O Decreto também contribui para consolidar uma concepção de Educação Infantil comprometida com o desenvolvimento integral das crianças, a garantia de direitos, a inclusão, a proteção integral, a valorização dos profissionais, a participação das famílias e a melhoria das condições de oferta.

VII — VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, voto pela **manifestação favorável** deste Conselho Municipal de Educação à implementação da **Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil**, instituída pelo Decreto Municipal nº 115/2026, por reconhecer sua adequação legal, normativa, pedagógica e administrativa.

Voto, ainda, pela recomendação de que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências necessárias à efetiva execução da política, especialmente quanto à elaboração do Plano Municipal de Implementação, constituição do Comitê Municipal, definição dos indicadores de qualidade e equidade, revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições e apresentação de relatório anual a este Conselho.

É o voto.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2026.

ALINE DE CARVALHO SILVA

Conselheiro(a) Relator(a)

VIII — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em sessão realizada em 18 de junho de 2026, após análise do Parecer apresentado pelo(a) Relator(a), decidiu, por unanimidade, aprovar o voto nos termos propostos.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, providências e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em 26 de junho de 2026.

JUCIELLE FEITOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BRÁULIA DOS SANTOS MARTINS

Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:CFFB9E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE PENSAMENTO COMPUTACIONAL, EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA - ALAGOAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Maravilha		UF: AL
ASSUNTO: Aprovação do Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática		
RELATOR: Luciano Dionizio Costa		
PROCESSO Nº: 005/2026		
PARECER Nº: 005/2026		APRESENTADO PELO RELATOR EM: 04/08/2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL encaminha a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e deliberação, o Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática, elaborado para orientar a organização curricular, o planejamento pedagógico, a formação docente, o acompanhamento da aprendizagem e a atualização dos documentos institucionais das unidades escolares.

O documento analisado possui caráter normativo, orientador e formativo. Está organizado a partir da identidade territorial de Maravilha, reconhece as especificidades das escolas urbanas e do campo e apresenta orientações para a Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e Inclusiva e a Educação Integral.

O Referencial adota como eixos estruturantes o Pensamento Computacional, o Mundo Digital e a Cultura Digital, articulando-os à educação midiática, à cidadania digital, à proteção de dados pessoais, ao uso ético e responsável da inteligência artificial, à acessibilidade, à equidade, à sustentabilidade digital e à valorização do território.

A proposta curricular municipal opta, como regra geral, por abordagem transversal e integrada aos componentes curriculares e aos campos de experiências, sem impedir que a Rede Municipal organize oficinas, projetos, trilhas, atividades complementares ou unidades curriculares específicas, especialmente na educação em tempo integral, desde que preservados os objetivos de aprendizagem, a progressão das habilidades e a coerência com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Compõem o processo de análise: o texto integral do Referencial; os quadros de competências e habilidades; a proposta de transversalidade; as orientações para infraestrutura, vigência, monitoramento e revisão; e os fundamentos legais e pedagógicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A apreciação do Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL encontra respaldo no conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a implementação das políticas curriculares da Educação Básica.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. Nos arts. 206 e 211, consagra os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da garantia do padrão de qualidade e da organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, assegurando aos Municípios competência para organizar seus respectivos sistemas educacionais.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atribui aos sistemas municipais de ensino a responsabilidade pela organização, manutenção e desenvolvimento das instituições oficiais de ensino, bem como pela elaboração de normas complementares para o funcionamento da educação básica.

Especial relevância assume o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital. Referido dispositivo passou a prever expressamente que os currículos da Educação Básica deverão contemplar a educação digital, o letramento digital, a computação, a programação, a robótica e demais competências relacionadas às tecnologias digitais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, consolidou o conjunto de aprendizagens essenciais para todos os estudantes brasileiros e estabeleceu, dentre suas dez Competências Gerais, a Competência Geral nº 5, que determina o desenvolvimento da Cultura Digital como direito de aprendizagem, compreendendo a utilização crítica, significativa, reflexiva e ética das tecnologias digitais.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituíram as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular. Esses atos normativos estabeleceram que o ensino da Computação deve ser desenvolvido em todas as etapas da Educação Básica por meio dos eixos estruturantes Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, assegurando progressão das aprendizagens, integração curricular e desenvolvimento de competências relacionadas à resolução de problemas, ao pensamento algorítmico, à cidadania digital e ao uso ético das tecnologias.

A Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, reforça esse direcionamento ao estabelecer que compete aos sistemas de ensino promover a inclusão digital, a educação digital escolar, a formação de professores, o desenvolvimento de competências digitais e a redução das desigualdades de acesso às tecnologias, observando princípios de equidade, inovação, desenvolvimento humano e cidadania.

Também fundamentam a presente análise a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que disciplina o tratamento de dados pessoais e impõe especial proteção às informações de crianças e adolescentes; a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura proteção integral aos estudantes, inclusive nos ambientes digitais.

No âmbito das políticas públicas voltadas à infância e adolescência em ambientes digitais, merece destaque a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que fortalece a necessidade de promoção de práticas educativas voltadas à segurança digital, à proteção da privacidade, à prevenção da violência virtual, ao uso ético das tecnologias e ao desenvolvimento de competências críticas para a participação cidadã na sociedade digital.

No contexto do Estado de Alagoas, o Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) e sua complementação referente à Computação constituem documentos orientadores que materializam as diretrizes nacionais no âmbito estadual, servindo de base para que os sistemas municipais elaborem seus referenciais curriculares contextualizados às características locais, preservando a unidade das aprendizagens essenciais e respeitando as especificidades territoriais.

No âmbito municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação exercer sua função normativa, deliberativa e consultiva, apreciando e

aprovando documentos curriculares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo sua compatibilidade com a legislação educacional vigente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Base Nacional Comum Curricular e com o Sistema Municipal de Ensino.

Verifica-se que o Referencial Curricular Municipal submetido à apreciação deste Conselho observa os dispositivos constitucionais, legais e normativos anteriormente mencionados, promovendo adequada articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o Complemento da BNCC para Computação, a Política Nacional de Educação Digital, o Referencial Curricular de Alagoas e as especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Município de Maravilha.

Ao contextualizar as competências e habilidades nacionais à realidade do território municipal, o documento fortalece a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino sem afastar as aprendizagens essenciais previstas nacionalmente, assegurando unidade curricular, progressão das aprendizagens, equidade, inclusão, acessibilidade, formação cidadã e desenvolvimento das competências necessárias à participação crítica e responsável na cultura digital contemporânea.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-normativo, não se identificam incompatibilidades entre o Referencial Curricular Municipal e a legislação educacional vigente, mostrando-se plenamente legítima sua aprovação por este Conselho Municipal de Educação.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Após exame detalhado do Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, este Relator conclui que a proposta apresenta consistência técnica, coerência pedagógica e conformidade normativa, constituindo instrumento apto a orientar a implementação das competências relacionadas à Computação, à Cultura Digital e à Educação Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O documento revela uma concepção curricular contemporânea, fundamentada na compreensão de que o desenvolvimento das competências digitais não se restringe ao domínio instrumental das tecnologias, mas constitui processo formativo voltado ao exercício da cidadania, à resolução de problemas, ao pensamento crítico, à criatividade, à inovação e ao uso ético das tecnologias digitais.

Nesse sentido, verifica-se que o Referencial incorpora adequadamente os princípios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Complemento da BNCC para Computação, estruturando as aprendizagens a partir dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, respeitando a progressão das habilidades ao longo da Educação Básica e assegurando sua integração com os diferentes componentes curriculares.

Importa destacar que a proposta não se limita à reprodução das diretrizes nacionais, mas promove sua contextualização à realidade educacional do Município de Maravilha, valorizando as características históricas, culturais, ambientais, econômicas e sociais do território como elementos estruturantes do currículo. Essa opção pedagógica fortalece a identidade local e atribui significado às aprendizagens, aproximando os conhecimentos escolares das vivências dos estudantes e reafirmando o princípio constitucional da valorização da diversidade e da autonomia dos sistemas de ensino.

Observa-se, igualmente, que o Referencial organiza as competências e habilidades de maneira progressiva e articulada, contemplando todas as etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino. Na Educação Infantil, privilegia-se a aprendizagem por meio das interações, das brincadeiras, das experiências concretas e das atividades desplugadas, respeitando os direitos de aprendizagem previstos na BNCC e evitando a antecipação inadequada do uso intensivo de tecnologias digitais.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a proposta prioriza o desenvolvimento gradual do pensamento computacional, da alfabetização digital, da educação midiática e da segurança no ambiente virtual, favorecendo a construção de competências relacionadas à resolução de problemas, ao reconhecimento de padrões, à organização lógica de informações e ao uso responsável das tecnologias.

Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, verifica-se ampliação progressiva da complexidade das aprendizagens, incorporando

conceitos relativos à programação, algoritmos, produção de conteúdos digitais, tratamento de dados, inteligência artificial, cidadania digital, cultura maker e inovação tecnológica, sempre associados ao desenvolvimento da autonomia intelectual e da participação crítica dos estudantes.

No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, o Referencial demonstra sensibilidade às especificidades dessa modalidade, propondo abordagens contextualizadas às trajetórias de vida dos estudantes, às demandas do mundo do trabalho, ao acesso aos serviços públicos digitais, ao empreendedorismo e ao exercício da cidadania, aspectos que conferem maior significado às aprendizagens.

Da mesma forma, merece destaque o tratamento conferido à Educação Especial e Inclusiva, no qual o documento incorpora princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), acessibilidade digital, tecnologias assistivas e adaptações pedagógicas, reafirmando o compromisso da Rede Municipal com a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes, independentemente de suas condições pessoais ou sociais.

No âmbito da Educação do Campo, o Referencial demonstra coerência ao reconhecer as especificidades territoriais das comunidades rurais, valorizando seus saberes, práticas culturais, formas de organização social e modos de vida, de modo que a Computação e a Educação Digital não sejam tratadas como elementos externos à realidade local, mas como instrumentos de fortalecimento do desenvolvimento sustentável e da cidadania.

A proposta também contempla a Educação Integral, compreendendo a ampliação da jornada escolar como oportunidade para o desenvolvimento de oficinas, projetos, laboratórios, clubes de tecnologia, práticas maker, produção audiovisual, robótica educacional e demais experiências formativas capazes de ampliar o repertório científico, tecnológico e cultural dos estudantes.

Outro aspecto de elevada relevância refere-se à incorporação da Educação Midiática e da Inteligência Artificial como dimensões permanentes da formação escolar. O documento evidencia preocupação com o desenvolvimento da capacidade de analisar criticamente informações, identificar desinformação, compreender os impactos sociais das tecnologias, utilizar ferramentas digitais com responsabilidade e reconhecer os limites éticos da utilização de sistemas baseados em inteligência artificial, em consonância com as orientações nacionais e internacionais sobre o tema.

Merece igualmente reconhecimento a inclusão de princípios relacionados à proteção de dados pessoais, à privacidade, à segurança digital, ao direito de imagem e ao uso responsável das plataformas digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Marco Civil da Internet e o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, contribuindo para a formação de uma cultura de cidadania digital e proteção integral.

Sob a perspectiva da gestão curricular, verifica-se que o Referencial apresenta mecanismos adequados de implementação, monitoramento e avaliação, prevendo formação continuada dos profissionais da educação, atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, acompanhamento das práticas pedagógicas e revisão periódica do documento curricular, elementos indispensáveis para que o Referencial permaneça dinâmico e alinhado às transformações sociais, tecnológicas e educacionais.

Este Relator entende, contudo, que a efetividade do Referencial dependerá da adoção de políticas públicas permanentes voltadas à formação dos profissionais da educação, à ampliação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, à melhoria da conectividade, à disponibilização de recursos educacionais acessíveis e ao fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento institucional, condições essenciais para assegurar a implementação gradual e equitativa das diretrizes ora aprovadas.

Diante do exposto, conclui-se que o Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática apresenta elevado nível de consistência técnica e pedagógica, evidencia conformidade com a legislação educacional vigente, respeita as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, dialoga com o Referencial Curricular de Alagoas e incorpora as especificidades territoriais do Município de Maravilha, constituindo importante instrumento de fortalecimento da política curricular da Rede Pública Municipal de Ensino.

Assim, sob os aspectos pedagógicos, curriculares, metodológicos e organizacionais, este Relator considera que o documento reúne

condições para sua aprovação por este Conselho Municipal de Educação, recomendando sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e sua implementação progressiva em todas as unidades escolares da Rede Municipal.

IV – CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES

1. Publicação da Resolução de aprovação e disponibilização pública do Referencial em meio oficial e formato acessível.
2. Elaboração, pela SEMED, de Plano Municipal de Implementação, com cronograma, metas, responsáveis e indicadores.
3. Adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e instrumentos de avaliação das unidades escolares.
4. Definição clara das responsabilidades dos professores regentes, articuladores, coordenadores e equipes gestoras.
5. Oferta sistemática de formação continuada, com atenção às práticas plugadas e desplugadas, acessibilidade, proteção de dados e educação midiática.
6. Planejamento progressivo de infraestrutura, conectividade, manutenção, segurança e acessibilidade tecnológica.
7. Criação de protocolos para uso pedagógico de plataformas, imagens, dados pessoais e ferramentas de inteligência artificial.
8. Apresentação ao CME de relatório anual de implementação, contendo avanços, dificuldades, formação realizada, infraestrutura e resultados pedagógicos.
9. Revisão geral do Referencial em prazo não superior a quatro anos, sem prejuízo de atualizações extraordinárias quando necessárias.

V – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a relevância educacional da matéria, a competência normativa do Conselho Municipal de Educação e a conformidade geral do documento com a legislação e as diretrizes curriculares vigentes, o voto é FAVORÁVEL à aprovação do Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, observadas as condicionantes e recomendações constantes deste Parecer.

Propõe-se, em consequência, a aprovação da Resolução CME nº 06/2026, que integra este processo, e o encaminhamento do ato para homologação, publicação e implementação pela Secretaria Municipal de Educação.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Maravilha/AL, reunido em sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2026, aprova, por UNANIMIDADE, o voto do(a) Relator(a).

Maravilha/AL, 04 de agosto de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a)

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3ACEE8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

Dispõe sobre normas complementares para a implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA/AL, no uso de suas atribuições legais, normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de controle

social, conferidas pela legislação municipal que organiza o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 212-A, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania, à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática, à garantia de padrão de qualidade e ao financiamento da educação básica pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a organização dos sistemas de ensino, a progressiva ampliação da jornada escolar e a centralidade da proposta pedagógica;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários da proteção integral e prioridade absoluta das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração decenal, e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabeleceu prazo para revisão e atualização dos normativos dos sistemas de ensino relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação, o Decreto Municipal nº 118/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e o Parecer CME nº 004/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, os aspectos pedagógicos, curriculares, institucionais, organizacionais e de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares para a implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, orientada à garantia do direito à educação, à ampliação qualificada da jornada escolar, à formação integral dos estudantes, à equidade, à inclusão, à permanência, à aprendizagem com qualidade social e à proteção integral.

Art. 3º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar jornada escolar mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, desenvolvida de forma regular, planejada, integrada ao currículo e vinculada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção pedagógica voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, digital, cidadã e comunitária;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional organizada em jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com intencionalidade pedagógica em todos os tempos, espaços e experiências educativas;

III – Desenvolvimento integral: processo educativo que articula aprendizagem, convivência, cuidado, proteção, autonomia, participação social, projeto de vida, pertencimento, cidadania e formação humana;

IV – Jornada ampliada: organização do tempo escolar que assegura maior permanência do estudante em atividades educativas planejadas e integradas ao currículo;

V – Território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, saberes, práticas e relações comunitárias que, articulados à escola, contribuem para a formação integral dos estudantes;

VI – Articulação intersetorial: integração planejada entre a política educacional e outras políticas públicas, serviços, equipamentos e instituições, com vistas à ampliação das oportunidades educativas e à proteção integral dos estudantes.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral não poderá ser caracterizada como simples contraturno, reforço escolar isolado, atividade recreativa desvinculada do currículo ou mera permanência do estudante na escola sem intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – Centralidade do direito à educação;

II – Desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Equidade educacional e justiça curricular;

IV – Inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – Integração entre educar, cuidar, proteger e conviver;

VII – Valorização dos profissionais da educação;

VIII – Articulação entre escola, família, comunidade e território;

IX – Intersetorialidade e fortalecimento da rede de proteção;

X – Transparência, monitoramento, avaliação e controle social;

XI – Qualidade social da educação;

XII – Sustentabilidade pedagógica, administrativa, financeira e institucional da oferta.

Art. 7º São diretrizes para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Integração entre ampliação da jornada escolar e proposta pedagógica;

II – Organização curricular articulada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

III – Vinculação das atividades ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – Planejamento coletivo entre gestores, professores, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação;

V – Garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança e recursos pedagógicos;

VI – Priorização de territórios, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional e social;

VII – Respeito às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades e públicos atendidos pela rede;

VIII – Monitoramento permanente da frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e condições de oferta;

IX – Articulação com políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e proteção integral;

X – Observância das normas de financiamento, registro, prestação de contas e controle social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada na Rede Pública Municipal de Ensino por meio de:

I – Escolas com todas as turmas e matrículas em jornada integral;

II – Escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial;

III – Turmas, anos, etapas, modalidades ou territórios priorizados, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Outros arranjos organizacionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que observadas a jornada mínima

legal, a intencionalidade pedagógica, a segurança dos estudantes, a integração curricular e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A expansão da oferta ocorrerá de forma gradual, planejada e responsável, conforme o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10. A definição das escolas, turmas, etapas, modalidades, territórios e públicos prioritários deverá observar critérios objetivos, transparentes, públicos e equitativos, vedados mecanismos seletivos que violem a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que a ampliação da jornada seja compatível com:

I – Infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar;

II – Disponibilidade de profissionais;

III – Alimentação escolar adequada;

IV – Transporte escolar, quando necessário;

V – Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

VI – Materiais, equipamentos e recursos pedagógicos;

VII – Segurança dos estudantes;

VIII – Capacidade administrativa, orçamentária e financeira do Município;

IX – Registro adequado nos sistemas oficiais.

Art. 12. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral poderá utilizar espaços escolares e não escolares, desde que as atividades sejam planejadas, autorizadas, acompanhadas, registradas e vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos deverá observar condições de segurança, acessibilidade, deslocamento, supervisão dos estudantes, responsabilidade dos profissionais envolvidos e formalização institucional, quando couber.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 13. A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser desenvolvida por meio de proposta pedagógica integrada, inclusiva, interdisciplinar, contextualizada e socialmente referenciada, articulada ao currículo da rede municipal e ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 14. A organização curricular deverá articular:

I – A Base Nacional Comum Curricular;

II – A parte diversificada do currículo;

III – Os projetos integradores;

IV – As práticas interdisciplinares e transdisciplinares;

V – As experiências formativas complementares;

VI – As especificidades locais, territoriais, culturais e comunitárias;

VII – As ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – As práticas de convivência, participação, cidadania e proteção integral.

Art. 15. A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, entre outros eixos:

I – Leitura, escrita, oralidade e letramentos;

II – Raciocínio lógico, resolução de problemas e investigação científica;

III – Artes, cultura, música, teatro, dança, literatura e patrimônio cultural;

IV – Esporte, lazer, corporeidade, saúde e qualidade de vida;

V – Educação ambiental, sustentabilidade e relação com o território;

VI – Educação digital, midiática, científica e tecnológica;

VII – Projeto de vida, cidadania, participação social e convivência democrática;

VIII – Cultura de paz, direitos humanos, respeito às diversidades e enfrentamento das desigualdades;

IX – Acolhimento, cuidado, alimentação, higiene, socialização e proteção com intencionalidade educativa;

X – Valorização da história local, dos saberes comunitários e das identidades culturais.

Art. 16. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar ou adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares, observando as normas desta Resolução, do Decreto Municipal nº 118/2026 e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá explicitar, no mínimo:

I – A concepção de Educação Integral e de Educação em Tempo Integral adotada pela escola;

II – Os objetivos da oferta em jornada integral;

III – A organização dos tempos, espaços, agrupamentos e experiências educativas;

IV – A matriz de atividades, projetos, componentes curriculares e práticas integradoras;

V – As estratégias metodológicas;

VI – Os procedimentos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

VII – As formas de acompanhamento da frequência e da permanência escolar;

VIII – As estratégias de busca ativa e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão;

IX – As ações de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

X – Os mecanismos de participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade;

XI – Os instrumentos de registro, monitoramento e avaliação da política no âmbito escolar.

Art. 18. A revisão do Projeto Político-Pedagógico deverá ocorrer com participação da comunidade escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, quando couber.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, INCLUSÃO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 19. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá priorizar estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade educacional, social, econômica, territorial ou cultural.

Art. 20. Os critérios de priorização deverão considerar, entre outros aspectos:

I – Indicadores de aprendizagem;

II – Frequência, abandono, evasão e distorção idade-série;

III – Vulnerabilidade social e territorial;

IV – Condições de infraestrutura escolar;

V – Disponibilidade de profissionais;

VI – Necessidade de transporte e alimentação escolar;

VII – Estudantes público-alvo da Educação Especial;

VIII – Comunidades do campo, quilombolas e demais territórios específicos;

IX – Condições de acessibilidade;

X – Capacidade de atendimento da rede.

Art. 21. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem, vedadas práticas discriminatórias ou seletivas incompatíveis com o direito à educação.

Art. 22. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de acompanhamento da frequência, busca ativa, prevenção da infrequência, enfrentamento do abandono e fortalecimento do vínculo do estudante com a escola.

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir condições de inclusão e acessibilidade aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, apoio pedagógico e participação plena nas atividades escolares.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Número de matrículas existentes em tempo integral;

III – Projeção de novas matrículas em tempo integral;

IV – Identificação das escolas, etapas, anos, modalidades, territórios e públicos prioritários;

V – Critérios técnicos, pedagógicos, sociais, territoriais e financeiros para expansão;

VI – Cronograma progressivo de implementação;

VII – Metas anuais de expansão e qualificação da oferta;

- VIII – Necessidades de infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos;
- IX – Necessidades de alimentação escolar, transporte escolar e apoio operacional;
- X – Necessidades de profissionais da educação e formação continuada;
- XI – Estimativa de custos e fontes de financiamento;
- XII – Estratégias de articulação intersetorial;
- XIII – Indicadores de monitoramento e avaliação;
- XIV – Mecanismos de transparência, controle social e prestação de contas.

Art. 26. O Plano Municipal de Expansão deverá ser articulado ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação, ao Plano de Ações Educacionais do Município, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O Plano Municipal de Expansão deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para ciência, acompanhamento e manifestação, quando couber.

Parágrafo único. A atualização do Plano Municipal de Expansão deverá considerar os dados do Censo Escolar, os indicadores educacionais, a execução orçamentária, as condições da rede e as metas dos planos educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Expansão;
- III – Expedir orientações complementares às unidades escolares;
- IV – Apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares;
- V – Promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Definir indicadores de acompanhamento e matriz de monitoramento;
- VII – Assegurar registros adequados no Censo Escolar, no Siope e nos demais sistemas oficiais;
- VIII – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da política;
- IX – Articular alimentação escolar, transporte, infraestrutura, inclusão, atendimento educacional especializado e gestão pedagógica;
- X – Formalizar arranjos intersetoriais necessários à ampliação das oportunidades educativas;
- XI – Encaminhar relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. Compete às unidades escolares:

- I – Incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
- II – Organizar tempos, espaços, agrupamentos, projetos e práticas integradoras;
- III – Realizar escuta qualificada com estudantes, famílias, profissionais e comunidade;
- IV – Acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – Registrar as atividades desenvolvidas e os resultados observados;
- VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação demandas de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e apoio pedagógico;
- VII – Desenvolver estratégias de busca ativa e prevenção da evasão escolar;
- VIII – Promover a participação da comunidade escolar na implementação e avaliação da política.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – Analisar relatórios anuais de monitoramento encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Emitir recomendações, orientações, pareceres ou atos complementares, quando necessário;
- IV – Acompanhar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares às normas da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – Zelar pela qualidade pedagógica, pela equidade, pela inclusão e pela regularidade normativa da oferta;
- VI – Atuar em articulação com o CACS-Fundeb e demais instâncias de controle social, respeitadas as competências de cada órgão.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 31. A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser desenvolvida em articulação com políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos e proteção integral.

Art. 32. A articulação intersetorial deverá preservar a centralidade pedagógica da escola e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela coordenação educacional da política.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar protocolos, termos de cooperação, planos de ação intersetorial e outros instrumentos necessários à integração entre escola, território e demais políticas públicas.

Art. 34. A integração de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV à jornada ampliada poderá ocorrer como ação complementar, desde que observados:

- I – Formalização do arranjo entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Vinculação das atividades ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III – Caráter complementar e não substitutivo das atividades curriculares obrigatórias;
- IV – Supervisão e acompanhamento pedagógico pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – Controle de frequência, registro das atividades e monitoramento dos resultados;
- VI – Garantia de segurança, dignidade, acessibilidade e proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com equipes gestoras, docentes, técnico-pedagógicas, administrativas, de apoio e de serviços escolares em número e organização compatíveis com os objetivos da política.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – Concepção de Educação Integral e Educação em Tempo Integral;
- II – Organização curricular integrada;
- III – Planejamento interdisciplinar;
- IV – Metodologias ativas e práticas pedagógicas integradoras;
- V – Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- VI – Recomposição e consolidação das aprendizagens;
- VII – Inclusão, acessibilidade e atendimento às diversidades;
- VIII – Convivência democrática, cultura de paz e proteção integral;
- IX – Articulação intersetorial e uso pedagógico do território;
- X – Registros, monitoramento e avaliação da política.

Art. 38. A organização do trabalho dos profissionais da educação deverá observar a legislação vigente, os planos de carreira, as normas municipais, as condições de trabalho e a necessidade de planejamento coletivo.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO, REGISTROS OFICIAIS E CONTROLE SOCIAL

Art. 39. A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar as normas de financiamento da educação básica pública, especialmente a legislação do Fundeb, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Resolução CEF/SEB/MEC nº 23/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 40. A aplicação dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral deverá observar o Plano Municipal de Expansão, os regimentos do Fundeb, a legislação orçamentária e financeira, a transparência pública e o controle social.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o registro adequado das matrículas em tempo integral no Censo Escolar e nos demais sistemas oficiais.

Art. 42. A execução orçamentária e financeira relacionada à Educação Integral em Tempo Integral deverá ser registrada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, discriminando, quando couber, as despesas de custeio e de capital.

Art. 43. A execução financeira da política será acompanhada pelos órgãos competentes, pelo CACS-Fundeb, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos de controle, nos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 44. O monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral terão natureza diagnóstica, formativa, somativa e propositiva, com foco no aperfeiçoamento contínuo da política.

Art. 45. O acompanhamento da política deverá contemplar, no mínimo:

- I – Evolução das matrículas em tempo integral;
- II – Equidade na distribuição da oferta;
- III – Frequência, permanência, abandono e evasão;
- IV – Indicadores de aprendizagem;
- V – Desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – Infraestrutura física e pedagógica;
- VII – Alimentação escolar, transporte e acessibilidade;
- VIII – Formação e disponibilidade dos profissionais;
- IX – Efetividade da articulação intersetorial;
- X – Qualidade da execução pedagógica da jornada ampliada;
- XI – Execução orçamentária e financeira;
- XII – Registros no Censo Escolar, no Siope e nos demais sistemas oficiais;
- XIII – Participação da comunidade escolar;
- XIV – Recomendações para aperfeiçoamento da política.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório anual deverá conter análise quantitativa e qualitativa da implementação da política, incluindo avanços, dificuldades, indicadores, execução financeira, ações formativas, expansão de matrículas, resultados educacionais e recomendações de aperfeiçoamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá emitir manifestação, recomendação ou orientação complementar a partir da análise do relatório anual.

Art. 47. As unidades escolares deverão manter registros atualizados das atividades desenvolvidas, frequência dos estudantes, acompanhamento pedagógico, ações intersetoriais, resultados observados e demandas de melhoria.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares às disposições desta Resolução, do Decreto Municipal nº 118/2026 e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares para execução desta Resolução, especialmente quanto a:

- I – Critérios de expansão da oferta;
- II – Organização curricular e pedagógica;
- III – Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV – Procedimentos de registro e acompanhamento;
- V – Protocolos intersetoriais;
- VI – Matriz de monitoramento e avaliação;
- VII – Formação continuada dos profissionais;
- VIII – Registro no Censo Escolar, no Siope e em demais sistemas oficiais.

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as respectivas competências e a legislação vigente.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em 26 de junho de 2026.

JUCIELLE FEITOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BRÁULIA DOS SANTOS MARTINS

Secretário(a)-Executivo(a)

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CME nº ____/2026, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL.

Maravilha/AL, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:81CACFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026

Dispõe sobre normas complementares para a implementação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº /, pelo seu Regimento Interno e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, do pluralismo de ideias, da gestão democrática do ensino público, da valorização da diversidade e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, especialmente o art. 26-A, que torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que ampliou a redação do art. 26-A da LDB para incluir a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as

Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que alterou a Portaria MEC nº 470/2024;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 116/2026, que instituiu, no âmbito do Município de Maravilha, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026, aprovado por este Conselho, que se manifestou favoravelmente à política instituída e recomendou sua regulamentação complementar, acompanhamento e implementação progressiva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a Educação para as Relações Étnico-Raciais não seja tratada como ação eventual, comemorativa ou isolada, mas como dimensão permanente do currículo, da gestão escolar, da formação dos profissionais da educação, dos materiais pedagógicos e da convivência escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares para a implementação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha, em consonância com o Decreto Municipal nº 116/2026 e com o Parecer CME nº 003/2026.

§ 1º A Política de que trata esta Resolução deverá orientar a organização curricular, os projetos político-pedagógicos, os regimentos escolares, os planos de ensino, os planejamentos pedagógicos, os processos avaliativos, a formação continuada, a seleção de materiais didáticos e literários, a gestão escolar e os mecanismos de convivência das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Na hipótese de o Município ainda não possuir Sistema Municipal de Ensino formalmente instituído, as disposições desta Resolução aplicar-se-ão, no que couber, à Rede Pública Municipal de Ensino, como orientação normativa e pedagógica do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das normas do sistema ao qual o Município estiver vinculado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, compreende-se por:

I - Educação para as Relações Étnico-Raciais — ERE: conjunto de princípios, práticas curriculares, pedagógicas, formativas e institucionais voltadas ao reconhecimento, valorização e respeito à diversidade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e à promoção de relações sociais democráticas, equitativas e antirracistas;

II - Educação Escolar Quilombola — EEQ: modalidade da Educação Básica destinada ao atendimento educacional das populações quilombolas, devendo respeitar sua ancestralidade, memória coletiva, territorialidade, identidade, cultura, organização comunitária, práticas sociais e formas próprias de produção de saberes;

III - Equidade Educacional: adoção de estratégias, recursos, práticas e medidas institucionais voltadas à superação de desigualdades históricas, sociais, territoriais, culturais e étnico-raciais que afetem o acesso, a permanência, a aprendizagem, a participação e a conclusão da trajetória escolar;

IV - Prática Pedagógica Antirracista: ação educativa intencional que reconhece, previne e enfrenta o racismo, valoriza identidades historicamente invisibilizadas, combate estereótipos e promove a representação positiva da população negra, indígena e quilombola;

V - Racismo no Ambiente Escolar: qualquer prática, conduta, linguagem, omissão, tratamento desigual, representação estereotipada ou violência simbólica que produza discriminação, exclusão, inferiorização ou constrangimento em razão de raça, cor, etnia, origem, identidade cultural, religião ou pertencimento comunitário;

VI - Trajetórias Negras, Indígenas e Quilombolas: experiências históricas, sociais, culturais, científicas, artísticas, econômicas, políticas, religiosas, territoriais e comunitárias da população negra, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade material, justiça

educacional, respeito à diversidade, laicidade do Estado, valorização da ancestralidade, enfrentamento ao racismo, proteção integral de crianças e adolescentes, gestão democrática, participação social, intersectorialidade, transparência e monitoramento das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 4º As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar a inserção da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola no currículo escolar, de forma contínua, transversal, interdisciplinar e integrada às etapas e modalidades ofertadas.

§ 1º A abordagem da temática deverá ocorrer no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas áreas e componentes relacionados à História, Geografia, Arte, Língua Portuguesa, Literatura, Ensino Religioso, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Educação Física e demais campos de experiência e áreas do conhecimento compatíveis com cada etapa de ensino.

§ 2º A implementação curricular não poderá restringir-se ao Dia Nacional da Consciência Negra, ao mês de novembro, a eventos isolados, apresentações culturais pontuais ou projetos sem articulação com o planejamento pedagógico.

§ 3º As ações realizadas em datas simbólicas deverão estar vinculadas ao currículo, ao projeto político-pedagógico, aos direitos de aprendizagem e ao planejamento anual da escola.

Art. 5º Os conteúdos e práticas pedagógicas relacionados à ERE deverão contemplar, entre outros aspectos:

I - História da África e dos povos africanos;

II - Luta da população negra e dos povos indígenas no Brasil;

III - Cultura negra, afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;

IV - Contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas para a formação social, econômica, política, científica, artística, cultural e educacional do Brasil;

V - Resistência, ancestralidade, territorialidade, memória e organização comunitária das comunidades quilombolas;

VI - Diversidade religiosa e enfrentamento à intolerância religiosa;

VII - Protagonismo de lideranças, intelectuais, artistas, cientistas, educadores, escritores, mestres de saberes e movimentos negros, indígenas e quilombolas;

VIII - Racismo estrutural, institucional, cotidiano e recreativo, em linguagem adequada à faixa etária dos estudantes;

IX - Direitos humanos, cultura de paz, cidadania, justiça social, convivência democrática e respeito à diversidade;

X - História local e regional relacionada às trajetórias negras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º Na Educação Infantil, a ERE deverá ser desenvolvida por meio de experiências pedagógicas que valorizem identidade, pertencimento, convivência, brincadeiras, literatura infantil, musicalidade, corporeidade, imagens, cuidado, respeito às diferenças e construção positiva da autoimagem das crianças.

Parágrafo único. É vedada a utilização de práticas, imagens, narrativas, brincadeiras, materiais ou linguagens que reforcem estereótipos raciais, inferiorizações, apagamentos culturais ou tratamentos discriminatórios.

Art. 7º No Ensino Fundamental, a ERE deverá assegurar progressão curricular, aprofundamento histórico, análise crítica, interdisciplinaridade, valorização da produção intelectual negra, indígena e quilombola, e articulação com o currículo municipal, a BNCC e os direitos de aprendizagem.

Art. 8º Na Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada, a ERE deverá considerar as trajetórias de vida, trabalho, território, cultura, identidade, ancestralidade e experiências comunitárias dos estudantes, por meio de metodologias dialógicas, contextualizadas e socialmente referenciadas.

Art. 9º Na Educação Especial, as ações de ERE e EEQ deverão observar acessibilidade, comunicação adequada, recursos pedagógicos adaptados, atendimento às necessidades específicas dos estudantes e enfrentamento das múltiplas formas de discriminação.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS, REGIMENTOS E PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 10. As instituições educacionais deverão revisar ou adequar seus Projetos Político-Pedagógicos — PPPs, regimentos escolares, planejamentos anuais, planos de ensino, projetos interdisciplinares e práticas avaliativas, a fim de contemplar a EREER e, quando couber, a EEQ.

§ 1º A revisão dos documentos escolares deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A adequação dos PPPs deverá demonstrar, no mínimo:

I - Como a EREER será incorporada ao currículo e ao planejamento pedagógico;

II - Quais ações formativas serão desenvolvidas com os profissionais da escola;

III - Como serão utilizados materiais didáticos, paradidáticos, literários e instrucionais compatíveis com a política;

IV - Quais estratégias serão adotadas para prevenir e enfrentar situações de racismo e discriminação;

V - Como a escola promoverá a participação das famílias, estudantes, conselhos escolares e comunidades;

VI - Quais registros serão utilizados para comprovar e acompanhar a implementação da política.

Art. 11. A autonomia pedagógica das escolas deverá ser preservada, desde que exercida em conformidade com a legislação educacional, as diretrizes curriculares nacionais, o currículo municipal, esta Resolução, o Decreto Municipal nº 116/2026 e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as escolas para que a implementação da EREER não fique restrita à atuação individual de professores, componentes curriculares específicos ou projetos isolados, devendo compor o planejamento institucional da unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO ATENDIMENTO A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 13. A Educação Escolar Quilombola deverá ser observada nas escolas localizadas em territórios quilombolas e nas escolas que atendam estudantes oriundos de comunidades quilombolas, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico das escolas e estudantes quilombolas atendidos pela Rede Municipal de Ensino, identificando:

I - Escolas localizadas em território quilombola;

II - Escolas que atendam estudantes oriundos de comunidades quilombolas;

III - Comunidades quilombolas existentes no Município ou em seu entorno regional com vínculo educacional com a Rede Municipal;

IV - Demandas relativas a transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, calendário, currículo, materiais pedagógicos, formação de profissionais e participação comunitária;

V - Situações de infrequência, evasão, discriminação, negação de identidade ou invisibilização cultural que afetem estudantes quilombolas.

Art. 15. As escolas quilombolas e as escolas que atendam estudantes quilombolas deverão considerar, em sua organização pedagógica:

I - A memória coletiva;

II - A ancestralidade;

III - A territorialidade;

IV - A oralidade;

V - Os saberes comunitários;

VI - As práticas culturais, produtivas, religiosas e alimentares;

VII - Os mestres e mestras de saberes;

VIII - As formas próprias de organização da comunidade;

IX - A participação das famílias e lideranças comunitárias;

X - A proteção das trajetórias escolares dos estudantes.

Art. 16. As medidas educacionais que afetem diretamente comunidades quilombolas deverão ser precedidas de escuta qualificada, participação comunitária e respeito às formas próprias de organização dessas comunidades.

Art. 17. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao atendimento educacional de estudantes indígenas, povos de terreiro, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais e demais grupos historicamente afetados por desigualdades étnico-raciais,

observadas suas especificidades culturais, territoriais, religiosas e educacionais.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir, em seu plano anual de formação continuada, ações específicas sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação Escolar Quilombola e práticas pedagógicas antirracistas.

§ 1º A formação continuada deverá contemplar, progressivamente:

I - Fundamentos legais, históricos, pedagógicos e sociais da EREER e da EEQ;

II - Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;

III - Práticas pedagógicas antirracistas;

IV - Análise crítica de materiais didáticos, literários e audiovisuais;

V - Prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa;

VI - Gestão escolar para equidade;

VII - Monitoramento de indicadores educacionais com recorte de equidade;

VIII - Atendimento educacional a estudantes quilombolas, indígenas, negros e pertencentes a povos e comunidades tradicionais;

IX - Elaboração de sequências didáticas, projetos interdisciplinares, práticas avaliativas e registros pedagógicos compatíveis com esta Resolução.

§ 2º As formações deverão alcançar professores, diretores, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, profissionais de apoio escolar, equipes de alimentação escolar, transporte escolar, conselheiros escolares e demais servidores que atuem no ambiente educacional, conforme a pertinência de suas funções.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, institutos federais, órgãos públicos, conselhos, movimentos sociais, comunidades tradicionais, organizações da sociedade civil e especialistas, observadas as normas legais aplicáveis, para apoiar a formação continuada e a produção de materiais pedagógicos.

CAPÍTULO VI DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E INSTRUCIONAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares deverão observar critérios pedagógicos para seleção, aquisição, produção, organização e utilização de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos relacionados à EREER e à EEQ.

Art. 21. Os materiais utilizados deverão, preferencialmente:

I - Representar positivamente a população negra, indígena e quilombola;

II - Valorizar autores, ilustradores, pesquisadores, artistas, cientistas, educadores e intelectuais negros, indígenas e quilombolas;

III - Enfrentar estereótipos, preconceitos, discriminações e apagamentos históricos;

IV - Abordar criticamente a escravidão, o colonialismo, o racismo, a resistência, a ancestralidade e os processos de emancipação;

V - Contemplar a diversidade cultural, religiosa, linguística, territorial, estética e social do Brasil;

VI - Respeitar a faixa etária, a etapa, a modalidade, a acessibilidade e a realidade local dos estudantes;

VII - Contribuir para a formação cidadã, democrática, antirracista e socialmente referenciada.

Art. 22. As bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos de leitura, acervos pedagógicos e projetos literários deverão incorporar, progressivamente, obras e recursos que valorizem a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar lista orientadora, guia de seleção, catálogo pedagógico ou matriz de análise de materiais, sem prejuízo da autonomia pedagógica das escolas.

CAPÍTULO VII DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, à Discriminação Étnico-Racial, à Intolerância Religiosa e às demais formas de violência discriminatória no ambiente escolar.

Art. 24. O protocolo deverá assegurar, no mínimo:

- I - Acolhimento imediato da pessoa afetada;
- II - Registro formal da ocorrência pela unidade escolar;
- III - Escuta protegida, respeitosa e não revitimizadora;
- IV - Comunicação à direção escolar e, conforme a gravidade, à Secretaria Municipal de Educação;
- V - Comunicação à família ou aos responsáveis, quando envolver criança ou adolescente;
- VI - Adoção de medidas pedagógicas, restaurativas, disciplinares ou administrativas cabíveis;
- VII - Encaminhamento aos órgãos de proteção ou responsabilização, quando houver indícios de violação de direitos;
- VIII - Preservação da intimidade, imagem e dados pessoais dos envolvidos;
- IX - Acompanhamento posterior da situação pela gestão escolar;
- X - Planejamento de ações educativas preventivas, preservada a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 25. Situações de racismo, discriminação étnico-racial ou intolerância religiosa não poderão ser tratadas como brincadeira, conflito comum, fato isolado ou ocorrência sem relevância pedagógica.

Parágrafo único. O enfrentamento ao racismo deverá combinar medidas educativas, administrativas, protetivas e restaurativas, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELO CME

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir matriz municipal de monitoramento da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

§ 1º A matriz de monitoramento deverá considerar, sempre que possível:

- I - Inclusão da ERER e da EEQ nos Projetos Político-Pedagógicos;
- II - Realização de formações continuadas;
- III - Existência e utilização de materiais didáticos, literários e instrucionais adequados;
- IV - Desenvolvimento de ações curriculares permanentes;
- V - Registros e encaminhamentos de situações de racismo ou discriminação;
- VI - Indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série, aprendizagem e conclusão;
- VII - Dados sobre atendimento a estudantes negros, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, quando disponíveis;
- VIII - Participação das famílias, comunidades e conselhos escolares;
- IX - Ações de busca ativa, recomposição de aprendizagens e proteção de trajetórias escolares;
- X - Necessidades específicas de escolas localizadas em territórios quilombolas ou que atendam estudantes quilombolas.

§ 2º O tratamento de dados deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo de informações sensíveis e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatório anual de implementação da política, contendo:

- I - Ações realizadas;
- II - Escolas acompanhadas;
- III - Formações ofertadas;
- IV - Materiais adquiridos, reorganizados ou produzidos;
- V - Adequações realizadas nos PPPs e planejamentos escolares;
- VI - Registros de situações de racismo e providências adotadas, resguardado o sigilo dos envolvidos;

VII - Ações específicas voltadas à Educação Escolar Quilombola, quando houver;

VIII - Desafios identificados;

IX - Recomendações para o ano seguinte.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da política por meio de análise de relatórios, emissão de recomendações, realização de reuniões técnicas, visitas institucionais, oitivas, pareceres, resoluções complementares ou outros instrumentos compatíveis com suas competências.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, no prazo de até 180 dias, contado da publicação desta Resolução, o Plano Municipal de Implementação da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Implementação deverá conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II - Metas e ações prioritárias;
- III - Cronograma;
- IV - Responsáveis;
- V - Estratégias de formação continuada;
- VI - Orientações para revisão dos PPPs;
- VII - Critérios para materiais didáticos e literários;
- VIII - Protocolo de enfrentamento ao racismo;
- IX - Matriz de monitoramento;
- X - Estratégia de acompanhamento das escolas;
- XI - Medidas específicas para Educação Escolar Quilombola, quando aplicável.

Art. 30. As instituições escolares terão o prazo de até 12 meses, contado da publicação do Plano Municipal de Implementação, para revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e instrumentos internos, adequando-os às disposições desta Resolução.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções normativas, orientações técnicas, cadernos pedagógicos, fluxos, formulários e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, ou pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de matéria de gestão administrativa e operacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em 26 de junho de 2026.

JUCIELLE FEITOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BRÁULIA DOS SANTOS MARTINS

Secretário(a)-Executivo(a)

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CME nº ____/2026, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL.

Maravilha/AL, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:9CD3ACFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

Dispõe sobre diretrizes complementares para acompanhamento, orientação e fortalecimento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na

Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº /, pelo seu Regimento Interno e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram a educação como direito social, dever do Estado e da família, e que atribuem aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e estabelece sua finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE, com vigência decenal, orientando a ação dos entes federativos na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, como referência para organização, acompanhamento e qualificação das condições de oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 115/2026, que institui a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026, que se manifestou favoravelmente à implementação da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes complementares de acompanhamento, orientação e fortalecimento da referida política, sem prejuízo da competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de sua responsabilidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre diretrizes complementares para o acompanhamento, a orientação, a avaliação institucional e o fortalecimento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituída pelo Decreto Municipal nº 115/2026, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se, no que couber:

- I - Às instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil;
- II - Às instituições conveniadas ou parceiras que ofertam Educação Infantil com recursos públicos municipais;
- III - Às instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV - Aos órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino envolvidos na organização, orientação e acompanhamento da Educação Infantil.

Art. 3º A Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil deverá ser compreendida como política pública estruturante, permanente, intersetorial e orientada à garantia do direito de bebês e crianças de 0 a 5 anos à educação, ao cuidado, à proteção, à inclusão, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Art. 4º A presente Resolução não substitui, restringe ou interfere na competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, regulamentar internamente, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e de acompanhamento, sem assumir atribuições executivas próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil observarão os seguintes princípios:

- I - Garantia da Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado;
- II - Prioridade absoluta dos direitos da criança;
- III - Indissociabilidade entre cuidar e educar;
- IV - Centralidade das interações e brincadeiras nas práticas pedagógicas;
- V - Reconhecimento da criança como sujeito histórico, social, cultural, ativo e titular de direitos;
- VI - Respeito às infâncias, às singularidades, aos tempos, aos ritmos, às linguagens e às formas de expressão das crianças;
- VII - Igualdade de condições para acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento;
- VIII - Equidade social, territorial, étnico-racial, cultural, linguística, de gênero e de atendimento às crianças com deficiência;
- IX - Inclusão, acessibilidade, eliminação de barreiras e enfrentamento de práticas discriminatórias;
- X - Gestão democrática, transparência, participação social e controle social;
- XI - Valorização dos profissionais da Educação Infantil;
- XII - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção social e demais políticas públicas;
- XIII - Proteção integral, segurança, bem-estar, alimentação adequada, higiene, saúde e integridade física e emocional das crianças;
- XIV - Respeito à diversidade das famílias e fortalecimento da relação entre instituição educativa, família e comunidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:

- I - Acompanhar a implementação da política instituída pelo Decreto Municipal nº 115/2026;
- II - Emitir pareceres, orientações e recomendações, quando solicitado ou quando verificar necessidade de manifestação educacional;
- III - Expedir normas complementares relativas à organização, autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, quando couber;
- IV - Acompanhar os indicadores gerais de qualidade, equidade, acesso, permanência, inclusão, infraestrutura, formação profissional e avaliação institucional;
- V - Apreciar relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, quando disponibilizados;
- VI - Orientar as instituições educacionais quanto à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade;
- VII - Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática e da participação das famílias e da comunidade;
- VIII - Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, os processos de revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Promover estudos, debates, audiências, reuniões técnicas ou consultas públicas sobre a qualidade e a equidade na Educação Infantil, quando necessário;
- X - Zelar pela observância dos direitos educacionais das crianças de 0 a 5 anos.

Art. 7º A atuação do Conselho Municipal de Educação deverá respeitar a autonomia administrativa, pedagógica e organizacional da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao CME exercer acompanhamento educacional, controle normativo e orientação sistêmica.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação da política, desde que tais solicitações observem

critérios de razoabilidade, finalidade pública, pertinência temática e respeito à rotina administrativa da gestão municipal.

Parágrafo único. As informações solicitadas pelo Conselho deverão ter como finalidade o acompanhamento da política educacional, a produção de pareceres, a emissão de recomendações ou a avaliação institucional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições legais e administrativas:

- I - Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil;
- II - Definir estratégias, cronogramas, fluxos, instrumentos e procedimentos administrativos necessários à implementação da política;
- III - Elaborar, atualizar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Política de Qualidade e Equidade na Educação Infantil;
- IV - Organizar diagnóstico da rede municipal de Educação Infantil;
- V - Planejar a expansão e a qualificação da oferta de vagas em creches e pré-escolas;
- VI - Promover ações de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- VII - Orientar as instituições quanto à organização pedagógica, administrativa e institucional da Educação Infantil;
- VIII - Promover articulação intersetorial com saúde, assistência social, conselho tutelar, órgãos de proteção e demais políticas públicas;
- IX - Coordenar ações de melhoria da infraestrutura, acessibilidade, materiais, mobiliário, brinquedos, alimentação, higiene, segurança e condições de atendimento;
- X - Produzir relatórios, levantamentos, instrumentos e indicadores próprios de acompanhamento da política, conforme sua capacidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir, por ato próprio, os instrumentos, prazos, modelos, formulários, indicadores, critérios e procedimentos necessários à execução da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Parágrafo único. A definição dos instrumentos operacionais pela Secretaria Municipal de Educação deverá observar as normas nacionais, o Decreto Municipal nº 115/2026, esta Resolução e as demais normas do Sistema Municipal de Ensino, preservada a flexibilidade necessária à gestão pública.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A QUALIDADE E A EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. Para fins de acompanhamento pelo Sistema Municipal de Ensino, a qualidade e a equidade na Educação Infantil deverão considerar, entre outras dimensões:

- I - Acesso e permanência das crianças;
- II - Busca ativa e identificação da demanda por vagas;
- III - Organização pedagógica fundada nas interações e brincadeiras;
- IV - Indissociabilidade entre cuidado e educação;
- V - Formação e valorização dos profissionais;
- VI - Infraestrutura adequada, segura, acessível e acolhedora;
- VII - Materiais pedagógicos, brinquedos, livros, mobiliário e recursos adequados à faixa etária;
- VIII - Alimentação escolar, higiene, saúde, segurança e bem-estar;
- IX - Inclusão e acessibilidade;
- X - Participação das famílias e da comunidade;
- XI - Gestão democrática e avaliação institucional;
- XII - Proteção integral e articulação com a rede intersetorial;
- XIII - Respeito às diversidades e enfrentamento das desigualdades;
- XIV - Acompanhamento do desenvolvimento das crianças sem caráter classificatório, seletivo, promocional ou excludente.

Art. 12. A equidade deverá orientar o planejamento e o acompanhamento da Educação Infantil, considerando as desigualdades existentes entre crianças, famílias, territórios, instituições e comunidades.

Art. 13. As ações de equidade poderão considerar, entre outros aspectos:

- I - Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- II - Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III - Crianças residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas ou de difícil acesso, quando existentes no Município;

IV - Crianças em situação de risco pessoal ou social;

V - Crianças beneficiárias de programas sociais;

VI - Crianças em situação de insegurança alimentar, negligência, abandono ou violação de direitos;

VII - Territórios com menor cobertura de atendimento em creche e pré-escola;

VIII - Unidades escolares com maiores necessidades de infraestrutura, materiais, formação ou apoio técnico.

CAPÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. As instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão organizar suas propostas pedagógicas em consonância com:

- I - A Constituição Federal;
- II - A Lei Federal nº 9.394/1996;
- III - A Lei Federal nº 15.388/2026;
- IV - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- V - As Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- VI - Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- VII - O Decreto Municipal nº 115/2026;
- VIII - Esta Resolução;
- IX - As orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As propostas pedagógicas deverão assegurar a criança como centro do planejamento curricular, respeitando seus direitos, necessidades, interesses, culturas, experiências, ritmos, linguagens e formas de participação.

Art. 16. As práticas pedagógicas na Educação Infantil deverão ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que promovam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 17. Fica vedada, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a adoção de práticas avaliativas seletivas, classificatórias, excludentes, promocionais ou de retenção na Educação Infantil.

Art. 18. As instituições deverão evitar a antecipação indevida de conteúdos, métodos, rotinas e práticas próprias do Ensino Fundamental que desconsiderem as especificidades da Educação Infantil.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19. A avaliação da Educação Infantil deverá considerar duas dimensões distintas e complementares:

- I - O acompanhamento do desenvolvimento das crianças, de natureza pedagógica, formativa, processual e não classificatória;
- II - A avaliação institucional da oferta, voltada à análise das condições de qualidade, equidade, infraestrutura, gestão, formação, inclusão, participação e proteção integral.

Art. 20. O acompanhamento do desenvolvimento das crianças deverá ocorrer por meio de observação, escuta, registros, documentação pedagógica, relatórios, portfólios, produções infantis e diálogo com as famílias.

Art. 21. A avaliação institucional deverá ser realizada de forma participativa, considerando a realidade de cada unidade escolar, os parâmetros nacionais, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir metodologia própria para avaliação institucional, respeitados os princípios da gestão democrática, da participação das famílias, da escuta da comunidade escolar e da melhoria contínua da qualidade.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar os resultados gerais da avaliação institucional, preferencialmente por meio de relatórios sintéticos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação não substitui a gestão administrativa, pedagógica e operacional da Secretaria Municipal de Educação sobre as unidades escolares.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E REGIMENTOS ESCOLARES

Art. 24. As instituições de Educação Infantil deverão revisar ou atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares, quando necessário, de modo a assegurar coerência com a Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Art. 25. A revisão dos Projetos Político-Pedagógicos deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - Concepção de criança, infância e Educação Infantil;
- II - Centralidade das interações e brincadeiras;
- III - Indissociabilidade entre cuidar e educar;
- IV - Organização dos tempos, espaços, materiais e experiências;
- V - Inclusão, acessibilidade e atendimento às diversidades;
- VI - Relação com as famílias e a comunidade;
- VII - Avaliação pedagógica sem caráter classificatório;
- VIII - Documentação pedagógica;
- IX - Proteção integral e articulação intersetorial;
- X - Respeito às culturas locais, às identidades das crianças e às diversidades sociais, étnico-raciais, culturais e territoriais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas próprias para apoiar as unidades escolares na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos, regimentos, instrumentos de registro e práticas de avaliação.

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar, quando cabível, a adequação dos documentos institucionais das unidades escolares às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 28. A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil constitui dimensão essencial da qualidade da oferta educacional.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de sua competência administrativa e pedagógica, poderá organizar plano próprio de formação continuada, considerando as necessidades da rede, os diagnósticos institucionais, os recursos disponíveis e as diretrizes nacionais e municipais.

Art. 30. Recomenda-se que as formações contemplem, entre outros temas:

- I - Concepção de criança, infância e Educação Infantil;
- II - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- III - Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade;
- IV - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- V - Planejamento pedagógico, interações e brincadeiras;
- VI - Documentação pedagógica e avaliação na Educação Infantil;
- VII - Inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- VIII - Educação antirracista, diversidade cultural e relações étnico-raciais;
- IX - Cuidado, proteção, escuta e desenvolvimento infantil;
- X - Participação das famílias e gestão democrática;
- XI - Transições entre família, creche, pré-escola e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A definição de carga horária, metodologia, calendário, formadores, instrumentos e estratégias de formação caberá à Secretaria Municipal de Educação, observadas as possibilidades administrativas, financeiras e pedagógicas do Município.

CAPÍTULO X DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 31. A qualidade da Educação Infantil pressupõe ambientes seguros, acessíveis, acolhedores, limpos, ventilados, iluminados e adequados às necessidades de bebês e crianças.

Art. 32. O acompanhamento das condições de oferta deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - Salas de referência adequadas;
- II - Espaços para brincadeiras, interações, repouso, alimentação, higiene e cuidado;
- III - Sanitários infantis e acessíveis;
- IV - Áreas externas para movimento, exploração e contato com a natureza;
- V - Mobiliário adequado à faixa etária;

VI - Brinquedos, livros, materiais pedagógicos e recursos de exploração;

VII - Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

VIII - Segurança predial, elétrica, hidráulica, sanitária e contra incêndios;

IX - Condições de alimentação, saúde, higiene e bem-estar;

X - Manutenção preventiva e corretiva.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis da Administração Municipal, planejar e executar ações de manutenção, melhoria, aquisição de materiais, adequação de espaços e qualificação da infraestrutura das unidades de Educação Infantil.

Art. 34. O Conselho Municipal de Educação poderá recomendar providências, emitir pareceres ou solicitar informações quando identificar situações que comprometam a segurança, a qualidade, a acessibilidade ou o direito das crianças à Educação Infantil.

CAPÍTULO XI DA INTERSETORIALIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 35. A Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil deverá ser acompanhada sob a perspectiva da proteção integral da criança, em articulação com as políticas de saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, esporte, proteção social e direitos humanos.

Art. 36. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação fortaleça fluxos de articulação com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Unidades escolares;
- VII - Demais órgãos e serviços da rede de proteção.

Art. 37. As instituições de Educação Infantil deverão observar procedimentos de prevenção, identificação, registro e encaminhamento de situações de negligência, discriminação, violência, exclusão, insegurança alimentar, abandono ou violação de direitos, respeitados os protocolos definidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 38. O Plano Municipal de Implementação da Política de Qualidade e Equidade na Educação Infantil será elaborado, coordenado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 115/2026.

Art. 39. O Plano Municipal de Implementação poderá contemplar, entre outros elementos:

- I - Diagnóstico da Educação Infantil no Município;
- II - Levantamento da demanda por vagas;
- III - Mapeamento das desigualdades territoriais;
- IV - Análise das condições de infraestrutura;
- V - Diagnóstico da formação dos profissionais;
- VI - Levantamento de materiais, mobiliários, brinquedos e recursos pedagógicos;
- VII - Estratégias de inclusão e acessibilidade;
- VIII - Ações de formação continuada;
- IX - Metas de expansão e qualificação da oferta;
- X - Ações intersetoriais;
- XI - Indicadores de acompanhamento;
- XII - Cronograma de execução;
- XIII - Estimativa de custos e fontes de financiamento;
- XIV - Definição de responsabilidades;
- XV - Mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o Plano Municipal de Implementação às condições orçamentárias, administrativas, territoriais e pedagógicas do Município.

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a execução geral do Plano Municipal de Implementação, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Educação para definir prioridades, cronogramas, estratégias, instrumentos e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO XIII DOS RELATÓRIOS E DO ACOMPANHAMENTO PELO CME

Art. 42. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório sintético de acompanhamento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Art. 43. O relatório de que trata o artigo anterior poderá conter, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Evolução das matrículas em creche e pré-escola;
- II - Demanda por vagas;
- III - Ações de busca ativa;
- IV - Ações de formação continuada realizadas;
- V - Melhorias de infraestrutura;
- VI - Ações de inclusão e acessibilidade;
- VII - Ações intersetoriais desenvolvidas;
- VIII - Principais avanços;
- IX - Desafios identificados;
- X - Providências adotadas ou planejadas.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação poderá, a partir dos relatórios recebidos, emitir recomendações, pareceres ou orientações complementares, respeitada a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal de Educação terão caráter orientador, propositivo e de aperfeiçoamento da política pública, salvo quando se tratar de matéria expressamente sujeita à sua competência normativa ou deliberativa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A presente Resolução deverá ser interpretada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 15.388/2026, a Portaria MEC nº 501/2025, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, o Decreto Municipal nº 115/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções, manuais, formulários, instrumentos de diagnóstico, matrizes de acompanhamento e demais atos administrativos necessários à execução da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Art. 47. Os casos omissos de natureza normativa ou educacional serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais e regimentais.

Art. 48. Os casos de natureza administrativa, operacional, financeira, pedagógica interna ou de gestão da rede municipal serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha, em 26 de junho de 2026.

JUCIELLE FEITOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BRÁULIA DOS SANTOS MARTINS

Secretário(a)-Executivo(a)

ANEXO ÚNICO

MATRIZ ORIENTADORA PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Natureza e finalidade do Anexo

O presente Anexo possui natureza **orientadora, referencial e não exaustiva**, destinando-se a subsidiar o acompanhamento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de [NOME DO MUNICÍPIO].

Sua finalidade é oferecer parâmetros gerais para que o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de Educação Infantil e demais órgãos envolvidos possam acompanhar, refletir, planejar e aperfeiçoar as condições de oferta da Educação Infantil, respeitadas as competências legais e administrativas de cada instância.

Este Anexo não substitui os instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Educação, nem impõe modelo único de diagnóstico,

avaliação institucional, relatório, plano de ação ou monitoramento. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de sua competência administrativa e pedagógica, definir os procedimentos, formulários, cronogramas, sistemas, metodologias e estratégias mais adequadas à realidade da rede municipal.

2. Finalidades específicas da matriz orientadora

A Matriz Orientadora tem como finalidades específicas:

- I - Apoiar o acompanhamento da implementação da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil;
- II - Contribuir para a identificação das condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- III - Subsidiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, planejamentos e práticas institucionais;
- IV - Orientar a avaliação institucional participativa das unidades de Educação Infantil;
- V - Auxiliar na identificação de desigualdades entre territórios, instituições, grupos de crianças e condições de oferta;
- VI - Apoiar a elaboração de planos de melhoria institucional, quando necessário;
- VII - Fortalecer a cultura de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Infantil;
- VIII - Subsidiar a atuação normativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva do Conselho Municipal de Educação;
- IX - Contribuir para a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia técnica, administrativa, financeira e pedagógica;
- X - Promover o alinhamento da política municipal às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade, ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

3. Princípios para utilização da matriz

A utilização desta Matriz Orientadora deverá observar os seguintes princípios:

- I - Caráter formativo, diagnóstico e colaborativo;
- II - Respeito à autonomia da gestão municipal e das instituições educacionais;
- III - Não utilização para fins meramente punitivos, classificatórios ou comparativos entre unidades escolares;
- IV - Valorização das especificidades territoriais, sociais, culturais e institucionais;
- V - Reconhecimento das desigualdades como elemento central do planejamento educacional;
- VI - Compromisso com a melhoria contínua da qualidade da Educação Infantil;
- VII - Participação dos profissionais da educação, das famílias, da comunidade e, sempre que possível, das próprias crianças;
- VIII - Articulação entre avaliação institucional, planejamento pedagógico, formação continuada e melhoria das condições de oferta;
- IX - Transparência, responsabilidade pública e controle social;
- X - Preservação da dignidade, da privacidade e dos direitos das crianças, famílias e profissionais.

4. Forma de utilização

A Matriz Orientadora poderá ser utilizada:

- I - Pela Secretaria Municipal de Educação, como referência para elaboração de diagnósticos, planos de ação, instrumentos de acompanhamento e relatórios;
- II - Pelas unidades de Educação Infantil, como apoio à autoavaliação institucional e à revisão do Projeto Político-Pedagógico;
- III - Pelo Conselho Municipal de Educação, como subsídio para emissão de pareceres, recomendações, orientações e acompanhamento da política pública;
- IV - Pelo Comitê Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, quando instituído, como referência para estudos, reuniões técnicas e relatórios;
- V - Em processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- VI - Em reuniões com famílias, conselhos escolares e demais instâncias de participação social.

Parágrafo único. A adoção desta Matriz poderá ocorrer de forma gradual, parcial ou adaptada, conforme as condições administrativas, técnicas, financeiras, pedagógicas e territoriais do Município.

5. Dimensões orientadoras da qualidade e da equidade

A qualidade e a equidade na Educação Infantil deverão ser acompanhadas considerando, preferencialmente, as seguintes dimensões:

- I - Acesso, permanência e demanda por vagas;
- II - Equidade territorial e social;
- III - Gestão democrática e planejamento institucional;
- IV - Proposta pedagógica, currículo, interações e brincadeiras;
- V - Avaliação e documentação pedagógica;
- VI - Formação e valorização dos profissionais;
- VII - Infraestrutura, ambientes, mobiliários e materiais;
- VIII - Inclusão, acessibilidade e atendimento às diversidades;
- IX - Proteção integral, saúde, alimentação e bem-estar;
- X - Participação das famílias e relação com a comunidade;
- XI - Transições educacionais;
- XII - Intersetorialidade e rede de proteção;
- XIII - Financiamento, transparência e sustentabilidade da política;
- XIV - Monitoramento, indicadores e melhoria contínua

6. Dimensão 1 — Acesso, permanência e demanda por vagas

Esta dimensão busca acompanhar se o Município possui estratégias para garantir o direito de acesso à Educação Infantil, com atenção à permanência, frequência, busca ativa e identificação da demanda.

Aspectos a serem observados

- I - Existência de levantamento atualizado da demanda por creche e pré-escola;
- II - Identificação de crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola;
- III - Organização da lista de espera, quando houver, com critérios públicos e transparentes;
- IV - Existência de busca ativa em articulação com saúde, assistência social, conselho tutelar e comunidade;
- V - Acompanhamento da frequência das crianças matriculadas;
- VI - Registro de transferências, desistências, infrequência e evasão;
- VII - Atendimento progressivo da demanda por creche;
- VIII - Garantia de matrícula obrigatória na pré-escola;
- IX - Análise da distância entre residência e unidade de atendimento;
- X - Estratégias de atendimento para crianças residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais, quilombolas ou de difícil acesso, quando houver.

Evidências possíveis

- I - Relatórios de matrícula;
- II - Cadastro de demanda manifesta;
- III - Lista de espera organizada;
- IV - Registros de busca ativa;
- V - Relatórios de frequência;
- VI - Dados do Censo Escolar;
- VII - Atas de reuniões;
- VIII - Relatórios da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Registros de articulação com outras secretarias;
- X - Mapas ou levantamentos territoriais.

Questões orientadoras

- I - O Município conhece a demanda real por Educação Infantil?
- II - Há crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola?
- III - As famílias conhecem os procedimentos de matrícula?
- IV - Os critérios de atendimento são claros e acessíveis?
- V - Os territórios mais vulneráveis são considerados no planejamento da expansão?

7. Dimensão 2 — Equidade territorial, social e educacional

Esta dimensão busca verificar se a política municipal reconhece desigualdades e adota medidas específicas para enfrentá-las.

Aspectos a serem observados

- I - Identificação de territórios com menor cobertura de Educação Infantil;
- II - Priorização de crianças em situação de vulnerabilidade social;
- III - Atenção às crianças beneficiárias de programas sociais;
- IV - Atendimento a crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- V - Atenção às crianças do campo, quilombolas, indígenas, ribeirinhas ou de comunidades tradicionais, quando existentes;

VI - Estratégias para redução de desigualdades entre unidades escolares;

VII - Análise das condições de infraestrutura em diferentes territórios;

VIII - Distribuição equitativa de materiais, brinquedos, mobiliários, equipamentos e apoio técnico;

IX - Ações de enfrentamento ao racismo, capacitismo, discriminação e exclusão;

X - Consideração das condições socioeconômicas das famílias no planejamento da política.

Evidências possíveis

- I - Diagnóstico territorial;
- II - Mapas de cobertura;
- III - Relatórios de vulnerabilidade;
- IV - Dados de matrícula por território;
- V - Informações do Cadastro Único, quando utilizadas legalmente pela gestão pública;
- VI - Registros de atendimento especializado;
- VII - Planos de ação por unidade;
- VIII - Relatórios de acompanhamento da SEMED;
- IX - Registros de formações sobre diversidade, inclusão e equidade;
- X - Indicadores de infraestrutura por unidade escolar.

Questões orientadoras

- I — A política municipal identifica onde estão as maiores desigualdades?
- II — Os investimentos priorizam os territórios e instituições com maiores necessidades?
- III — As crianças em situação de maior vulnerabilidade têm prioridade no planejamento público?
- IV — A rede possui estratégias para enfrentar desigualdades étnico-raciais, territoriais, sociais e relacionadas à deficiência?

8. Dimensão 3 — Gestão democrática e planejamento institucional

Esta dimensão trata da organização da gestão das unidades e da participação da comunidade escolar.

Aspectos a serem observados

- I - Existência de Projeto Político-Pedagógico atualizado;
- II - Participação da comunidade escolar na elaboração ou revisão do PPP;
- III - Funcionamento de conselho escolar ou instância equivalente;
- IV - Realização de reuniões pedagógicas;
- V - Planejamento coletivo entre gestão, coordenação e professores;
- VI - Registros de reuniões com famílias;
- VII - Existência de plano de ação da unidade escolar;
- VIII - Acompanhamento pedagógico pela equipe gestora;
- IX - Organização de rotinas institucionais coerentes com a Educação Infantil;
- X - Transparência na comunicação com famílias e comunidade.

Evidências possíveis

- I - Projeto Político-Pedagógico;
- II - Regimento escolar;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Calendário escolar;
- V - Planos de ação;
- VI - Registros de planejamento pedagógico;
- VII - Documentos de orientação da SEMED;
- VIII - Relatórios da gestão escolar;
- IX - Registros de participação das famílias;
- X - Instrumentos de avaliação institucional.

Questões orientadoras

- I - O PPP expressa a identidade da Educação Infantil?
- II - A comunidade escolar participa das decisões relevantes?
- III - A rotina da instituição respeita as necessidades das crianças?
- IV - Há planejamento pedagógico coletivo?
- V - A gestão escolar atua de forma democrática, participativa e transparente?

9. Dimensão 4 — Proposta pedagógica, currículo, interações e brincadeiras

Esta dimensão busca verificar se a prática pedagógica respeita as especificidades da Educação Infantil.

Aspectos a serem observados

- I - Reconhecimento da criança como sujeito histórico, social, cultural e de direitos;
- II - Centralidade das interações e brincadeiras;

- III - Indissociabilidade entre cuidar e educar;
- IV - Organização de experiências significativas, lúdicas, investigativas e participativas;
- V - Valorização das múltiplas linguagens infantis;
- VI - Respeito aos tempos, ritmos, necessidades e interesses das crianças;
- VII - Presença de brincadeiras livres, orientadas, simbólicas, corporais, tradicionais e culturais;
- VIII - Contato com literatura infantil, música, artes, natureza, movimento, oralidade e cultura local;
- IX - Ausência de práticas escolarizantes inadequadas;
- X - Não antecipação de conteúdos formais próprios do Ensino Fundamental;
- XI - Organização de ambientes que favoreçam autonomia, imaginação, exploração e convivência;
- XII - Respeito às culturas infantis, familiares, comunitárias, afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e do campo, quando presentes no território.

Evidências possíveis

- I - Planejamentos pedagógicos;
- II - Registros de atividades;
- III - Documentação pedagógica;
- IV - Portfólios;
- V - Fotografias e registros autorizados;
- VI - Murais pedagógicos;
- VII - Relatórios de acompanhamento;
- VIII - Materiais produzidos pelas crianças;
- IX - Registros de observação;
- X - Planos de projetos e sequências didáticas.

Questões orientadoras

- I - As crianças brincam diariamente em diferentes espaços e situações?
- II - As interações entre crianças e adultos são acolhedoras, respeitadas e intencionais?
- III - O planejamento considera os interesses e manifestações das crianças?
- IV - A rotina evita excesso de atividades repetitivas, mecânicas ou escolarizantes?
- V - O currículo valoriza as culturas locais e as experiências das crianças?

10. Dimensão 5 — Avaliação e documentação pedagógica

Esta dimensão trata do acompanhamento do desenvolvimento das crianças e da avaliação institucional da oferta.

Aspectos a serem observados

- I - Avaliação das crianças sem caráter classificatório, seletivo, promocional ou de retenção;
- II - Utilização de observação, escuta, registros e documentação pedagógica;
- III - Elaboração de relatórios descritivos sobre o desenvolvimento infantil;
- IV - Uso de portfólios, produções das crianças e registros de experiências;
- V - Devolutivas às famílias sobre o desenvolvimento das crianças;
- VI - Utilização dos registros para replanejamento das práticas pedagógicas;
- VII - Avaliação institucional participativa;
- VIII - Análise das condições de oferta da unidade escolar;
- IX - Identificação de necessidades de melhoria;
- X - Elaboração de plano de ação a partir dos resultados da avaliação institucional.

Evidências possíveis

- I - Relatórios individuais;
- II - Registros de observação;
- III - Portfólios;
- IV - Documentação pedagógica;
- V - Atas de reuniões pedagógicas;
- VI - Relatórios de avaliação institucional;
- VII - Instrumentos de autoavaliação;
- VIII - Devolutivas às famílias;
- IX - Planos de melhoria;
- X - Registros de acompanhamento da coordenação pedagógica.

Questões orientadoras

- I - A avaliação acompanha o desenvolvimento das crianças sem classificá-las?
- II - Os registros pedagógicos ajudam o professor a replanejar?
- III - As famílias recebem devolutivas claras e respeitadas?
- IV - A instituição avalia suas próprias condições de oferta?
- V - Os resultados da avaliação institucional geram ações de melhoria?

11. Dimensão 6 — Formação e valorização dos profissionais

Esta dimensão considera que a qualidade da Educação Infantil depende diretamente das condições de formação, atuação e valorização dos profissionais.

Aspectos a serem observados

- I - Formação inicial dos professores conforme a legislação vigente;
- II - Oferta de formação continuada específica para Educação Infantil;
- III - Participação de gestores, coordenadores, professores, auxiliares, cuidadores e profissionais de apoio nas formações;
- IV - Formação sobre currículo, brincadeira, interações, cuidado e desenvolvimento infantil;
- V - Formação sobre inclusão, acessibilidade, equidade e diversidade;
- VI - Formação sobre documentação pedagógica e avaliação;
- VII - Formação sobre proteção integral e prevenção de violências;
- VIII - Existência de momentos de planejamento coletivo;
- IX - Acompanhamento pedagógico pela coordenação;
- X - Condições de trabalho adequadas ao exercício profissional.

Evidências possíveis

- I - Plano de formação continuada;
- II - Listas de frequência;
- III - Certificados;
- IV - Registros de encontros pedagógicos;
- V - Pautas formativas;
- VI - Materiais de estudo;
- VII - Relatórios de acompanhamento;
- VIII - Registros de planejamento;
- IX - Avaliações das formações;
- X - Documentos da SEMED.

Questões orientadoras

- I - A formação continuada contempla as especificidades da Educação Infantil?
- II - Os profissionais têm oportunidade de estudar, planejar e refletir coletivamente?
- III - A formação dialoga com os desafios reais das unidades escolares?
- IV - A equipe recebe orientação sobre inclusão, diversidade e proteção integral?
- V - A coordenação pedagógica acompanha as práticas de formação?

12. Dimensão 7 — Infraestrutura, ambientes, mobiliários e materiais

Esta dimensão trata das condições físicas, materiais e ambientais necessárias à qualidade da Educação Infantil.

Aspectos a serem observados

- I - Salas adequadas à faixa etária atendida;
- II - Espaços seguros, limpos, ventilados e iluminados;
- III - Sanitários infantis adequados;
- IV - Espaços para repouso, alimentação, higiene e cuidado;
- V - Áreas externas para brincar, correr, explorar e interagir;
- VI - Mobiliário compatível com o tamanho e a idade das crianças;
- VII - Brinquedos variados, seguros e em bom estado;
- VIII - Livros de literatura infantil acessíveis às crianças;
- IX - Materiais artísticos, sensoriais, corporais, musicais e de exploração;
- X - Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;
- XI - Manutenção preventiva e corretiva dos espaços;
- XII - Condições de segurança predial, elétrica, hidráulica e sanitária.

Evidências possíveis

- I - Laudos técnicos, quando existentes;
- II - Relatórios de vistoria;
- III - Inventário de bens e materiais;
- IV - Registros fotográficos autorizados;
- V - Planos de manutenção;
- VI - Solicitações de reparo;
- VII - Relatórios da gestão escolar;
- VIII - Documentos de aquisição de materiais;

IX - Registros de entrega de mobiliários e brinquedos;
X - Relatórios da SEMED.

Questões orientadoras

- I - Os espaços são seguros e adequados para bebês e crianças pequenas?
- II - As crianças têm acesso diário a brinquedos, livros e materiais diversificados?
- III - Há ambientes externos para movimento, exploração e contato com a natureza?
- IV - O mobiliário favorece autonomia e participação das crianças?
- V - A unidade possui plano ou rotina de manutenção?

13. Dimensão 8 — Inclusão, acessibilidade e atendimento às diversidades

Esta dimensão busca garantir que todas as crianças participem plenamente da vida escolar.

Aspectos a serem observados

- I - Matrícula sem discriminação;
- II - Identificação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e institucionais;
- III - Oferta de recursos de acessibilidade, quando necessários;
- IV - Articulação com Atendimento Educacional Especializado, quando previsto;
- V - Adaptação razoável de práticas, espaços, materiais e rotinas;
- VI - Formação dos profissionais para educação inclusiva;
- VII - Participação da família no acompanhamento da criança;
- VIII - Respeito às diferenças culturais, linguísticas, territoriais, étnico-raciais, religiosas e familiares;
- IX - Enfrentamento ao racismo, capacitismo, preconceito e discriminação;
- X - Acolhimento das crianças em suas singularidades.

Evidências possíveis

- I - Registros de matrícula;
- II - Planos de atendimento ou acompanhamento, quando existentes;
- III - Registros de reuniões com famílias;
- IV - Relatórios pedagógicos;
- V - Registros de adaptação de materiais;
- VI - Relatórios de acessibilidade;
- VII - Registros de formação;
- VIII - Pareceres técnicos, quando houver;
- IX - Registros de acompanhamento intersetorial;
- X - Documentação pedagógica.

Questões orientadoras

- I - Todas as crianças participam das experiências propostas?
- II - A unidade identifica e busca eliminar barreiras?
- III - Os profissionais recebem orientação para práticas inclusivas?
- IV - As famílias participam do processo de inclusão?
- V - A instituição promove uma cultura de respeito às diferenças?

14. Dimensão 9 — Proteção integral, saúde, alimentação e bem-estar

Esta dimensão considera que qualidade na Educação Infantil envolve segurança, cuidado, alimentação, saúde, higiene e proteção dos direitos das crianças.

Aspectos a serem observados

- I - Oferta de alimentação adequada, segura e compatível com as necessidades das crianças;
- II - Acompanhamento de restrições alimentares, alergias e condições específicas de saúde, quando informadas;
- III - Práticas de higiene, cuidado e prevenção de doenças;
- IV - Ambientes seguros e protegidos;
- V - Identificação e encaminhamento de situações de violência, negligência, abandono ou violação de direitos;
- VI - Articulação com unidades de saúde, assistência social e conselho tutelar;
- VII - Protocolos de cuidado em situações de acidentes, adoecimento ou emergência;
- VIII - Acolhimento emocional das crianças;
- IX - Garantia de repouso e conforto, especialmente para bebês e crianças pequenas;
- X - Promoção de relações respeitadas, afetuosas e não violentas.

Evidências possíveis

- I - Cardápios da alimentação escolar;
- II - Registros de acompanhamento nutricional, quando houver;

- III - Fichas de saúde e informações familiares;
- IV - Protocolos internos;
- V - Registros de encaminhamento à rede de proteção;
- VI - Atas de reuniões intersetoriais;
- VII - Relatórios da gestão escolar;
- VIII - Registros de ocorrência;
- IX - Relatórios da SEMED;
- X - Documentos de orientação às famílias.

Questões orientadoras

- I - As crianças estão em ambiente seguro, acolhedor e saudável?
- II - A alimentação respeita necessidades nutricionais e restrições informadas?
- III - A unidade possui procedimentos para situações de urgência?
- IV - Há articulação com saúde, assistência social e conselho tutelar?
- V - As relações entre adultos e crianças são respeitadas, protetivas e afetuosas?

15. Dimensão 10 — Participação das famílias e relação com a comunidade

Esta dimensão trata do vínculo entre instituição, famílias e comunidade.

Aspectos a serem observados

- I - Acolhimento das famílias no cotidiano da instituição;
- II - Reuniões periódicas com responsáveis;
- III - Comunicação clara sobre rotina, desenvolvimento e necessidades das crianças;
- IV - Participação das famílias na construção ou revisão do PPP;
- V - Respeito à diversidade das configurações familiares;
- VI - Diálogo com saberes, culturas e práticas comunitárias;
- VII - Estratégias de escuta das famílias;
- VIII - Participação em conselhos escolares ou instâncias equivalentes;
- IX - Ações de integração escola-comunidade;
- X - Respeito à privacidade e à dignidade das crianças e famílias.

Evidências possíveis

- I - Atas de reuniões;
- II - Registros de atendimento às famílias;
- III - Comunicados;
- IV - Relatórios de participação;
- V - Formulários de escuta;
- VI - Registros de eventos e projetos;
- VII - PPP;
- VIII - Registros do conselho escolar;
- IX - Planos de ação;
- X - Documentos de orientação da SEMED.

Questões orientadoras

- I - As famílias são acolhidas como parceiras da instituição?
- II - A comunicação com as famílias é clara, respeitosa e frequente?
- III - A instituição reconhece diferentes formas de organização familiar?
- IV - A comunidade participa da vida escolar?
- V - Os saberes locais são valorizados no cotidiano pedagógico?

16. Dimensão 11 — Transições educacionais

Esta dimensão acompanha os processos de transição vividos pelas crianças na Educação Infantil.

Aspectos a serem observados

- I - Acolhimento inicial da criança e da família na instituição;
- II - Adaptação progressiva e respeitosa;
- III - Transição entre turmas, creche e pré-escola;
- IV - Transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;
- V - Articulação entre professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- VI - Compartilhamento de informações pedagógicas sem caráter classificatório;
- VII - Respeito aos tempos emocionais, sociais e pedagógicos das crianças;
- VIII - Não antecipação de práticas escolarizantes na pré-escola;
- IX - Participação das famílias nos processos de transição;
- X - Continuidade das experiências infantis entre etapas.

Evidências possíveis

- I - Plano de acolhimento;
- II - Registros de adaptação;
- III - Relatórios de transição;
- IV - Reuniões entre equipes pedagógicas;

- V - Registros de diálogo com famílias;
- VI - Documentação pedagógica;
- VII - Planos de ação;
- VIII - Orientações da SEMED;
- IX - Relatórios da coordenação pedagógica;
- X - Registros de acompanhamento das crianças.

Questões orientadoras

- I - A entrada da criança na instituição é acolhedora e gradual?
- II - A passagem da creche para a pré-escola respeita a criança?
- III - A transição para o Ensino Fundamental evita rupturas bruscas?
- IV - Há diálogo entre as equipes das etapas envolvidas?
- V - As famílias são orientadas e acolhidas durante as transições?

17. Dimensão 12 — Intersetorialidade e rede de proteção

Esta dimensão considera que a Educação Infantil deve atuar articulada com outras políticas públicas.

Aspectos a serem observados

- I - Articulação entre educação, saúde e assistência social;
- II - Fluxos de encaminhamento ao conselho tutelar, quando necessário;
- III - Diálogo com órgãos de proteção à criança;
- IV - Acompanhamento de situações de vulnerabilidade;
- V - Participação em ações intersetoriais no território;
- VI - Encaminhamento de crianças e famílias a serviços públicos quando necessário;
- VII - Ações integradas de prevenção à violência, negligência e violação de direitos;
- VIII - Atenção à segurança alimentar e nutricional;
- IX - Colaboração com programas voltados à primeira infância;
- X - Registro adequado das ações intersetoriais.

Evidências possíveis

- I - Atas de reuniões intersetoriais;
- II - Protocolos de encaminhamento;
- III - Relatórios de acompanhamento;
- IV - Registros de articulação com CRAS, UBS, conselho tutelar e demais órgãos;
- V - Planos intersetoriais;
- VI - Documentos de orientação;
- VII - Relatórios da SEMED;
- VIII - Registros de ações conjuntas;
- IX - Encaminhamentos formais;
- X - Pareceres técnicos, quando houver.

Questões orientadoras

- I - A escola sabe a quem recorrer em situações de vulnerabilidade ou violação de direitos?
- II - Há fluxo de comunicação com saúde, assistência social e conselho tutelar?
- III - A política de Educação Infantil dialoga com a política de primeira infância?
- IV - As ações intersetoriais são registradas e acompanhadas?
- V - A proteção integral é compreendida como responsabilidade compartilhada?

18. Dimensão 13 — Financiamento, transparência e sustentabilidade da política

Esta dimensão trata das condições de sustentabilidade da política pública.

Aspectos a serem observados

- I - Previsão de recursos para manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil;
- II - Utilização adequada de recursos vinculados à educação;
- III - Planejamento de obras, reformas, ampliações e manutenção;
- IV - Aquisição de materiais, brinquedos, livros, mobiliários e equipamentos;
- V - Previsão de recursos para formação continuada;
- VI - Transparência na aplicação dos recursos;
- VII - Articulação com programas federais e estaduais;
- VIII - Planejamento plurianual das ações;
- IX - Compatibilidade entre metas, orçamento e capacidade administrativa;
- X - Priorização de investimentos segundo critérios de equidade.

Evidências possíveis

- I - Peças orçamentárias;
- II - Planos de aplicação;

- III - Relatórios de execução;
- IV - Documentos de aquisição;
- V - Relatórios de prestação de contas;
- VI - Planos de manutenção;
- VII - Registros de programas e convênios;
- VIII - Relatórios do controle interno;
- IX - Documentos da SEMED;
- X - Relatórios apresentados aos conselhos de controle social, quando cabível.

Questões orientadoras

- I - A política possui previsão orçamentária compatível com suas metas?
- II - Os recursos consideram as necessidades das unidades mais vulneráveis?
- III - Há planejamento para manutenção e melhoria dos espaços?
- IV - A formação continuada possui previsão de apoio institucional?
- V - A aplicação dos recursos é transparente e acompanhada pelos órgãos competentes?

19. Dimensão 14 — Monitoramento, indicadores e melhoria contínua

Esta dimensão busca consolidar uma cultura de acompanhamento sistemático da qualidade e da equidade.

Aspectos a serem observados

- I - Existência de diagnóstico periódico da Educação Infantil;
- II - Definição de indicadores quantitativos e qualitativos;
- III - Acompanhamento da evolução das matrículas;
- IV - Monitoramento da demanda reprimida;
- V - Acompanhamento da infraestrutura;
- VI - Acompanhamento da formação dos profissionais;
- VII - Monitoramento da inclusão e acessibilidade;
- VIII - Avaliação institucional participativa;
- IX - Elaboração de relatórios sintéticos;
- X - Definição de prioridades e planos de melhoria.

Evidências possíveis

- I - Relatórios anuais;
- II - Painéis de indicadores;
- III - Diagnósticos institucionais;
- IV - Relatórios de avaliação;
- V - Planos de melhoria;
- VI - Atas de reuniões;
- VII - Documentos da SEMED;
- VIII - Relatórios encaminhados ao CME;
- IX - Registros de acompanhamento por unidade;
- X - Dados do Censo Escolar.

Questões orientadoras

- I - O Município acompanha regularmente a qualidade da Educação Infantil?
- II - Os dados coletados são utilizados para planejar melhorias?
- III - As unidades escolares conhecem seus principais desafios?
- IV - O CME recebe informações suficientes para exercer acompanhamento institucional?
- V - A política é revista e aprimorada com base nos resultados observados?

20. Indicadores referenciais de acompanhamento

A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, adaptar ou complementar indicadores próprios, considerando a realidade local. Como referência, poderão ser observados:

20.1 Indicadores de acesso

- I - Número de matrículas em creche;
- II - Número de matrículas em pré-escola;
- III - Percentual de atendimento da população de 0 a 3 anos;
- IV - Percentual de atendimento da população de 4 e 5 anos;
- V - Número de crianças em lista de espera;
- VI - Número de crianças localizadas por busca ativa;
- VII - Distribuição territorial da oferta.

20.2 Indicadores de permanência

- I - Frequência média das crianças;
- II - Registros de infrequência;
- III - Registros de transferência;
- IV - Casos de abandono ou evasão;
- V - Ações de acompanhamento das famílias;
- VI - Estratégias de recomposição de vínculo com a unidade.

20.3 Indicadores de infraestrutura

- I - Unidades com salas adequadas;
- II - Unidades com sanitários infantis adequados;
- III - Unidades com áreas externas de brincadeira;
- IV - Unidades com acessibilidade;
- V - Unidades com espaços de repouso e alimentação;
- VI - Unidades com necessidade de reforma, ampliação ou manutenção;
- VII - Disponibilidade de mobiliário adequado.

20.4 Indicadores pedagógicos

- I - Unidades com PPP atualizado;
- II - Unidades com planejamento pedagógico coletivo;
- III - Unidades com documentação pedagógica;
- IV - Unidades com práticas centradas em interações e brincadeiras;
- V - Unidades que realizam avaliação sem caráter classificatório;
- VI - Unidades com ações de transição entre etapas.

20.5 Indicadores de formação

- I - Número de profissionais participantes de formação continuada;
- II - Temas abordados nas formações;
- III - Frequência dos profissionais nas formações;
- IV - Ações formativas por segmento profissional;
- V - Avaliação das ações formativas;
- VI - Existência de acompanhamento pedagógico.

20.6 Indicadores de inclusão e equidade

- I - Número de crianças com deficiência matriculadas;
- II - Existência de recursos de acessibilidade;
- III - Ações de atendimento educacional especializado;
- IV - Formação sobre inclusão;
- V - Ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação;
- VI - Atendimento a crianças de territórios vulneráveis;
- VII - Distribuição de recursos considerando critérios de equidade.

20.7 Indicadores de participação

- I - Reuniões com famílias realizadas;
- II - Participação das famílias no PPP;
- III - Funcionamento de conselhos escolares;
- IV - Ações escola-comunidade;
- V - Mecanismos de escuta das famílias;
- VI - Estratégias de escuta das crianças.

21. Instrumentos que poderão subsidiar o acompanhamento

Sem prejuízo dos instrumentos próprios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, poderão subsidiar o acompanhamento da política:

- I - Diagnóstico municipal da Educação Infantil;
- II - Diagnóstico institucional por unidade escolar;
- III - Matriz de indicadores;
- IV - Formulário de autoavaliação institucional;
- V - Roteiro de visita técnica;
- VI - Relatório de acompanhamento pedagógico;
- VII - Relatório de infraestrutura;
- VIII - Inventário de brinquedos, livros, mobiliários e materiais;
- IX - Plano de formação continuada;
- X - Plano de melhoria institucional;
- XI - Relatório anual da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil;
- XII - Registros de reuniões com famílias;
- XIII - Atas dos conselhos escolares;
- XIV - Documentação pedagógica das unidades;
- XV - Dados do Censo Escolar;
- XVI - Registros de busca ativa;
- XVII - Relatórios intersetoriais;
- XVIII - Pareceres e recomendações do Conselho Municipal de Educação.

22. Orientações para elaboração de planos de melhoria

Quando o diagnóstico ou a avaliação institucional indicar necessidade de aperfeiçoamento, a unidade escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, poderá elaborar plano de melhoria contendo:

- I - Identificação da unidade;
- II - Principais desafios encontrados;
- III - Prioridades definidas coletivamente;
- IV - Ações propostas;
- V - Responsáveis pelo acompanhamento;
- VI - Recursos necessários;

- VII - Prazo estimado;
- VIII - Indicadores de acompanhamento;
- IX - Formas de participação das famílias;
- X - Estratégias de avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O plano de melhoria deverá ter caráter formativo, colaborativo e progressivo, evitando responsabilização individualizada dos profissionais por problemas decorrentes de condições estruturais, administrativas, financeiras ou institucionais.

23. Orientações para relatório anual de acompanhamento

Recomenda-se que o relatório anual da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, quando elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, possa contemplar:

- I - Síntese da oferta de Educação Infantil no Município;
- II - Evolução das matrículas em creche e pré-escola;
- III - Dados de demanda por vagas;
- IV - Ações de busca ativa realizadas;
- V - Ações de formação continuada;
- VI - Investimentos em infraestrutura;
- VII - Aquisição de materiais, brinquedos, livros e mobiliários;
- VIII - Ações de inclusão e acessibilidade;
- IX - Ações de articulação intersetorial;
- X - Estratégias de participação das famílias;
- XI - Principais avanços observados;
- XII - Principais desafios identificados;
- XIII - Providências adotadas;
- XIV - Prioridades para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual poderá ser apresentado de forma sintética, objetiva e compatível com a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, evitando excesso de formalismo ou duplicidade de informações já registradas em outros sistemas oficiais.

24. Critérios de interpretação da matriz

A interpretação desta Matriz Orientadora deverá observar que:

- I - Qualidade e equidade são dimensões indissociáveis;
- II - A análise da Educação Infantil deve considerar o conjunto das condições de oferta, e não apenas resultados isolados;
- III - Os indicadores devem servir ao planejamento e à melhoria da política pública;
- IV - A avaliação institucional não deve ter finalidade punitiva ou classificatória;
- V - As desigualdades entre unidades escolares devem orientar apoio técnico, formativo e financeiro;
- VI - As especificidades locais devem ser respeitadas;
- VII - A Secretaria Municipal de Educação poderá adaptar os instrumentos às condições reais da rede;
- VIII - O Conselho Municipal de Educação deverá atuar como instância de acompanhamento, orientação e regulação normativa, sem assumir atribuições executivas;
- IX - As crianças devem ser consideradas sujeitos centrais da política pública;
- X - A melhoria da qualidade deve ser compreendida como processo contínuo, progressivo e compartilhado.

25. Disposição final do Anexo

Este Anexo deverá ser utilizado como referência técnica e orientadora para o acompanhamento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, podendo ser revisado, ampliado ou adaptado pelo Conselho Municipal de Educação, sempre que houver alteração normativa, necessidade pedagógica, atualização dos parâmetros nacionais ou aperfeiçoamento da política municipal.

A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar esta Matriz como subsídio para seus próprios instrumentos de gestão, sem prejuízo da elaboração de modelos, procedimentos, indicadores, relatórios e metodologias próprios, adequados à realidade administrativa, pedagógica, orçamentária e territorial do Município.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CME nº ____/2026, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL.

Maravilha/AL, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador: C4E13015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº06 DE 04 DE AGOSTO DE 2026**

RESOLUÇÃO CME Nº06 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL e estabelece normas para sua implementação, acompanhamento, avaliação e revisão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino e organiza este Conselho, e com fundamento no Parecer CME nº 005/2026, aprovado em 04 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições, a garantia de padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os arts. 8º, 11, 12, 13, 22, 26, 29, 32, 37 e 58, bem como as disposições relativas à educação digital, ao letramento digital e ao ensino de Computação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Alagoas e sua complementação referente à Computação, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de contextualizar as aprendizagens essenciais às características históricas, culturais, sociais, econômicas, ambientais e territoriais do Município de Maravilha;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação humana integral, equidade, inclusão, acessibilidade, cidadania digital, educação midiática, proteção de dados, uso ético da inteligência artificial e desenvolvimento do pensamento computacional;

CONSIDERANDO o teor do Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e analisado por este Conselho;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado o Referencial Curricular Municipal de Pensamento Computacional, Educação Digital e Midiática da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, que passa a integrar oficialmente a política curricular do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Referencial constitui documento normativo, orientador e formativo de observância obrigatória pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O documento aprovado por esta Resolução deverá orientar a elaboração e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, das propostas curriculares, dos planos de ensino, das práticas pedagógicas, dos processos de avaliação, das ações de formação continuada e dos instrumentos de acompanhamento da Rede Municipal.

Art. 2º O Referencial aplica-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos e, no que couber, às modalidades, programas, projetos e ofertas educacionais mantidos pelo Município, incluindo a Educação Especial e Inclusiva, a Educação do Campo e a Educação Integral.

Art. 3º A implementação do Referencial observará os seguintes princípios:

I – equidade, diversidade e respeito às diferenças;

II – inclusão, acessibilidade e Desenho Universal para a Aprendizagem;

III – proteção integral da criança e do adolescente;

IV – cidadania digital, ética, privacidade e segurança;

V – valorização do território, da identidade local e dos saberes comunitários;

VI – protagonismo docente e autoria estudantil;

VII – cultura digital crítica e educação midiática;

VIII – criatividade, inovação, cultura maker e resolução de problemas;

IX – sustentabilidade digital e responsabilidade socioambiental;

X – formação humana integral e aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 4º O desenvolvimento curricular será organizado a partir dos eixos estruturantes definidos nas normas nacionais sobre Computação na Educação Básica:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. Os eixos serão articulados à educação midiática, à cidadania digital, à proteção de dados pessoais, à cultura maker, à sustentabilidade digital, à acessibilidade e ao uso crítico, ético e responsável da inteligência artificial.

Art. 5º A implementação ocorrerá, prioritariamente, de forma transversal e integrada aos campos de experiências, aos componentes curriculares, aos projetos integradores e às práticas pedagógicas da Rede Municipal.

§ 1º A transversalidade deverá assegurar intencionalidade pedagógica, progressão das aprendizagens, definição de responsabilidades, registro, acompanhamento e avaliação.

§ 2º A Rede Municipal poderá organizar oficinas, clubes, laboratórios, projetos, trilhas formativas, atividades complementares ou unidades curriculares específicas, especialmente na Educação Integral, desde que preservadas as aprendizagens previstas no Referencial e a integração com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 6º As unidades escolares exercerão sua autonomia pedagógica na organização das estratégias de implementação, observadas a BNCC, o Complemento da BNCC para Computação, o Referencial Curricular de Alagoas, o Referencial Municipal, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A organização curricular deverá assegurar progressão contínua das habilidades, evitando repetições desnecessárias, lacunas de aprendizagem e tratamento eventual ou desarticulado das competências previstas no Referencial.

CAPÍTULO III**DAS ETAPAS, MODALIDADES E CONTEXTOS EDUCACIONAIS**

Art. 8º Na Educação Infantil, as aprendizagens relacionadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital serão desenvolvidas em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e com os campos de experiências, preservando a centralidade das interações, das brincadeiras, do corpo, da oralidade, da exploração e das experiências concretas.

Parágrafo único. Deverão ser priorizadas atividades lúdicas e desplugadas, evitando-se exposição inadequada ou excessiva a telas e respeitando-se as características do desenvolvimento infantil.

Art. 9º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o currículo priorizará a iniciação ao pensamento computacional, a alfabetização e o letramento digital, o reconhecimento de padrões, a organização de sequências e algoritmos, a segurança no ambiente digital, a educação midiática e o uso responsável das tecnologias.

Art. 10. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as aprendizagens serão ampliadas progressivamente, contemplando resolução de problemas, algoritmos, programação, representação e análise de dados, produção de artefatos digitais, educação midiática, cultura maker, inteligência artificial, ética, autoria e participação cidadã.

Art. 11. Na Educação de Jovens e Adultos, as aprendizagens deverão considerar as trajetórias, experiências e necessidades dos estudantes, articulando educação digital, mundo do trabalho, acesso a serviços públicos, comunicação, participação social, empreendedorismo e exercício da cidadania.

Art. 12. Na Educação Especial e Inclusiva, serão assegurados acessibilidade, tecnologias assistivas, recursos de comunicação alternativa, adaptações razoáveis, materiais acessíveis e princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem.

Art. 13. Na Educação do Campo, a implementação respeitará os saberes, os tempos, as práticas sociais, os modos de vida e as características territoriais das comunidades rurais, articulando as aprendizagens digitais às necessidades e potencialidades locais.

Art. 14. Na Educação Integral, a ampliação da jornada poderá contemplar oficinas, clubes de tecnologia, práticas maker, robótica educacional, programação, produção audiovisual, rádio escolar, jornal digital, investigação científica e projetos de intervenção no território.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Municipal de Implementação do Referencial, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico das condições pedagógicas, formativas, tecnológicas e de conectividade;

II – cronograma de implantação por etapa, modalidade e unidade escolar;

III – metas, ações, responsáveis e prazos;

IV – plano de formação continuada;

V – estratégia de produção e disponibilização de materiais pedagógicos;

VI – planejamento de infraestrutura, conectividade, manutenção e suporte;

VII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

VIII – estratégia de comunicação e participação das comunidades escolares.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e orientar a implementação do Referencial;

II – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;

III – elaborar orientações, cadernos pedagógicos e instrumentos de acompanhamento;

IV – promover articulação entre as coordenações, etapas e modalidades de ensino;

V – planejar a ampliação progressiva da infraestrutura e da conectividade;

VI – garantir suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;

VII – acompanhar os indicadores e consolidar relatórios de implementação;

VIII – submeter ao Conselho Municipal de Educação as alterações estruturais do Referencial.

Art. 17. Compete às unidades escolares:

I – adequar o Projeto Político-Pedagógico e os demais documentos institucionais;

II – incluir as habilidades do Referencial nos planejamentos e projetos pedagógicos;

III – definir responsabilidades e formas de articulação entre professores, coordenação pedagógica e gestão;

IV – registrar as práticas e as evidências de aprendizagem;

V – participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Secretaria;

VI – envolver estudantes, famílias e comunidade nas ações de cidadania e segurança digital;

VII – zelar pelo uso ético, seguro, inclusivo e responsável de equipamentos, plataformas e dados.

Art. 18. A ausência ou insuficiência de equipamentos e conectividade não impedirá o desenvolvimento das aprendizagens que possam ser realizadas por meio de práticas desplugadas, materiais concretos, jogos, narrativas, investigação, resolução de problemas e outras metodologias adequadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 19. A formação continuada será permanente, progressiva, contextualizada e articulada às necessidades dos profissionais e das unidades escolares.

Art. 20. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

I – fundamentos do pensamento computacional, do mundo digital e da cultura digital;

II – metodologias plugadas e desplugadas;

III – educação midiática e enfrentamento à desinformação;

IV – proteção de dados, privacidade, segurança e cidadania digital;

V – uso pedagógico crítico e responsável da inteligência artificial;

VI – acessibilidade, tecnologias assistivas e Desenho Universal para a Aprendizagem;

VII – avaliação das aprendizagens;

VIII – integração curricular e contextualização ao território de Maravilha.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar acompanhamento pedagógico às unidades escolares, com momentos de estudo, planejamento coletivo, observação, devolutivas, socialização de experiências e produção colaborativa de materiais.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA, CONECTIVIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 22. O Município promoverá, de forma planejada e progressiva, condições adequadas de infraestrutura para a implementação do Referencial, considerando:

I – conectividade compatível com as necessidades pedagógicas;

II – equipamentos e dispositivos em quantidade adequada;

III – manutenção preventiva e corretiva;

IV – segurança de redes, sistemas e informações;

V – recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

VI – soluções de baixo custo, reutilização responsável e descarte ambientalmente adequado de equipamentos;

VII – suporte técnico e orientação para uso pedagógico.

Art. 23. A distribuição de recursos deverá observar critérios de equidade, priorizando unidades escolares e públicos em situação de maior vulnerabilidade, com menor conectividade ou com necessidades específicas de acessibilidade.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CIDADANIA DIGITAL E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 24. O tratamento de dados pessoais, o uso de imagens, a utilização de plataformas, aplicativos e recursos digitais no ambiente escolar deverão observar a legislação vigente, os princípios da proteção integral, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 25. A Rede Municipal deverá adotar protocolos institucionais para uso de tecnologias digitais, incluindo orientações sobre consentimento, direito de imagem, criação de contas, armazenamento de dados, compartilhamento de informações, segurança de senhas, prevenção de violências digitais e comunicação de incidentes.

Art. 26. A educação midiática será desenvolvida de forma permanente, com vistas à análise crítica de informações, identificação de desinformação, compreensão dos interesses presentes nas mensagens, produção ética de conteúdos e participação responsável nos ambientes de comunicação.

Art. 27. O uso de inteligência artificial nas atividades pedagógicas deverá observar:

I – finalidade educacional claramente definida;

II – mediação e supervisão humana;

III – transparência quanto ao uso da ferramenta;

IV – proteção de dados pessoais e da privacidade;
 V – respeito à autoria, à integridade acadêmica e aos direitos autorais;
 VI – avaliação crítica de erros, vieses e limitações;
 VII – não discriminação, acessibilidade e equidade;
 VIII – adequação à faixa etária e ao desenvolvimento dos estudantes.
Parágrafo único. A inteligência artificial não substituirá a responsabilidade pedagógica dos profissionais da educação nem poderá ser utilizada como único fundamento para decisões avaliativas ou educacionais que afetem os estudantes.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 28. A avaliação das aprendizagens será processual, formativa, inclusiva e coerente com a natureza das habilidades desenvolvidas, considerando conhecimentos, resolução de problemas, autoria, colaboração, criatividade, argumentação, postura ética e capacidade de aplicar aprendizagens em situações reais.

Art. 29. O monitoramento da implementação será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao CME relatório anual contendo, no mínimo, as ações realizadas, a formação ofertada, a situação da infraestrutura, as evidências pedagógicas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas de aperfeiçoamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações, realizar diligências, promover escutas e expedir orientações complementares para garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 30. O Referencial será submetido a revisão geral em prazo não superior a quatro anos, sem prejuízo de atualizações extraordinárias motivadas por alterações legais, curriculares, tecnológicas, pedagógicas ou por evidências produzidas no processo de monitoramento.

Parágrafo único. As alterações estruturais do Referencial dependerão de apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas, cadernos complementares, instrumentos de acompanhamento e atos administrativos necessários à execução desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Os Projetos Político-Pedagógicos e os documentos curriculares das unidades escolares deverão ser adequados ao Referencial no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o calendário de implementação.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maravilha/AL, 04 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CME nº ____/2026, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL.

Maravilha/AL, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:29171269

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa **EDITORA MATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.029.640/0001-90**, com sede na **Av. Desembargador Barreto Cardoso, nº 83, Gruta de Lourdes, Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Pessoa Ferrari**, inscrito no CPF nº **008.***.***-08**, o valor da contratação é de **R\$ 1.058.112,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e cento e doze reais)**. Visando a aquisição de material paradidático, de natureza exclusiva, composto pelas coleções “Caralândia Mirim” e “Caralândia”, distribuídas e comercializadas com exclusividade pela empresa Editora Matriz LTDA, destinadas aos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 10 de agosto de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D8B4A0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa **EDITORA MATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.029.640/0001-90**, com sede na **Av. Desembargador Barreto Cardoso, nº 83, Gruta de Lourdes, Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Pessoa Ferrari**, inscrito no CPF nº **008.***.***-08**, o valor da contratação é de **R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**. Visando a aquisição de material paradidático, de natureza exclusiva, composto pelas coleções “Vozes Negras”, distribuídas e comercializadas com exclusividade pela empresa Editora Matriz LTDA, destinadas aos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 10 de agosto de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E4F43379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0107.013/2025

Partes: **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL** e a Sra. **MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 260.217.304-53.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso V, e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, imóvel de matrícula nº 6.914, localizado na Rodovia Edval Lemos, AL-215, no Município de

Marechal Deodoro/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Preço: O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.112,64 (oito mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 97.351,68 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2025.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL - LOCATÁRIO

André Luiz Barros da Silva - Prefeito

MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES - LOCADORA

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:60673DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1108.001/2026

INEXIGIBILIDADE nº 042/2026

PARTES:

Município de Marechal Deodoro – Alagoas - CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva

Secretaria Municipal de Educação – GERENCIADOR

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira

EDITORA MATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.029.640/0001-90 - CONTRATADA

Carlos Henrique Pessoa Ferrari

OBJETO: aquisição de material paradidático, de natureza exclusiva, composto pelas coleções “Caralâmpia Mirim” e “Caralâmpia”, distribuídas e comercializadas com exclusividade pela empresa Editora Matriz LTDA, destinadas aos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 1.058.112,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e cento e doze reais).

Data da assinatura: 11 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 e seguintes, conforme o que ordena o CAPÍTULO V, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:D0D649C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1108.002/2026

INEXIGIBILIDADE nº 043/2026

PARTES:

Município de Marechal Deodoro – Alagoas - CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva

Secretaria Municipal de Educação – GERENCIADOR

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira

EDITORA MATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.029.640/0001-90 - CONTRATADA

Carlos Henrique Pessoa Ferrari

OBJETO: Aquisição de material paradidático, de natureza exclusiva, composto pelas coleções “Vozes Negras”, distribuídas e comercializadas com exclusividade pela empresa Editora Matriz LTDA, destinadas aos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Data da assinatura: 11 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 e seguintes, conforme o que ordena o CAPÍTULO V, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:195F94FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATO Nº 0608.001/2026

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **JUCELIA GOMES DA SILVA**, inscrita sob o CPF nº **050.***.***-43**.

Objeto: Contratação de **JUCELIA GOMEZ** na categoria: **TIPO-2** para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Grêmio Deodorense no dia 14 de agosto de 2026 em Marechal Deodoro.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$3.000,00** (três mil reais).

Data de Assinatura: 06 de agosto 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA

Fundação Municipal de Ação Cultural – Contratante

Jucelia Gomes da Silva

JUCELIA GOMEZ –

Contratada

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:1CADF6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2105.005/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.602.295/0001-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Formalizar a rescisão administrativa unilateral do Contrato nº 2105.005/2024, celebrado entre o Município de Marechal Deodoro/AL e a empresa **DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade IP, com link dedicado para o Município de Marechal Deodoro/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no arts. 77, 78, inciso XII, 79, inciso I, e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA

A presente rescisão possui natureza administrativa e unilateral por razões de interesse público, não decorrendo de inadimplemento contratual, falha na execução, conduta ilícita ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza essencial da conectividade para o funcionamento da Administração Municipal, a rescisão poderá ser acompanhada de plano de transição operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

A presente rescisão produzirá efeitos a partir de 03/08/2026, em virtude de decisão administrativa superveniente juridicamente fundamentada.

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026

Signatário:

André Luiz Barros da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:4CF0213D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126 DE 07 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 126 de 07 de julho de 2026

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), órgão colegiado destinado a avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa ao Termo de Colaboração nº 001/2025:

I - **Pedro Silva de Alcântara Neto**, portador do CPF: 068.781.004-37, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, Matrícula nº 2390 (Presidente);

II - **Sandicley Lopes Beserra Freire**, portadora do CPF: 739.669.834-00, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo Educacional, Matrícula nº 414;

III - **Marcio Correia Barbosa**, portador do CPF: 040.205.594-14, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 1067;

IV - **Denise Kelly Silva Coelho da Paz**, portadora do CPF: CPF: 075.452.844-88, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 2391;

Art. 3º - Designar como Gestor do Termo de Colaboração nº 001/2025 o servidor Pablo Teodoro Canuto, portador do CPF: 082.823.394-23, atualmente exercendo a função de Chefe de Contratos, Portaria nº 028/2025.

Parágrafo único. Compete ao Gestor o acompanhamento técnico e a fiscalização diária da execução da parceria, bem como a emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme preceitua o art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 07 de julho de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 07 de julho de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:19AFE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.012.972118

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na Rua José Sapucaia, n.º 01 Centro, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, brasileiro, casado, com RG sob nº 97001002662 SSP/A e CPF sob nº 040.568.274-35 residente e domiciliado Rua Projetada A, Residencial João Mendes de Carvalho, lote 22, quadra Y, Maribondo/AL – CEP: 57.670-000.

CONTRATADO: MAREC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.873.535/0001-19, com sede na Rua Barão de Alagoas, nº 75, Loja 01, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Bezerra Dantas de Farias, CPF nº 090.604.034-52.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 062/2025, cujo objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de **Creche Tipo 02, nos moldes do FNDE/PROINFÂNCIA, localizada no Povoado Mata Verde, Município de Maribondo/AL.**

PRAZO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução contratual por mais **12 (doze) meses**, contados do término da vigência atualmente estabelecida, em **10 de julho de 2026**, com término em **10 de julho de 2027**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

DATA: 06 de julho de 2026.

ASSINATURA: JOÃO PEDRO BEZERRA DANTAS DE FARIAS e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.

Publicado por:
Pablo Teodoro Canuto
Código Identificador:D7F3BE5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21, e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 025 de 15 de maio de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 025 de 15 de maio de 2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) **RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS**, portador do CPF Nº ***.792.404-**, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

b) **FABERLAN DE SOUZA RODRIGUES**, portador do CPF Nº ***.254.984-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) **PEDRO RONALD BRANDAO AMORIM**, CPF Nº ***.472.634-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal;

b) **RAFAEL DE ARAUJO MALTA**, CPF Nº ***.114.304-**, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

c) **JOSÉ ANDERSON LIMA DA SILVA**, CPF Nº ***.365.254-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) **FABERLAN DE SOUZA RODRIGUES**, portador do CPF Nº ***.254.984-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal; (presidente)

b) **MATHEUS HENRIQUE SOARES MATIAS**, CPF Nº ***.733.854-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal; (membro)

c) **MAYCO CORREIA BRANDÃO**, CPF Nº ***.062.524-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal; (membro)

Parágrafo único. Na ausência do servidor designado como presidente, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes servidores:

a) **ALEPH DA SILVA TENÓRIO**, CPF Nº ***.957.594-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal; (presidente)

b) **MARIA CICERA SILVA DA ROCHA**, CPF Nº ***.012.574-**, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal; (membro)

c) **TERESA HÍVIA ALENCAR DE MORAIS CORREIA**, CPF Nº ***.368.544-**, integrante do Quadro Temporário do Poder Executivo Municipal; (membro)

Art. 6º A equipe de planejamento da contratação (EPC) é responsável por executar as etapas preparatórias de contratações de bens, serviços. Parágrafo único. Na ausência do servidor designado como presidente, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mata Grande - AL, em 12 de agosto de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:

Luciano Antonio de Lima

Código Identificador:505B1F1C

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56-2026**

CONTRATO Nº 56/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79.

Contratado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 05.980.425/0001-28.

OBJETO: Contrato de aquisição de insumos e correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL.

Valor Global do CONTRATO R\$ 4.820.301,36 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil trezentos e um reais e trinta e seis centavos).

Firmado: 05 de agosto de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita Municipal

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS

Contratado

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:8AEAA91A

LICITAÇÃO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE, CNPJ/MF sob Nº 12.226.205/0001-79.

Contratada: INSTITUTO EVERALDO GOMES DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.762.189/0001-07.

Objeto: Termo de Colaboração é a execução das atividades de atendimento especializado, visando a prestação de serviços especializados complementares a rede Pública Municipal de Saúde, de acordo o método AEE, e profissionais afins para o acompanhamento de crianças atípicas, mediante demanda reprimida, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025, até a data de 27 de julho de 2027, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Mata Grande/AL, 27 de julho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeito Municipal.

TIBÉRIO LUCIAN VILAR NUNES

Contratado

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:CFC3FF11

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

**CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE
CAMARAGIBE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.O 04/2026**

APRESENTAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.O 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.004.2807-2026

1.1. Por meio deste, o Presidente da Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna pública a intenção de contratar empresa especializada no fornecimento de 01 (um) notebook para atender as demandas da Câmara de Matriz de Camaragibe/AL, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar os prestadores de serviço.

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o e-mail cotacoes@matrizdecamaragibe.al.gov.br. Por este e-mail, também poderão ser solicitados o TR e modelo de proposta.

3.2. Em se tratando de serviço sob critério de julgamento menor preço global, as propostas deverão consignar preços para todos os itens componentes do objeto da contratação, sob pena de desconsideração.

3.3. Uma vez enviada a proposta por e-mail, os prestadores de serviço não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre as 08:00h de 12/08/2026, até às 08:00h de 17/08/2026, no fuso horário de Brasília, utilizando, preferencialmente, o modelo de proposta.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas gozarão de validade por 30 (trinta) dias, independente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es).

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo.

Matriz de Camaragibe/AL, em 12 de agosto de 2026

JAIDETE SILVA DA TRINDADE NETA
Servidora

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:75FCD519

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA MESSIASPREV Nº 09/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS - AL, em conjunto com a Diretora Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a decisão/diligência exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) nos autos do processo de registro da aposentadoria do servidor **Ronaldo Mendes Santos**;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, com efeitos retroativos à data de concessão em 01 de junho de 2021, a Portaria de Concessão de Aposentadoria nº 05/2021, outorgada ao servidor **RONALDO MENDES SANTOS**,

ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 780, portador de cédula de identidade RG nº 11835448, e do CPF nº 003.890.438-18, para alterar exclusivamente sua fundamentação legal e modalidade de benefício.

Art. 2º. A aposentadoria voluntária do servidor passa a ser fundamentada e enquadrada na Regra Geral Permanente do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), tendo em vista o preenchimento cumulativo dos requisitos de 61 anos de idade, 40 anos de contribuição, mais de 10 anos de efetivo serviço público e mais de 5 anos no cargo efetivo em que se deu a vacância.

Art. 3º. Em decorrência do reenquadramento determinado no Art. 2º, os proventos do aposentado ficam expressamente submetidos ao regime de Cálculo por Média Aritmética Simples, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, afastando-se os direitos à Integralidade e à Paridade com os servidores ativos.

Parágrafo único. Os proventos recalculados na forma do caput serão reajustados anualmente para preservar-lhes o valor real, de acordo com os índices oficiais aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme critérios regimentais vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Messias/AL, 11 de agosto de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

MARIA JOSÉ BEZERRA DE OMENA
Diretora Presidente – MESSIASPREV

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:3B8426DC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIBILIDADE Nº12/2026

PROCESSO: 120262007001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADO: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.972.590/0001-64, que apresentou o valor de R\$ 60.000,00 (CESSENTA MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, ATRAVÉS DA EMPRESA, VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, EM COMEMORAÇÃO À INAUGURAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TRAIPIU E À ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DAS CASAS POPULARES, NO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, EM 25/08/2026

HOMOLOGAÇÃO: 30/07/2026. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: até dia 31/12/2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:5DFE13A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 PROCESSO:120262207004/2026. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA: F2 HOTELARIA LTDA - EPP, CNPJ, nº 27.573.128/0001-09, que apresentou o menor preço de R\$ 41.129,25 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2026 RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/08/2026 a 10/08/2027.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:A756540A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-001/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL e a empresa **HARLEY L D DE JESUS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 12.237.038/0001-61.

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 12-001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar**, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Minador do Negrão/AL.

VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 (doze) meses, passando a vigorar até **28 de agosto de 2027**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Os quantitativos originalmente registrados foram renovados e os valores unitários foram reajustados em **4,14%**, correspondente à variação acumulada do IPCA, passando os valores dos Grupos 1 a 5 para, respectivamente, **R\$ 105.890,37; R\$ 63.620,87; R\$ 180.470,19; R\$ 42.988,61 e R\$ 33.888,08.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:DE3A83C6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 04040064/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: R & B LABORATÓRIO PROTETICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.391.173/0001-80, **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo ao Contrato nº 04010064/2024, por mais 12 (Doze) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, com fundamento nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse Público. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** O Prazo do Contrato nº 04010064/2024, fica prorrogado por mais 12 (doze)

meses, iniciando-se em 03/06/2026 e terminando em 02/06/2027, salvo se rescindido antecipadamente em virtude de infração de qualquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da Comarca de Olho D'água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, além das testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do **Contrato nº 04010064/2024** não alteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito, conforme previsto no art. 463 do Código Civil. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, conforme estipulado no art. 221 do Código Civil. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **Leonor Melo Monteiro** - Prefeita; Pela Contratada: **Antonio José Canuto Gonçalves** - Representante legal.

Monteirópolis -AL, 03 de junho de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:BFE9190C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0706001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2026

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.**

CONTRATADA: M O OPORTUNIDADES LTDA.

CNPJ: 28.322.418/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 15.881,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 12 de agosto de 2026.

Olho d'Água das Flores/AL, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:917A38E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 20250912050KCLB

Concorrência Eletrônica nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de construção da sede administrativa do Município de Olho d'Água das Flores - AL.

Empresa Vencedora: CAVALCANTI FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.391.511/0001-69.

Valor da licitação R\$ 7.833.721,20 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Olho d'Água das Flores - AL, 12 de agosto de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:36BDEECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Olho d'Água das Flores- AL
Extrato de Termo Aditivo

Processo nº : 20250107019KCLB

Processo Apensado nº 20260728025QHEJ

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 022/2025 do PE nº 015/2025, firmado em 07/08/2025.

Objeto: Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, referente a contratação de empresa no fornecimento de materiais esportivos destinados à prática de atividades físicas e esportivos para uso comunitário e voltados aos cidadãos do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Fundamento Legal: Artigo 84, Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.

Contratado: JANEIDE DA SILVA VENTURA.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:E7FD5256

GABINETE PREFEITO DECRETO Nº 021, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Adere e regula o Programa Federal de Contratações Públicas Contrata + Brasil nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle;

CONSIDERANDO que o instrumento legal para normatizar esses serviços é a Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que esse instrumento legal pode ser consultado no link: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/editais-e-regulamentacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-52-de-10-de-fevereiro-de-2025>;

DECRETA:

Art. 1º Adesão, no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores - AL, ao Programa Federal de contratações públicas Contrata+Brasil, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 – alterada pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 460, de 2025 – que criou o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), e outras providências.

Art. 2º A adesão observa previsão parágrafo único, Art.1º da referida norma.

Art. 3º A citada plataforma tem por objetivo a oferta de bens e serviços para contratações pela Administração Pública Municipal através de processo eletrônico de contratação de prestadores interessados e habilitados.

Art. 4º A Instrução Normativa referida no art. 1º é parte integrante deste Decreto.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores/AL, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 11 de agosto de 2026 e, posteriormente no site <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br>

Publicado por:

Luciana Silva Melo da Rocha

Código Identificador:9808A23F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 016/2026 3ª CHAMADA;

Tipo: menor preço por item;

Processo n.º 0205.0008/2026;

Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos 0Km para atender os Centro de Saúde Olho d'Água do Casado/AL, conforme Propostas do Ministério da Saúde nº 13890745000125007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

Data de realização: 26 de agosto de 2026, às 9h (horário de Brasília);

Informações: licitacao.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 11 de agosto de 2026.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA

Pregoeira

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:53FC1BFA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 015/2026

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **015/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0701010/2026. **Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de busto confeccionado em bronze destinado à instalação em frente a prefeitura municipal, em homenagem ao Sr. Jose Nicacio da Silva no Município de Palestina/AL.** RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **WELLINGTON ARTES SACRAS – ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.646.493/0001-51 Valor Total: R\$ 35.995,60 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 050/2026. Processo Administrativo nº 0701010/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 015/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de busto confeccionado em bronze destinado à instalação em frente a prefeitura municipal, em homenagem ao Sr. Jose Nicacio da Silva no Município de Palestina/AL.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **WELLINGTON ARTES SACRAS – ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **63.646.493/0001-51** Valor Total: R\$ 35.995,60 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, assinado em 10/08/2026, Signatários: José Djalma Gonçalves da Silva e Wellington Alves de Almeida.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:21CB1BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 017/2026

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **017/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0701020/2026. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento de Instrumentos Musicais Que Serão Destinados Ao Grupo da Fanfarra Municipal Conforme Solicitação do Departamento de Educação e Cultura do Município de Palestina /AL.** RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **THIAGO INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.954.117/0001-94 Valor Total: R\$ 49.226,62 (quarenta e nove mil, Duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 051/2026. Processo Administrativo nº 0701020/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 017/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento de Instrumentos Musicais Que Serão Destinados Ao Grupo da Fanfarra Municipal Conforme Solicitação do Departamento de Educação e Cultura do Município de Palestina /AL.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **THIAGO INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **58.954.117/0001-94** Valor Total: R\$ 49.226,62 (quarenta e nove mil, Duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses, assinado em 12/08/2026, Signatários: José Djalma Gonçalves da Silva e Wesley Thiago de Sousa Neves.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:F40FD58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 018/2026

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **018/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0710011/2026. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de playground infantil em madeira tratada, gangorra infantil e lixeiras para áreas externas, destinados à instalação em praças e demais espaços públicos do Município de Palestina/AL.** RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **41.251.580 FERNANDO RAMSES PELAYES (PELAYES SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.251.580/0001-77 Valor Total: R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 052/2026. Processo Administrativo nº 0710011/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 018/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de playground infantil em madeira tratada, gangorra infantil e lixeiras para áreas externas, destinados à instalação em praças e demais espaços públicos do Município de Palestina/AL.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **41.251.580 FERNANDO RAMSES PELAYES (PELAYES SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.251.580/0001-77** Valor Total: R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, assinado em 10/08/2026, Signatários: José Djalma Gonçalves da Silva e Fernando Ramsés Pelayes.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:77F6CAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 019/2026

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **019/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0720028/2026. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de materiais pré-moldados destinados à implantação, revitalização e melhoria das praças públicas do Município de Palestina/AL.** RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.287.896/0001-92 Valor Total: R\$ 52.395,02 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 053/2026. Processo Administrativo nº 0720028/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 019/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de materiais pré-moldados destinados à implantação, revitalização e melhoria das praças públicas do Município de Palestina/AL.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.287.896/0001-92** Valor Total: R\$ 52.395,02 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses,

assinado em 12/08/2026, Signatários: José **Djalma Gonçalves da Silva** e **Ronaldo de Oliveira Silva**.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:0B77AD9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 490/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARICONHA “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pariconha APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pariconha, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizado anualmente, na primeira semana de Outubro.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal do Idoso:

- I- Contribui para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito da gema gerações;
- II- Sensibilizar sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III- Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações;
- IV- Conscientizar a pessoa idosa nos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V- Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI- Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º. A semana municipal de atenção ao idoso será destinada a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 anos, observados os princípios e diretrizes da política municipal de atenção ao idoso.

Art. 4º. Sempre que conveniente, o poder público municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clube de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 12 de Agosto de 2026.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:49931857

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 58/2026 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, usando de suas atribuições previstas no Art. 55, inciso II, combinado com o Art. 19, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei

Municipal nº 27/97, de 24 de março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pariconha/AL, conforme composição prevista na legislação vigente para o biênio 2025/2027, sendo

REPRESENTANTES DO POVER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gizely Tayllen Alves Sá – CPF: 091.105.674-29
Suplente: Fernanda Luiza Silva Viana – CPF:081.102.654-05

Titular: José Gomes da Silva – CPF: 028.840.614-10
Suplente: Denival Tina de Oliveira – CPF: 050.365.604-69

Titular: Eliane Lima de Souza Sá – CPF: 041.111.354-86
Suplente: Greicy Kelly Rodrigues da Silva – CPF:077.285.594-35

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

Titular: Daniel Lopes Paiva – CPF:535.780.745-00
Suplente: Maria do Socorro Barros Feitosa – CPF:387.567.814-15

Titular: Eliomar dos Santos – CPF: 042.135.094-60
Suplente: Ezequiel Bezerra Pereira -CPF:092.412.414-89

Titular: Ane Caroline Bezerra Dias – CPF:143.828.464-04
Suplente:Vânia Maria de Sá – CPF: 082.777.648-198

Usuários do SUS:

Titular: Maria Lima de Araújo Silva – CPF: 031.267.954-80
Suplente: Joseilda da Cocneição – CPF: 042.557.624-81

Titular: Rosineide Souza Araujo CPF: 472.191.815-15
Suplente: Clécia Quixabeira Vieira– CPF: 066.165.314-57

Titular: Gilson de Oliveira Silva – CPF: 871.204.704-00
Suplente: Cicera Lima de Barros – CPF:252.721.498-31

Titular: Edilson Felix da Silva – CPF: 144.319.448-42
Suplente: Rosângela da Conceição Silva – CPF: 059.752.854-37

Titular: Jaelson Florêncio dos Santos – CPF: 077.632.964-29
Suplente: Luiz Carlos Florêncio dos Santos – CPF: 149.541.014-50

Titular: Claudiana Souza da Silva -CPF: 066.140.414-52
Suplente: Martiliana de Araújo Silva – CPF: 379.324.008-80

Pariconha/AL, 12 de Agosto de 2026.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:4DCB7BF4

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04090017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – 2ª CHAMADA
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para saúde, voltadas para integralização e qualidade dos atendimentos, de acordo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL

Data de realização: 26 de agosto de 2026, às 08h30.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Artur Alves de Oliveira

Código Identificador:9EDB3A2D

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07280003/2026

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. REF.: TERMO DE CONTRATO 90/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E CESSÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL.

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 20.871.412/0001-04, Constitui objeto de prorrogação de vigência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e cessão de sistemas de informática para atender as necessidades do Município de Pariconha/AL, referente ao Processo Administrativo nº 05150001/2022, Pregão Eletrônico nº 21/2022 e Ata de Registro de Preço nº 23/2022 - Contrato nº 90/2023, celebrado em 24/08/2023, que terá vigência compreendida de 26/08/2026 a 26/08/2027, após a expiração do segundo termo aditivo.

Pariconha (AL), em 12 de agosto de 2026.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:

Artur Alves de Oliveira

Código Identificador:6C527261

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº
04/2026**

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 04/2026

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADE COMO MÉTODO DE AÇÃO, FORTALECENDO OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, para fortalecer o Sistema Municipal de PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IESA, CNPJ 58.246.156/0001-37,** estabelecida na RUA SAMARITANA, Nº 336, LOTE 14 – QUADRA D – CAITITUS – ARAPIRACA/AL, representada pelo **Sr. Albe Henrique Alves de Freitas,** ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos da Lei.

Passo de Camaragibe/AL, 12 de agosto de 2026.

ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:B0147238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº
05/2026**

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 05/2026

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADE COMO MÉTODO DE AÇÃO, FORTALECENDO OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para fortalecer o Sistema Municipal de PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IESA, CNPJ 58.246.156/0001-37,** estabelecida na RUA SAMARITANA, Nº 336, LOTE 14 – QUADRA D – CAITITUS – ARAPIRACA/AL, representada pelo **Sr. Albe Henrique Alves de Freitas,** ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos da Lei.

Passo de Camaragibe/AL, 12 de agosto de 2026.

ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:99936820

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026 PROCESSO ADM: Nº 05180019/2026**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

Processo Adm: Nº 05180019/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), para atender as demandas escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 243.406,00 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e seis reais): ATACADAO COMPRE BEM LTDA (27390230000160) com os lotes: 18 no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). BERNARDI E GUEDES LTD (16986881000100) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 no valor total de R\$ 191.960,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e sessenta reais). PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA (62544331000140) com os lotes: 4, 12, 21, 23 no valor total de R\$ 20.246,00 (vinte mil e duzentos e quarenta e seis reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PASSO DE CAMARAGIBE (AL), quarta-feira, 12 de agosto de 2026

ELLISSON SANTOS DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:99EA8CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº
06/2026

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 06/2026

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADE COMO MÉTODO DE AÇÃO, FORTALECENDO OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, para fortalecer o Sistema Municipal de PASSO DE CAMARAGIBE/AL. Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IESA, CNPJ 58.246.156/0001-37**, estabelecida na RUA SAMARITANA, Nº 336, LOTE 14 – QUADRA D – CAITITUS – ARAPIRACA/AL, representada pelo **Sr. Albe Henrique Alves de Freitas**, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos da Lei.

Passo de Camaragibe/AL, 12 de agosto de 2026.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:29C84960

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 03/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação nº 03/2026 para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 14.157,96 (catorze mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ nº 08.629.230-/0001-26. **CONTRATADA:** R S DE ALMEIDA, CNPJ: 36.764.162/0001-43.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR: R\$ 14.157,96 (catorze mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Data de assinatura: 05/06/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Igor Cesar Bertoldo de Viveiros Candido
Código Identificador:9B260BD2

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 04/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação nº 04/2026 para aquisição de material de limpeza e utensílios, no valor de R\$ 21.548,76 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ nº 08.629.230-/0001-26. **CONTRATADA:** R S DE ALMEIDA, CNPJ: 36.764.162/0001-43.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e utensílios.

VALOR: R\$ 21.548,76 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 05/06/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Igor Cesar Bertoldo de Viveiros Candido
Código Identificador:2E803DBA

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE

O **Município de Pilar/AL**, no uso das atribuições legais e em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/1991 e Decreto Municipal nº 98/2023, por intermédio do Gabinete da Prefeita, **RECONHECE, RATIFICA e AUTORIZA a CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso V e § 5º, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a locação de imóvel urbano não residencial situado na Praça Floriano Peixoto nº 264, Centro Pilar/AL, destinado ao funcionamento da Escola Jorge Barros, integrante da Rede Municipal de Ensino. Locador: LAYLA LÍVIA MARANHÃO COSTA, CPF nº 052.757.534-89, Imóvel: terreno de área construída efetivamente considerada de 921,90 m². R\$ 12.957,59 (doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Valor global anual: R\$ 155.491,08 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos noventa e um reais e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0012- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Função Programática: 12.361.0002.4001; Projeto/Atividade: 4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 1200- FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB; Função Programática: 12.361.0002.4021; Projeto/Atividade: 4021 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Data assinatura: 12/08/2026 Publicação: PNCP, Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 0224-0049/2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:5931A958

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0706-
0053/2023 - B

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0706-
0053/2023 - B

PROCESSO: 0610-0039/2026.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, execução de exames, consultas, cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade complementares, no âmbito do sistema único de saúde – SUS do Município de Pilar.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento SMS nº 01/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR-AL, CNPJ/MF SOB O Nº 12.200.150/0001-28.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 35.642.172/0001-43.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0010 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Função Programática: 10.301.0001.6001; Projetos/Atividades: 4001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 1000 – Fundo Municipal de Saúde Função Programática: 10.301.0005.6005; Projetos/Atividades: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Função Programática: 10.302.0005.6013; Projetos/Atividades: 6013 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: Até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELO CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, MATRÍCULA FUNCIONAL: 32475.

COMO INTERVENIENTE: AMANDA SAMPAIO DE AMORIM – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PELO CONTRATADO: FRANCISCO JOÃO CARVALHO BELTRÃO, CPF Nº 173.***.***-34

Publicado por:

Elismael Ferreira Sampaio

Código Identificador:66C6FBF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

O senhor Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo: 0723-0027/26

Nome do(a) beneficiário(a): Elizaneide de Barros Costa

CPF: 030.286.014-27

Cargo: Técnica da Educação Infantil

Período de utilização: Saída: 19/08/2026 – Retorno: 23/08/2026

Quantidade de diárias: 4 (quatro)

Valor de cada diária: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Valor total das diárias: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Destino: Pilar/AL – Natal/RN / Natal/RN – Pilar/AL

Motivo da requisição das diárias: Na qualidade de Técnica da Educação Infantil, Participar do Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil – CINDI 2026, que acontecerá de 20/08 a 22/08 de 2026, na cidade de Natal/RN.

Dotação orçamentária: Funcional programática: 12.361.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação), Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.14 (Diárias – Pessoa Civil), Fonte: 1.500.1001 – MDE.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/

Publicado por:

Veridiana de Almeida

Código Identificador:7E5338AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 71, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

O senhor Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto

nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificação abaixo:

Processo: 0723-0028/26

Nome do(a) beneficiário(a): Rose Mística da Silva Ferreira

CPF: 085.000.844-13

Cargo: Técnica da Educação Infantil

Período de utilização: Saída: 19/08/2026 – Retorno: 23/08/2026

Quantidade de diárias: 4 (quatro)

Valor de cada diária: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Valor total das diárias: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Destino: Pilar/AL – Natal/RN / João Natal/RN – Pilar/AL

Motivo da requisição das diárias: Na qualidade de Técnica da Educação Infantil, Participar do Congresso Internacional de Desenvolvimento Infantil – CINDI 2026, que acontecerá de 20/08 a 22/08 de 2026, na cidade de Natal/RN.

Dotação orçamentária: Funcional programática: 12.361.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação), Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.14 (Diárias – Pessoa Civil), Fonte: 1.500.1001 – MDE.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

Publicado por:

Veridiana de Almeida

Código Identificador:D64143A3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2026-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 16, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Piranhas, e considerando o Ofício nº 010/2026/AG PIRANHAS, da Caixa Econômica Federal – Agência Piranhas (Unidade 4552), solicitando autorização para utilização de espaço público destinado à instalação de unidade móvel de atendimento bancário durante o período de reforma da agência; considerando o interesse público na continuidade da prestação de serviços bancários à população piranhense, notadamente à parcela socialmente mais vulnerável; considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que atestou a titularidade municipal do bem e a inexistência de óbice de segurança, acessibilidade ou mobilidade urbana à ocupação pretendida; e considerando a natureza específica e transitória da utilização pretendida, compatível com o instituto da autorização de uso, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, provisório e revogável a qualquer tempo, a Caixa Econômica Federal – Agência Piranhas (Unidade 4552), a utilizar o pátio público localizado na Avenida São Francisco, S/N, Quadra B-17, em frente à Agência Piranhas, para fins de instalação de unidade móvel de atendimento bancário.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria vigorará pelo período de 12 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026, prazo máximo e improrrogável, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A autorização ora concedida fica condicionada:

I – à preservação da acessibilidade, segurança e livre circulação no logradouro público;

II – à responsabilidade exclusiva da autorizada por eventuais danos causados ao bem público ou a terceiros, decorrentes da instalação e operação da unidade móvel;

III – à remoção da unidade móvel e restituição do espaço ao estado anterior, ao término do prazo autorizado, independentemente de notificação;

IV – à precariedade do ato, podendo a autorização ser revogada a qualquer tempo, por razão de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 4º Esta Portaria não gera direito a uso permanente ou continuado do espaço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 11 de agosto de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:0F52530A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 179/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Decreta “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no âmbito do Município de Poço das Trincheiras, em virtude de causa climatológica, decorrente da seca – estiagem, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 da redução da quantidade de água bruta no sistema de abastecimento de água do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o município permanece sofrendo com a seca decorrente da estiagem, resultando em situação de emergência, causando danos humanos na população do município;

CONSIDERANDO que devido à estiagem, várias famílias encontram-se sem água potável para consumo;

CONSIDERANDO que parte da economia do município é gerada pela produção primária, a qual é extremamente afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO que se impõe ao município a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de gravidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de anormalidade e preservar seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Poço das Trincheiras – AL, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, COBRADE – 1.4.1.1.0.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta aos desastres, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 12.08.2026, e no Diário Oficial dos

Municípios, no endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Hellen Nathally Silva Martins

Código Identificador:A6E1A6D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO (SEGURO AUTOMOTIVO)

A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, por meio do Setor de Compras, **convida as empresas interessadas** a apresentarem **cotação de preços** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL**.

As empresas interessadas deverão encaminhar suas **propostas de preços no período de 12 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2026**, junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

A planilha contendo o detalhamento dos itens e demais informações necessárias à elaboração da proposta poderá ser **solicitada diretamente ao Setor de Compras**, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 12h00**, ou através do e-mail:

setordecomprasprc1@gmail.com

Publicado por:

Julian Teixeira Assis

Código Identificador:B03AC780

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2025 – 001.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

FORNECEDOR REGISTRADO: **AL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 53.634.346/0001-08.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência da ata de registro de preços nº 90033/2025 – 001, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 12/08/2026, estendendo-se até 12/08/2027. CELEBRAÇÃO: 11/08/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R\$ 457.270,19 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 12 de agosto de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:11BEFAEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2025 – 003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **J A DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 54.601.858/0001-30. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços nº 90033/2025 – 003, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 07/08/2026, estendendo-se até 07/08/2027. CELEBRAÇÃO: 06/08/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R\$ 88.635,42 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, caput da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 12 de agosto de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:D0D269B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPS INFANTIL) E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO). Nº 0730.0061/2026.** Para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 12 de agosto de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:8B8A903F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**

SOLTOS, ITENS DECORATIVOS E EQUIPAMENTOS DE BRINQUEDOTECA PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPS INFANTIL) E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO). Processo Nº 0730.0073/2026. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 12 de agosto de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:51A27F9C

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EXAMES - 26/08 CONCURSO PÚBLICO N.º
001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA
DE DOCUMENTOS E EXAMES - 26/08**

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para a realização da Entrega de Documentos e Exames para posterior Análise e Validação, conforme Capítulo 8 do Edital de Abertura, da seguinte forma.

DATA: 26/08/2026

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo

ENDEREÇO: - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli

BAIRRO: Pref. Antônio Lins de Souza

SALA: 02- RECURSOS HUMANOS

CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m à 14h00m

Rio Largo, 13 de agosto de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DE JOVENS E ADULTOS				
25721	GISLÂNIA SANTOS TEIXEIRA	APROVADO(A)	4º	4º AC
8729	MIRISLAN LUIZ LIMA REIS	APROVADO(A)	2º	5º PCD

ANEXO II - Relação de Documentos e Exames

8.9 Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais:

8.9.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
- Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
- Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode

ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);

g) Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;

h) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;

i) Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;

j) Comprovante de residência;

k) Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;

l) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e

m) Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;

n) Declaração Negativa de Penalidades;

o) Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;

p) Perfil Escolar e Profissional.

8.9.2 FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):

a) Formulário de Dados Cadastrais;

b) Declaração de bens e valores;

c) Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;

d) Ficha Clínica.

8.9.3 EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:

- Hemograma,

- Glicemia de jejum,

- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);

- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existent, caso houver;

- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;

- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha

RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato

com Registro Geral - RG;

- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os

olhos, conforme escala de Snellen;

- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista),

atestando ausência de lesões patológicas;

- TSH para mulheres maiores de 40 anos;

- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese

mamária apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de

Qualificação de Especialista);

- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;

- Exame ELISA para doença de chagas.

OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão

apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de

Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.

OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.

a) Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.

b) De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.

c) Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:3EBF4105

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 147/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pelo artigo 12º § 1º, inciso I, § 3º da Lei Complementar 016/2020 do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o servidor **João Alves Pontes Filho**, ocupante do cargo de Digitador, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, portador do RG nº 05695005-8, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.263.484-91, membro titular do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, como representante do Poder Executivo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

.

Santa Luzia do Norte/AL, 09 de Julho de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:0F0F1A7D

GABINETE PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº. 172/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Silvana Marcolino de Melo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA NORTE - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Norte, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à **Silvana Marcolino de Melo**, inscrita no CPF sob nº 889.524.104-59, servidora efetiva ocupante do cargo de Professora, Matrícula funcional nº 197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 57, I, II, III, IV c/c §1º c/c §2º, I e §3º, I da Lei Municipal nº 16/2020 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço (art.40 da Lei nº 533/2011) sobre os vencimentos base, e reajuste pela paridade, conforme Processo do Município nº 05080004/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de Agosto de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:5FFCF867

GABINETE PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº. 173/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão da Pensão Por Morte em favor de Maria José da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Norte, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do ex- segurado, Sr. José Maria de Oliveira, quando vivo inscrito no CPF sob nº 637.086.044-15, aposentado no cargo de Gari, possuindo a matrícula Funcional de nº 788, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 16/2020, de 04 de fevereiro de 2020, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte-AL, sob número 07210005/2026, com proventos proporcionais ao seu dependente, calculados da seguinte forma:

I – Maria José da Silva (cota familiar de 50% + cota individual de 10%), cônjuge, inscrita no CPF sob nº 029.087.134-46, nascida em 22 de fevereiro de 1968, com duração vitalícia, conforme art. 45, §4º, da Lei Municipal nº 16/2020 c/c art. 77, §2º, V, alínea “a”, 6 da Lei nº 8.213 e Art. 1º, VI da Portaria ME 424/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de Agosto de 2026.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:FB6D1407

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11.04.0011/2024

Credenciamento nº 04/2024

Face ao constante nos autos do procedimento de Credenciamento nº 04/2024, referente ao Processo nº 11.04.0011/2024, HOMOLOGO o

credenciamento dos seguintes habilitados pela Diretoria de Licitações e Contratações Públicas:

25º Edivania Vital da Silva Braga, CNPJ nº 16.833.271/0001-68

26º Jose Francisco Vieira, CNPJ nº 15.204.039/0001-06

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:7372AC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº PE 37/2025-17 – Processo nº 05.05.0018/2026 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 37/2025 - SRP (Processo nº 08.07.0013/2025) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 124, II, d) – Contratada DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26) – Objeto contratual: aquisição de material de limpeza, higiênicos e utensílios – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:A703F31E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº PE 25/2025-1 – Processo nº 05.07.0018/2026 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 25/2025 - SRP (Processo nº 07.02.0032/2025) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 124, II, d) – Contratada OLHOS DÁGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (CNPJ nº 53.964.859/0001-87) – Objeto contratual: aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:5643DCA1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo nº 202605040168.01, e considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, o qual opinou pela legalidade da contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação e a consequente contratação da empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0002-62.

A contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO COLUNA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**.

O valor total da contratação é de **R\$ 3.759,40 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.

Dessa forma, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

DETERMINO a publicação deste ato para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOÊS CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:72DDF8ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO TERCEIRO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CONCRETO ARMADO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA-NA DO MUNDAÚ/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 11 de agosto de 2026.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:A4AFBB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, para atender as necessidades do município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 12 de agosto de 2026.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:8631440D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão do processo de Eleição Complementar para preenchimento de vaga uma vaga remanescente da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de São José da Tapera - AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José da Tapera/AL, no uso das atribuições

conferidas pela Lei Federal nº15.426/2026 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 844/2024, pelo Regimento Interno do CMDCA e pela Resolução CMDCA nº 04/2026, considerando o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026 destinado à habilitação e participação das Organizações da Sociedade Civil no processo de eleição complementar para preenchimento de vaga remanescente da representação da sociedade civil junto ao CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão do processo de Eleição Complementar para preenchimento de vaga remanescente da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de São José da Tapera - AL., assim constituída:

Conselheira, Ana Paula dos Santos Leite, representante da Secretaria de Assistência

Conselheiro, Francisco Acácio de Araújo, representante da Secretaria de Educação

Conselheira, Maria Lima Pereira de Melo, representante de organização de Assistência Social

Conselheiro, João Antônio de Lima Cabral, representante de Entidade Prestadora de Serviços Socioassistenciais

Apoio Técnico, Anderson Pereira Souza

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 03 de agosto de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS LEITE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:84C5C9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO A ATA

Processo nº: 005.008.060726

Termo de aditivo a Ata SRP nº 61/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.019/2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14

Fornecedor Beneficiário: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 24.564.626/0001-99.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia destinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José da Tapera/AL.

Alagoas , 15 de Agosto de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 28 de julho de 2026.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Givaldo Vieira De Santana, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:C30CE284

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PMA/SMM, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE ALAGOAS E EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a colaboração entre os entes federativos e a garantia de padrões de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece estratégias de atuação para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as normas nacionais vigentes relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos processos de alfabetização e avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.768, de 9 de dezembro de 2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as políticas, programas, estratégias e instrumentos de avaliação desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, especialmente aqueles relacionados ao regime de colaboração, à alfabetização, ao Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada e ao Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as competências essenciais de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as desigualdades educacionais e garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, respeitando as especificidades territoriais, sociais, culturais, étnico-raciais, econômicas e educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da política de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres – AL, a **Política Municipal de Alfabetização de São Miguel dos Milagres – PMA/SMM**, como política pública permanente de Estado, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e matemática.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com o Estado de Alagoas e em alinhamento às

diretrizes, estratégias, programas e ações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Política terá como referência as especificidades do território de São Miguel dos Milagres, articulando as dimensões educacionais, sociais, culturais e territoriais que influenciam os processos de aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar que todas as crianças:

I – Desenvolvam, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização, de acordo com os padrões nacionais e estaduais vigentes;

II – Tenham asseguradas oportunidades de aprendizagem e acompanhamento contínuo ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Tenham direito à recomposição das aprendizagens quando apresentarem defasagens no processo de alfabetização;

IV – Sejam atendidas em suas necessidades específicas, respeitando as diferenças individuais e as condições sociais, culturais, territoriais, étnico-raciais e educacionais;

V – Desenvolvam competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos fundamentais para a continuidade de sua trajetória escolar.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – A alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;

II – A garantia da alfabetização na idade adequada;

III – A equidade educacional;

IV – A redução das desigualdades de aprendizagem;

V – O regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VI – A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – A centralidade da criança e de suas necessidades de aprendizagem;

VIII – A valorização dos profissionais da educação;

IX – A formação continuada dos profissionais da educação;

X – A valorização da diversidade cultural, étnico-racial, social e territorial;

XI – O respeito à inclusão e aos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XII – A utilização de evidências educacionais e de dados para a tomada de decisões;

XIII – A avaliação como instrumento de acompanhamento e intervenção pedagógica;

XIV – A valorização da autonomia pedagógica dos profissionais da educação;

XV – A participação das famílias e da comunidade escolar;

XVI – O reconhecimento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais em leitura, escrita e matemática;

III – Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;

IV – Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V – Garantir formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

VI – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos profissionais;

VII – Garantir materiais didáticos, recursos pedagógicos e ambientes adequados ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática;

VIII – Instituir mecanismos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento;

IX – Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e a gestão educacional;

X – Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

- XI – Identificar e reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes;
- XII – Incentivar a produção, identificação, reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização;
- XIII – Fortalecer a articulação da Rede Municipal com as ações do Estado de Alagoas e da União;
- XIV – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais municipais, estaduais e nacionais relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO ESTADUAL DE ALAGOAS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com a **Política de Alfabetização do Território do Estado de Alagoas**, observando as orientações e pactuações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL e pelo Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC/AL.

Art. 6º O Município poderá participar das ações estaduais relacionadas à alfabetização, incluindo:

- I – Formação continuada;
- II – Avaliação da aprendizagem;
- III – Acompanhamento e monitoramento dos indicadores educacionais;
- IV – Disponibilização e utilização de materiais pedagógicos;
- V – Programas de incentivo à leitura;
- VI – Ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
- VIII – Ações do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;
- IX – Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;
- X – Demais programas, projetos e estratégias pactuados no regime de colaboração.

Art. 7º Os resultados obtidos pelo Município nas avaliações estaduais e nacionais poderão integrar o processo de monitoramento e planejamento da Política Municipal de Alfabetização, respeitados os objetivos e as características de cada instrumento avaliativo.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes, alinhados às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II – Formação dos Profissionais da Educação e Qualificação das Práticas Pedagógicas;
- III – Infraestrutura, Ambientes e Recursos Pedagógicos para a Alfabetização;
- IV – Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Aprendizagem;
- V – Reconhecimento, Compartilhamento e Disseminação de Boas Práticas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPMA/SMM**, como instância de articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, as atribuições, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão estabelecidos por **Portaria da Secretaria Municipal de Educação**, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do regime de colaboração com o Estado de Alagoas.

Art. 11. O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Da equipe técnica responsável pela política de alfabetização;
- III – Da coordenação pedagógica da Rede Municipal;
- IV – Dos gestores escolares;
- V – Dos professores alfabetizadores;
- VI – Da Educação Infantil;
- VII – Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – Da Educação Especial;

IX – Do Conselho Municipal de Educação, mediante indicação do próprio Conselho;

X – De outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a implementação da Política, quando convidados.

Parágrafo único. A composição, as atribuições, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 13. As ações de formação deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – Alfabetização e letramento;
- II – Desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III – Consciência fonológica e conhecimento do sistema de escrita alfabética;
- IV – Produção e compreensão textual;
- V – Literatura infantil e formação do leitor;
- VI – Alfabetização matemática;
- VII – Avaliação diagnóstica e formativa;
- VIII – Recomposição das aprendizagens;
- IX – Educação inclusiva;
- X – Equidade e relações étnico-raciais;
- XI – Planejamento pedagógico baseado em evidências e dados de aprendizagem;
- XII – Estratégias de acompanhamento individualizado dos estudantes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as formações municipais serão articuladas às ações de formação ofertadas pelo MEC, SEDUC/AL, UNDIME/AL e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as características próprias dessa etapa.

Art. 15. A Educação Infantil deverá promover experiências significativas envolvendo:

- I – Oralidade;
- II – Escuta;
- III – Literatura;
- IV – Contato com diferentes gêneros textuais;
- V – Produção de registros;
- VI – Ampliação do vocabulário;
- VII – Desenvolvimento da linguagem;
- VIII – Experiências com números, quantidades, espaço, tempo e relações;
- IX – Cultura escrita em contextos significativos.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação Infantil não deverão antecipar de forma inadequada práticas próprias do Ensino Fundamental, devendo respeitar as características da etapa e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da alfabetização.

Art. 17. Serão considerados, entre outros instrumentos e fontes de informação:

- I – Avaliações diagnósticas municipais;
- II – Avaliações formativas realizadas pelas escolas;
- III – Avaliações periódicas de leitura;
- IV – Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática;
- V – Resultados do SAVEAL;
- VI – Resultados do SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada;
- VII – Registros pedagógicos das escolas;
- VIII – Frequência e trajetória escolar dos estudantes;
- IX – Outros instrumentos oficiais disponibilizados pelos sistemas de ensino.

Art. 18. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

- I – Identificar estudantes que necessitam de apoio pedagógico;

- II – Orientar o planejamento dos professores;
 - III – Organizar ações de intervenção pedagógica;
 - IV – Promover recomposição das aprendizagens;
 - V – Subsidiar a formação continuada;
 - VI – Orientar decisões da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
 - VII – Acompanhar a evolução dos resultados da Rede Municipal.
- Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:
- I – Resultados de aprendizagem;
 - II – Evolução dos indicadores;
 - III – Ações de formação realizadas;
 - IV – Ações de recomposição das aprendizagens;
 - V – Acompanhamento das escolas;
 - VI – Principais desafios identificados;
 - VII – Recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

- Art. 20.** A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes dos Anos Iniciais que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização.
- Art. 21.** As ações de recomposição deverão:
- I – Partir de diagnóstico individual ou por grupos de aprendizagem;
 - II – Considerar as necessidades específicas dos estudantes;
 - III – Estabelecer objetivos de aprendizagem claros;
 - IV – Prever acompanhamento periódico;
 - V – Envolver professores, coordenação pedagógica e gestão escolar;
 - VI – Promover estratégias diferenciadas de ensino;
 - VII – Assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO XI DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- Art. 22.** A Política Municipal de Alfabetização deverá adotar estratégias específicas para enfrentar desigualdades educacionais relacionadas às condições sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero e às necessidades educacionais específicas.
- Art. 23.** Serão asseguradas ações específicas para estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as normas legais e educacionais vigentes.
- Art. 24.** As ações de alfabetização deverão considerar as especificidades dos diferentes contextos e modalidades educacionais existentes na Rede Municipal.

CAPÍTULO XII DOS MATERIAIS, AMBIENTES E RECURSOS PEDAGÓGICOS

- Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a qualificação dos ambientes escolares destinados à alfabetização, especialmente:
- I – Salas de aula;
 - II – Bibliotecas e espaços de leitura;
 - III – Cantinhos de leitura;
 - IV – Acervos literários;
 - V – Materiais didáticos e pedagógicos;
 - VI – Recursos de acessibilidade;
 - VII – Recursos tecnológicos e digitais;
 - VIII – Demais ambientes que contribuam para o desenvolvimento da leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

- Art. 26.** A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações de mobilização das famílias e da comunidade para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.
- Art. 27.** As escolas deverão desenvolver estratégias de comunicação com as famílias sobre:
- I – O processo de alfabetização;
 - II – Os avanços e desafios de aprendizagem;
 - III – Formas de incentivo à leitura em casa;
 - IV – Frequência e participação escolar;
 - V – Ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XIV DAS BOAS PRÁTICAS

- Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de identificação, reconhecimento, documentação e disseminação de boas práticas desenvolvidas por:
- I – Professores;
 - II – Coordenadores pedagógicos;
 - III – Gestores escolares;
 - IV – Equipes técnicas;
 - V – Unidades escolares.

Parágrafo único. O reconhecimento de boas práticas poderá ocorrer por meio de mostras, seminários, publicações, certificações, premiações ou outras estratégias definidas em regulamentação específica.

CAPÍTULO XV DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

- Art. 29.** A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio do **Plano Municipal de Alfabetização – PMA/SMM**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 30.** O Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer:
- I – Diagnóstico da alfabetização no Município;
 - II – Metas anuais;
 - III – Indicadores de acompanhamento;
 - IV – Ações estratégicas;
 - V – Responsabilidades;
 - VI – Cronograma de execução;
 - VII – Estratégias de formação;
 - VIII – Ações de avaliação;
 - IX – Ações de recomposição das aprendizagens;
 - X – Estratégias de equidade;
 - XI – Mecanismos de monitoramento e revisão.
- Art. 31.** O Plano Municipal de Alfabetização deverá estar articulado:
- I – Ao planejamento educacional municipal;
 - II – Ao Plano Municipal de Educação, enquanto vigente;
 - III – Ao Referencial Curricular Municipal;
 - IV – Às políticas estaduais de alfabetização;
 - V – Ao Plano de Ações do Território Estadual – PATE;
 - VI – Às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 - VII – Aos instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

CAPÍTULO XVI DO FINANCIAMENTO

- Art. 32.** As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União e do Estado, programas educacionais, fundos e demais fontes legalmente destinadas à educação.
- Parágrafo único.** A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal vigente.

CAPÍTULO XVII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

- Art. 33.** O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas para implementação da Política Municipal de Alfabetização.
- Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar instrumentos de cooperação, adesão, pactuação ou parceria com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à implementação desta Política.
- Art. 36.** Os programas, projetos, ações e estratégias existentes ou que venham a ser instituídos no âmbito da Rede Municipal de Ensino relacionados à alfabetização deverão, sempre que pertinente, observar as diretrizes desta Política.
- Art. 37.** A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica, podendo ser revisada sempre que necessário, especialmente diante de alterações nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Milagres/AL, 12 de agosto de 2026.

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joel Batista de Lima Neto

Código Identificador:04E09254

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 098 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**, CPF **872.211.954-04**, para ocupar o cargo de provimento em função gratificada de **ASSISTENTE JURÍDICO GERAL DO MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL - AJM**, com o símbolo FG de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 05 de agosto de 2026

Servidor Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:FD4D7F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 099 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BRAULIO DA SILVA JUNIOR**, CPF **368.280.844-20**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL - AJM**, com o símbolo CC1 de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 05 de agosto de 2026

Servidor Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:68867B62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 100 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CRISTINE FRANCISCO PEREIRA SANTOS**, CPF **058.325.734-80**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO DO CONTENCIOSO JUDICIAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL - AJM**, com o símbolo CC2 de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 05 de agosto de 2026

Servidor Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:DC38EFBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 101 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o Sr. **AFONSO HENRIQUE REGUEIRA PACHECO**, CPF **035.265.944-06**, como representante pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 12 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 12 de agosto de 2026

Servidor Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A5D6115E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 97 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pelo art. 43 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as portarias 026/2025 e 027/2025 de 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 05 de agosto de 2026.

Charles Nunes Regueira
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 05 de agosto de 2026.

Servidor Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E4325266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 06/2026

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião/AL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 469, 23 de junho de 2015, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA determinou que os municípios possuem até dezembro de 2026 para realizarem suas conferências municipais, devido à realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*", conforme resolução CONANDA nº 276/2025;

CONSIDERANDO que o CMDCA aprovou, em 19/07/2026, durante reunião ordinária, a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Art. 1º - Convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*", constituído por seis eixos temáticos, quais sejam:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências;

Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 2º - Estabelecer que a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no prazo regulamentado pela resolução do CONANDA nº 276/2025.

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado, nas delegações eleitas nas Conferências Municipais para as Conferências Estaduais, o percentual mínimo de 50% de crianças e/ou adolescentes, respeitada toda a sua diversidade, ou seja, apuridade absoluta entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes constitui critério obrigatório e é fundamental para a validade da representação do município, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - O regimento interno da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelos participantes da conferência no primeiro momento da conferência.

Art. 7º - A Comissão Organizadora será composta por adultos, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização, o quantitativo de delegados(as) e o funcionamento da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal para Criança e Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de São Sebastião/AL.

Art. 9º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

São Sebastião/AL, 12 de agosto de 2026.

MARIA AUGUSTA DE SOUZA LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:934842BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
19/2026 PROCESSO ADM: N.º 2233/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinada ao atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 435.411,48 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos): STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº57.498.660/0001-61, com os lotes: 14, 16, 18 no valor total de R\$ 39.933,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais); BLUE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº55.272.756/0001-81 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 no valor total de R\$ 304.278,48 (trezentos e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e ASSUNPÇÃO

TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.473.960/0001-20 com os lotes: 9, 10 no valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 06, 02/02/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SATUBA (AL), quarta-feira, 12 de agosto de 2026

DIOGENES JOSE NETO DE AMORIM

Autoridade Competente

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:3A1BFCB7

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de lanches para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Dispensa de Licitação nº 007/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, destinado a atender às necessidades das Secretarias e demais Órgãos Públicos do Município de Senador Rui Palmeira- AL. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 18 de agosto de 2026.

Senador Rui Palmeira – AL, 12 de agosto de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:D3DAEEDC

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores para participarem de Dispensa de Licitação (§ 7º do art. 75 Art. da Lei 14.133/2021), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de um veículo tipo ônibus pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 18 de agosto de 2026.

Senador Rui Palmeira – AL, 12 de agosto de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:DC5652B7

GABINETE DA PREFEITA

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02110004/2026

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tablets, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Assistência Social e Combate à Fome do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Licitante vencedora:

HELEN RODRIGUES CARRIEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.370.647/0001-37, foi vencedora do certame:

Lote 01: R\$ 23.400,00

Valor Global da Licitação: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 18 de agosto de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:DCC1AB3F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI PALMEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2026

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-SENADOR PREV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2026

O Presidente do Senador Prev de Senador Rui Palmeira, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa H M A R GOMES LTDA, CNPJ sob o nº 60.921.361/0001-00, que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente do tipo Mobiliário importando o mesmo o valor total de R\$ 44.582,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Senador Rui Palmeira, 10 de agosto de 2026.

JANIO SANTOS LIMA

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - DL

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-SENADOR PREV, CNPJ nº. 17.863.076/0001-43. CONTRATADA: H M A R GOMES LTDA, CNPJ sob o nº 60.921.361/0001-00. OBJETO: Aquisição de Material Permanente do tipo Mobiliário. VALOR GLOBAL R\$ 44.582,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). CELEBRAÇÃO: 11/08/2026. VALIDADE: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Janio Santos Lima - Presidente; Pela Contratada: Helcio Miguel Ataide Rodrigues Gomes – Representante Legal.

Senador Rui Palmeira, 11 de agosto de 2026.

JANIO SANTOS LIMA

Presidente

Publicado por:

Afrânio Guilherme Santos

Código Identificador:1C57F7C8

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 02/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte em favor de Expedito José dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte à Expedito José dos Santos, portador do RG nº 600422 SSP/AL, inscrito no CPF nº 134.161.464-68, em decorrência do falecimento de sua cónyuge, Maria Aparecida da Costa, brasileira, alagoana, ex-servidora pública aposentada matrícula 116, inscrita no CPF nº 859.535.984-91, portadora do RG nº 683.709 SEDS/AL, nos termos do artigo 40º, § 7º da CF/88 e artigos 39 ao 49 da Lei Municipal 414/2023, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Tanque D'Arca/AL, conforme documentação constante no processo 03/2026 do supracitado Instituto, com proventos proporcionais e sem paridade calculados da seguinte forma:

Cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais

Expedito José dos Santos – cota individual de 10% (dez por cento), cónyuge, portador do RG nº 600422 SSP/AL, inscrito no CPF nº 134.161.464-68, nascido em 06 de abril de 1946, com duração vitalícia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 16 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 01 de julho de 2026.

JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente do IPAM

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:C4D36E75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

Pregão Eletrônico nº 10/2026 – SRP

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Fornecedor Registrado: PYROBOX FOGOS E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 39.325.037/0001-25;
VALOR: R\$ 887.617,93

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fogos de artifício;

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

FIRMADO EM: 10/08/2026;

SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E HALINA INOJOSA UCHOA LOPES.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:D8CE16F0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04270013/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados, com base nas informações aduzidas nos autos, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Taquarana/AL, 07 de agosto de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:DC2B2666

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 190/2025 – PE Nº 040/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **R D DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS**.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº XXXX80 – SSP/AL, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante. A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vereador Luís Barros s.n. Bairro: Parque do futuro 1 Cep: 57267570, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Antônio Barbosa, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 798407 SSP/AL e CPF sob o nº 454.321.124-34, domiciliado e residente nesta cidade, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 040/2025 com a pessoa jurídica **R D DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.221.634/0001-41, com sede na Rua Carlos de Carvalho, N.º 2481 - CEP: 85.803-780 - Bairro Ciro Nardi na cidade de Cascavel-PR, neste ato, representada pelo **Sr. Robson Diego David**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.777.685-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 048.003.819-83, fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento a Ata de Registro de Preço nº 190/2025, Pregão Eletrônico nº 040/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 190/2025 – PE nº 040/2025, que se trata de Registro de Preços para Aquisição de Materiais, Equipamentos e Fardamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado na Cláusula Segunda da Vigência e nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 190/2025 – PE nº 040/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 12/08/2026, passando a ter cobertura até **12 de agosto de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 190/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: As partes estão de acordo em permanecer com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 190/2025 PE nº 040/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer

dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 190/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 10 de agosto de 2026.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal de Segurança Institucional
ANTÔNIO BARBOSA –
Secretário
Órgão Gerenciador

R D David Produtos Promocionais
ROBSON DIEGO DAVID –
Administrador
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:8B91E226

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.

REGISTRADA **COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.314.704/0001-67- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES. Perfazendo o **valor TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 9.957.239,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais):** Data de Assinatura: 04 de agosto de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 04 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:FA2D8776

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **REINALDO MOURA SANTOS**, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.890.2##-##, que a

serviço do Município se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 400,000 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 800,00, onde o servidor se ausentará nos dias 14 e 21 de agosto de 2026, a serviço do Município, onde deslocará para Recife/PE.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de agosto de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F9045A8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026
Processo Administrativo: nº 01130014/2026.
Concorrência Eletrônica: nº 90003/2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.333.746/0001-04.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
CONTRATADA: LIBER CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 29.310.493/0001-48.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de campo de futebol no Município de Viçosa/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.
VALOR GLOBAL: R\$ 558.395,87 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade Orçamentária: 1212 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Funcional: 27.812.0010.1021 – Construção e/ou Reforma de Espaços Esportivos no Município; Projeto/Atividade: 1021 – Construção e/ou Reforma de Espaços Esportivos no Município; Fontes de Recursos: 1706 – Transferência Especial da União e 1500 – Recursos Próprios.
Contrato de Repasse nº OGU MCIDADANIA 9137272021 – Operação 1077992-07.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026.
SIGNATÁRIOS: João Victor Calheiros Amorim Santos – Prefeito, pelo Município de Viçosa/AL; Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na qualidade de Interveniente; e Leonnel de Albuquerque Pacheco – Representante Legal da LIBER CONSTRUTORA LTDA-EPP.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:6B368F44

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01140005/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 207/2026, de 08 de abril de 2026, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Concorrência nº 90002/2026, cuja vencedora foi a empresa **LIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.348.652/0001-33, vencedora do item 01, cujo preço global foi de **R\$ 3.023.952,44** (três milhões, vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

A empresa supracitada é vencedora da licitação Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 para a contratação de empresa especializada na **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**.

Viçosa/AL, 12 de agosto de 2026

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:27A3CDAE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA DE FISCAL 372/2026

PORTARIA Nº 372/2026

Viçosa/AL, 12 de agosto de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento do Contrato nº 031/2026, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026, Processo administrativo nº 01130014/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Fábio de Carvalho Tenório Júnior, CPF: 115.XXX.254-60; Função: Engenheiro Civil; CREA – Nº 022020494-2

FISCAL: Lucas da Silva Albuquerque, CPF: 121.XXX.574-03; Função: Engenheiro Civil; CREA – Nº 022064285-0

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:2F75BDE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL DE RESULTADO Nº 02/2026**GRUPO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF**

A Prefeita do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal nº 1261 de 14 de maio de 2026, juntamente com o Grupo de Trabalho, instituído pelas Portarias nº 110/2026, sob a Presidência do Sr. Luciano Pedro dos Santos, torna público o **RESULTADO** com a relação nominal dos profissionais do magistério (ativos, aposentados, pensionistas e herdeiros) habilitados para o recebimento do abono de 60% dos precatórios do FUNDEF, após análise dos documentos e recursos apresentados.

Art. 1º. DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (ANEXO IV)

Fica publicada a lista oficial dos profissionais contemplados, contendo o nome do servidor, o período de efetivo exercício na Rede Pública de Ensino no período de maio de 2005 e a quantidade total de horas laboradas calculadas pelo setor de Recursos Humanos e Secretaria de Educação.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS (PRECATÓRIO DO FUNDEF) MAIO DE 2005

NOME CPF CARGA HORÁRIA

1 ADENILDE RODRIGUES DE MELO	376.205.254-91	20
2 ADEVAN SILVA DO NASCIMENTO	041.716.234-05	25
3 ADIEL BUARQUE DA SILVA	903.446.424-53	20
4 ALAN SOUZA SILVA	530.567.364-04	40
5 ALDEMARIO SOUZA FILHO	724.872.324-04	25
6 ALDILENE ALVES DE LIMA	359.142.464-15	20
7 ALDIONE DA SILVA SANTOS	041.605.594-09	20
8 ALESSANDRO DA SILVA	033.243.994-16	25
9 ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS	021.744.614-04	25
10 ALIZETE MARIA MELO DOS SANTOS	259.560.784-72	20
11 ALLEN SANDY SOARES AZEVEDO FARIAS	036.799.594-86	20
12 ALMIR DA SILVA LIMA	725.291.484-49	25
13 ALZIANE ALVES DE MELO NASCIMENTO	903.480.874-20	20
14 AMARA CRISTINA DA SILVA	163.147.604-10	25
15 AMARA JOANA DA SILVA LIMA	391.587.134-68	20
16 AMARA LUCIA DA SILVA	376.202.744-72	25

17 AMARA LUCIA PAIXAO DOS ANJOS	079.234.654-87	40
18 AMARA MARIA DA SILVA	376.196.754-34	25
19 AMARA MARIA DA SILVA MELO	140.248.964-15	25
20 AMARA MARIA DE MELO SANTOS	039.530.294-36	25
21 ANA CLAUDIA DA SILVA MENDONCA	662.918.954-04	40
22 ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA SANTOS	994.549.204-72	40
23 ANA CRISTINA DOS SANTOS	403.836.874-20	25
24 ANA LUCIA BUARQUE MELO SANTOS	828.140.234-20	25
25 ANDRE NERIS FELIX	027.519.404-39	25
26 ANDREIA APARECIDA DA SILVA MELO	024.695.914-22	25
27 ANGELA MARIA BARROS SOBRAL	036.828.964-81	25
28 ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SOARES	725.196.224-15	25
29 ANGELA MARIA FIRMINO DA SILVA	517.140.194-20	20
30 ANTONIA ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	278.878.124-53	40
31 ANTONIA DA CRUZ SANTOS	724.898.634-87	30
32 ANTONIA FERNANDA QUARESMA	048.496.344-94	20
33 ANTONIA RODRIGUES LOPES LINS	022.493.174-10	25
34 ANTONIO DA SILVA	740.805.714-53	25
35 ANTONIO MARCOS FIRMINO DA SILVA	828.149.294-53	20
36 ARLENE CAVALCANTE DA SILVA	725.285.164-87	25
37 ARLENE DE ALBUQUERQUE SANTANA	460.692.244-34	25
38 AUDENICE CAVALCANTE ALVES	438.267.254-68	25
39 AUDINEIS ALVES DA SILVA	725.100.304-00	20
40 AUREA ALVES DE LIMA	035.891.024-20	40
41 AUREA LUSAN SANTOS CARNEIRO	677.370.214-34	25
42 BARTOLOMEU DE LIMA	049.590.434-15	20
43 BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	030.411.344-11	30
44 BENEDITA AMORIM DE BARROS	398.335.774-15	40
45 BENEDITA CRISTINA FERREIRA MENDONCA	940.107.574-34	20
46 BENEDITA DA SILVA	724.889.054-53	25
47 BENEDITA DOS SANTOS ROCHA	113.396.914-34	25
48 BENEDITA FELISBERTO DOS SANTO	163.257.024-68	20
49 BENEDITA MARIA DA SILVA SANTOS	644.229.254-15	25
50 BENEDITA MARIA DE GUSMÃO	036.800.544-59	20
51 BENEDITO DOS SANTOS LINS	894.976.864-04	25
52 BENILDE MACHADO DA SILVA	391.951.714-87	20
53 BERENALDO DA SILVA	815.403.454-91	25
54 BERENICE MARIA DA SILVA	278.879.014-72	20
55 BERENICE SALES DO NASCIMENTO	428.614.204-30	25
56 BERLANGELA DOS SANTOS SILVA GRAMLICH	042.526.714-85	20
57 BERLENE DOS SANTOS SILVA	031.249.144-14	20
58 CARLA MIRIAN DOS SANTOS	039.756.874-60	25
59 CARLA VANEZIA RAMOS DA SILVA	940.117.024-04	25
60 CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	725.094.814-87	40
61 CARLOS EDMILSON DOS SANTOS	032.308.574-10	25
62 CARMEM ANGELA DE LIMA MARINHO	359.143.784-00	20
63 CARMEM LUCIA DE SOUZA PEDROSA BARROS	245.733.964-20	40
64 CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	348.102.504-15	20
65 CICERA CRISTINA DA SILVA SANTOS	639.463.434-49	25
66 CICERA IVANILDA RAMOS BARBOSA	025.989.924-07	20
67 CICERA JARLENE LIMDA SILVA SOUZA	827.195.274-91	20
68 CICERA MARIA DA CONCEICAO	827.186.444-00	25
69 CICERA MARIA DA SILVA	841.580.184-04	25
70 CICERA MARIA DOS SANTOS PIMENTEL	027.098.344-99	20
71 CICERA MARIA VIRGENS MONTEIRO DO LIVRAMENTO	491.439.484-72	25
72 CICERO MANOEL DA SILVA	024.315.234-54	25
73 CLAUDENICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	724.906.164-04	20
74 CLEIDE MARQUES DOS SANTOS SILVA	725.284.784-53	20
75 CLEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO	020.893.794-30	25
76 CRISTIANE NAZARIO DA SILVA LIMA	725.144.344-91	20
77 CRISTINA DA SILVA SANTOS	021.920.404-74	25
78 DEJEAN SOARES DE MELO FILHO	940.119.404-10	25
79 DIONE MARIA DA SILVA	725.354.314-91	25
80 DIONEIDE DE LIMA GOMES	383.679.554-04	25
81 DORGIVAL VASCONCELOS DE MELO	163.209.484-34	20
82 EDCLEIA ATAIDE DA SILVA	008.390.124-89	20
83 EDILENE LIRA DE BARROS	454.007.844-53	20
84 EDILENE MARIA DA SILVA SANTOS	725.244.804-53	25
85 EDILENE TRINDADE DA ROCHA	376.197.054-49	20
86 EDILMA SOARES FIRMINO	836.709.714-91	25
87 EDINELVA MARIA LINS	391.946.634-91	25
88 EDJANE DE BARROS OLIVEIRA	940.102.934-20	25
89 EDJANE MARIA DE SOUZA VANDERLEY	585.851.094-91	25
90 EDLENE DOS SANTOS TEIXEIRA	651.218.304-59	25
91 EDNIL ROCHA DE LIMA	163.225.844-72	25
92 ELAINE CRISTINA DA SILVA LIMA	033.412.044-66	25
93 ELIANE ALMEIDA SANTOS DE FRANCA	725.136.244-91	25
94 ELIANE NASCIMENTO SANTOS	136.742.434-04	20
95 ELINEUZA DA SILVA MOURA	491.435.944-72	20
96 ELISABETH MARIA ALVES	725.183.164-34	20
97 ELISIEL DA SILVA CAVALCANTE	924.942.694-15	25
98 ELIZABETE MARIA ALVES HOLANDA	035.738.374-50	20
99 ELIZANGELA DA PAZ DA SILVA	019.511.214-81	25
100 ERONICE MARIA DA SILVA	632.361.254-20	20
101 ERONILDO DOS SANTOS	019.364.864-40	25
102 EUDES LUIZ NASCIMENTO	191.960.834-68	20
103 FATIMA ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA	477.665.654-04	25
104 FLAVIA MILENA NASCIMENTO DOS SANTOS	025.423.364-31	20
105 GEDALVA SANTOS OLIVEIRA	239.482.994-04	20

106 GEMIMA VENANCIO DA SILVA LINS	163.196.724-04	20
107 GENILDA NASCIMENTO DA SILVA	903.436.704-53	20
108 GILDA MARIA DA SILVA	725.345.164-34	20
109 GILVAN DA SILVA	032.480.844-56	20
110 GILVANA MARIA MONTEIRO DA SILVA	517.135.944-04	25
111 GILVANEIDE DA SILVA COSTA	028.449.324-44	25
112 GILVANEIDE DE BARROS SILVA	803.447.124-00	20
113 GILVANIA SANTOS OLIVEIRA	651.218.134-49	25
114 GIRLENE SANTOS OLIVEIRA	438.270.204-68	20
115 GIRLENE SOUZA DE LIRA	035.983.744-10	25
116 GISELIA PINHO NETO	725.140.784-15	25
117 GLAUCINETE MARIA RODRIGUES LOPES	577.318.374-91	40
118 GLEDSON BERTO SILVA	994.549.044-34	25
119 GRISLEIDE MOURA OLIVEIRA	039.312.334-05	25
120 GRISLENE MOURA OLIVEIRA	814.617.394-20	25
121 GUTEMBERG GURGEL GOMES	236.464.114-49	20
122 IOLANDA DA SILVA SANTOS	576.054.164-15	20
123 IONE DA SILVA CAVALCANTE	457.973.234-00	25
124 IRACEMA ROBERTA DA SILVA	411.445.704-68	25
125 IRACYTAN PORTELA CARNEIRO RORIGUES	827.189.384-04	30
126 IRANALDO FLORENCIO DA SILVA	724.906.324-34	40
127 IRANILDA DA SILVA	022.564.904-75	20
128 IRLENE DE LIMA LINS DA SILVA	815.413.174-91	25
129 IRONEITE ESTEVAM DA SILVA	724.912.644-04	40
130 ISABEL PATRICIA DA SILVA BORGES	041.756.874-67	20
131 ISILDA MARIA DA SILVA	019.404.884-51	20
132 IVAN DA COSTA SANTOS	577.325.234-15	25
133 IVANEIDE LOPES NICANDIDO	029.653.714-43	20
134 IVANIA COSTA DE ARAUJO	517.140.004-00	20
135 IVANILDA DA CONCEICAO LIMA FERREIRA	496.230.604-91	20
136 IVETE TENÓRIO DA SILVA	313.502.404-00	25
137 IVONE DA COSTA SANTOS	725.305.024-04	20
138 IVONETE SOARES DA SILVA LIRA	623.301.444-15	25
139 JANE CLEIDE OLIVEIRA MOTA	651.223.484-72	20
140 JEONETE RODRIGUES LOPES SILVA	585.853.204-78	20
141 JERNELANDIA DA SILVA MELO	051.033.294-33	20
142 JIUMARK DE LIMA VERCOZA	940.126.364-72	25
143 JOAO LOURENCO DA SILVA	110.890.754-72	20
144 JOELMA CAVALCANTE DA SILVA	043.308.514.23	20
145 JOSE ADELSON DE LIMA SILVA	382.231.554-00	20
146 JOSE ASNOBIO FIRMINO DA SILVA	357.090.224-20	20
147 JOSE CLEMENTE VERCOSA DE MELO	827.208.864-91	20
148 JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA	034.519.434-92	25
149 JOSELMA DA SILVA COSTA	725.235.904-25	25
150 JOSELUCIA CASTELO BRANCO	030.311.694-33	40
151 JOSIENE MARIA DO NASCIMENTO BUARQUE MACEDO	814.619.334-04	40
152 JOSSANA SILVA CABRAL DE GUSMAO	460.679.304-04	25
153 JOZILENE VANDERLEI DO REGO	382.228.174-34	20
154 JOZIMEIRE VANDERLEI DO REGO NASCIMENTO	375.823.214-72	20
155 KLEILMA CAVALCANTE SOUZA PEREIRA	019.955.204-54	20
156 LAEMERSON RODRIGUES DE LIMA	758.971.304-00	25
157 LAERCIO ANTONIO DA SILVA	049.571.484-49	20
158 LAISE DA SILVA CORREIA	517.138.964-00	40
159 LAUDENICE GOMES DE SOUZA	678.113.454-04	25
160 LAUDICE CORREIA	278.878.984-04	20
161 LAUDIENE OLIVEIRA DA SILVA	725.319.914-68	20
162 LENILDA MARIA DA SILVA	259.558.534-72	25
163 LIDIANE GOMES DE OLIVEIRA	033.156.404-16	25
164 LILIAN ALVES DA SILVA	031.263.204-57	25
165 LILIANE PERES BASTOS	053.216.394-00	20
166 LINDINALVA MARIA DE MELO MARROQUIM	362.139.504-00	25
167 LIZIA MARIA CHAVES DA SILVA	020.532.054-66	20
168 LUCIANE PRADO DA SILVA	644.675.974-68	25
169 LUCIANO PEDRO DOS SANTOS	940.149.494-00	25
170 LUCICLEIDE DA SILVA CORREIA	040.330.344-39	25
171 LUCIENE DA SILVA MELO	034.008.314-09	25
172 LUZIENE ADEMARIO DO NASCIMENTO	036.805.804-28	25
173 MAGDA MARIA VANDERLEI PEREIRA	651.230.854-91	25
174 MARCIA MONICA DA SILVA COSTA	491.430.934-34	20
175 MARGARIDA MARIA TAVARES DE MELO	729.076.738-15	40
176 MARIA AGUEDA SANTOS DE LIMA	111.369.014-34	20
177 MARIA ALIETE DA SILVA MELO	140.245.784-72	25
178 MARIA ANTONIA DE BARROS MELO	438.269.974-68	25
179 MARIA APARECIDA DA SILVA	305.153.864-72	20
180 MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	236.207.904-00	20
181 MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA	940.103.584-91	25
182 MARIA AUXILIADORA DA SILVA	239.470.474-87	20
183 MARIA BERNADETE COSTA DO NASCIMENTO	460.687.244-68	25
184 MARIA BETANIA DOS SANTOS	725.189.364-91	25
185 MARIA CLEIDE DOS SANTOS	301.808.804-20	25
186 MARIA CLEONE VASCONCELOS DO NASCIMENTO REGO	021.322.954-41	25
187 MARIA CRISTIANE DA SILVA	940.106.504-78	20
188 MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	033.577.694-92	25
189 MARIA CRISTINA DE PAULA BARBOSA COSTA	649.933.024-87	25
190 MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA	815.402.724-00	25
191 MARIA CRISTINA DO SANTOS LIRA SILVA	827.216.024-20	20
192 MARIA DA APRESENTACAO FERREIRA MONTEIRO	079.243.134-00	20
193 MARIA DA APRESENTACAO LINS DA SILVA	678.113.374-87	25
194 MARIA DA APRESENTACAO PINHEIRO DA SILVA	438.271.524-53	25

195 MARIA DA GLORIA DA SILVA	020.470.504-56	20
196 MARIA DA GLORIA DOS SANTOS MELO	163.238.904-53	40
197 MARIA DALVA DE LIMA SILVA	725.276.684-53	25
198 MARIA DAMAZIA SOUZA SOARES	240.421.294-04	20
199 MARIA DAS DORES OMENA DE LIMA	020.539.174-58	25
200 MARIA DAS GRACAS ARAUJO COUTINHO	148.240.944-53	25
201 MARIA DE FATIMA DA SILVA	278.873.674-68	25
202 MARIA DE FATIMA DA SILVA	163.130.464-04	40
203 MARIA DE FATIMA MELO DO NASCIMENTO REGO	278.869.644-20	20
204 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA	163.147.434-00	20
205 MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUZA	163.205.904-59	20
206 MARIA DE FATIMA WANDERLEY DO REGO	163.251.174-68	20
207 MARIA DE LOURDES DA SILVA	163.204.844-20	25
208 MARIA DE LOURDES DA SILVA	375.827.044-87	25
209 MARIA DELMA NASCIMENTO SANTOS	163.148.594-68	40
210 MARIA DO CARMO DA SILVA	841.573.304-63	25
211 MARIA DO CARMO FEITOSA DOS SANTOS	036.806.414-00	20
212 MARIA EDJANE DA SILVA SOARES GUABIRA	032.110.324-60	25
213 MARIA ELIANE SILVEIRA DA SILVA	039.652.124-00	20
214 MARIA ELISABETE DA SILVA MOURA	375.826.904-00	25
215 MARIA FERNANDA LIMA DOS SANTOS	376.197.214-87	20
216 MARIA FLORA MELO DO NASCIMENTO SILVA	271.954.494-91	20
217 MARIA GORETE DA SILVA CAVALCANTE	163.225.684-34	20
218 MARIA HELENA DA SILVA	163.197.964-72	25
219 MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA	521.056.794-04	25
220 MARIA INAURA ALVES SANTOS	163.226.064-68	25
221 MARIA IZABEL SILVA CAMPOS	475.493.354-00	20
222 MARIA JOSE BORGES DOS SANTOS	585.845.954-49	25
223 MARIA JOSE BRITO DA SILVA	725.238.324-53	25
224 MARIA JOSE DA SILVA	030.322.774-50	25
225 MARIA JOSE DA SILVA	079.242.244-91	25
226 MARIA JOSE DA SILVA	828.118.904-59	25
227 MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA	039.257.744-59	25
228 MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	313.489.554-49	25
229 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	163.238.584-87	25
230 MARIA JOSE SANTANA	313.490.564-72	20
231 MARIA JOSE TRAJANO DA SILVA	318.610.914-00	25
232 MARIA JOSEFA NERES FELIX	278.873.914-15	25
233 MARIA JOSELITA DA SILVA	827.178.424-20	25
234 MARIA JURACY DA SILVA SANTOS	163.192.574-15	20
235 MARIA LADJANE DOS SANTOS	477.680.374-72	20
236 MARIA LOPES NICANDIDO	239.478.534-91	25
237 MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	110.884.784-68	20
238 MARIA LUCIA NOBRE	049.571.724-04	40
239 MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	129.682.504-34	25
240 MARIA MADALENA DE LIMA SILVA	724.877.714-53	40
241 MARIA MARGARETE DO NASCIMENTO MENDONCA	013.447.794-41	25
242 MARIA MEIRE DO NASCIMENTO SILVA	146.720.574-53	20
243 MARIA NAZARE DA SILVA	357.097.234-87	25
244 MARIA NEUZA PINHEIRO FRAGA	163.149.484-87	25
245 MARIA ODETE DA SILVA SANTOS	367.167.314-15	25
246 MARIA QUITERIA CALHEIROS DA SILVEIRA	033.581.484-08	25
247 MARIA QUITERIA RODRIGUES DE MOURA	382.226.124-68	25
248 MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA	530.565.234-00	25
249 MARIA SEVERINA DA SILVA	367.172.234-72	20
250 MARIA SILVANEIDE DA SILVA	036.807.164-27	25
251 MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	382.235.544-53	25
252 MARIA VERONICA OLIVEIRA DE SOUZA	163.742.904-53	25
253 MARILANE ROCHA SANTOS NASCIMENTO CUNHA	019.989.174-52	25
254 MARILEIDE RODRIGUES MACEDO	278.875.104-49	25
255 MARILUCE IRACI DA SILVA	033.463.854-26	25
256 MARINEIDE RAMOS DA SILVA	517.140.274-49	25
257 MARINETE MARIA DA SILVA	034.020.544-00	20
258 MARYONE CRISTINA SOUSA	036.385.304-93	25
259 MAURICIO DA SILVA NOBRE	940.148.094-04	25
260 MERCIA ELY BORGES DA SILVA	050.508.534-86	20
261 MIRIAN MACHADO DA SILVA ALVES	827.181.804-04	25
262 MIRIAN MARIA DOS SANTOS	577.078.204-87	25
263 MIRIAN MOREIRA DA SILVA	725.381.474-68	25
264 MIRIAN NASCIMENTO DA SILVA	725.361.954-49	25
265 MONICA MARIA DOS SANTOS TENORIO	038.798.504-29	25
266 MOZART JOSE MELO DOS SANTOS	438.271.874-00	20
267 NELIDA MOTA DE LIMA SOUSA	036.141.264-98	25
268 NELMARES CUNHA DE ALMEIDA	022.739.194-25	25
269 NEUZA DOMINGAS DA SILVA	079.234.064-72	40
270 NEUZA SOARES DA SILVA SOUSA	163.173.864-04	25
271 NIEDJA VALERIO DOS SANTOS	357.091.114-49	20
272 NILDA MIRA DA SILVA	163.262.964-04	40
273 NOEME VENANCIO DA SILVA	510.386.334-00	25
274 NORANEIDE FIRMINO DA SILVA LINS	239.471.014-49	25
275 OTONE LUIZ DA SILVA	036.807.824-89	20
276 QUITERIA ALVES DE MORAES	144.427.364-72	20
277 RALMIR DE MELO SANTOS	827.193.144-04	25
278 RANUZIA DE OLIVEIRA SILVA LEMOS	491.432.204-87	25
279 REGIANE PASTORA DOS SANTOS	725.105.444-20	20
280 REGINA LUCIA DE MACEDO NUNES	163.148.164-91	40
281 RIVALDA LIMA VERCOSA	301.819.414-49	25
282 ROSANGELA DE MELO NASCIMENTO	036.912.724-28	20
283 ROSANGELA DOS SANTOS BRITO	814.610.114-34	25

284 ROSANGELA ELIAS DA SILVA	039.331.314-05	25
285 ROSANGELA HENRIQUE DA SILVA	032.733.834-29	20
286 ROSANGELA MARIA ALVES DA SILVA	940.102.424-34	25
287 ROSELANDIA DO NASCIMENTO PRADO	940.112.904-59	25
288 ROSELI FERREIRA PEREIRA	036.808.404-38	20
289 ROSELIA MARIA DA SILVA	678.114.854-00	20
290 ROSENILDA VERCOZA DE MELO SOUZA	815.416.434-53	25
291 ROSIANE DO NASCIMENTO	021.855.064-20	25
292 ROSIANE OLIVEIRA CEDRIM AZEVEDO	827.176.994-49	20
293 ROSIMEIRE CASTELO BRANCO MACEDO	623.301.604-53	40
294 SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS	725.136.594-49	25
295 SANDRA MARIA DOS SANTOS	442.790.194-87	25
296 SEBASTIANA BUARQUE FERREIRA	447.624.964-72	20
297 SEVERINA CARLOS DE MELO SILVA	546.081.984-91	25
298 SEVERINA MARIA DOS SANTOS	814.611.864-04	25
299 SEVERINA RAMOS SOARES FERREIRA	276.627.214-34	25
300 SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA	460.685.544-49	20
301 SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA	021.541.074-27	25
302 SILEIDE MARIA PERES	043.365.294-26	20
303 SILVIA JANUARIA DA SILVA ARAUJO	036.808.874-00	25
304 SIMONE PATRICIA FEITOSA DA SILVA	036.918.094-13	40
305 SONIA MARIA BERTO	163.206.624-68	25
306 TALITA BORBA DE SOUZA	040.697.174-96	20
307 TANIA BARBOSA CACHUEIRA RAPHAEL	036.731.194-19	25
308 TANIA MARIA PEREIRA WANDERLEY	376.202.824-91	20
309 TELMO LUIZ ATAIDE LIMA	815.549.744-53	20
310 TEREZA CRISTINA ALVES	725.086.204-91	25
311 VALDEREZ DOS SANTOS ROCHA	725.158.564-20	25
312 VALDIRA BERNARDO DA SILVA CUNEGUNDES	827.204.104-97	25
313 VALDOMIRO RODRIGUES	342.151.234-53	40
314 VALKIRIA DOS SANTOS MENDONCA	025.978.254-85	20
315 VALKIRIA DOS SANTOS SILVA	042.782.574-14	20
316 VANDELMA OLIVEIRA LOPES DE LIMA	827.191.954-72	20
317 VANILMA DA SILVA MELO	029.110.594-76	20
318 VERA LUCIA DO NASCIMENTO	940.139.854-20	25
319 VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA	725.139.934-20	20
320 VERONICA CARLOS DE MENDONÇA	039.580.414-00	20
321 VERONICA MARIA DA SILVA MELO	724.869.884-91	25
322 VERONICE DA SILVA	020.561.774-39	20
323 VILMA MARIA ALVES CABRAL	367.171.694-00	25
324 VILMA PEREIRA DOS SANTOS	460.682.874-91	20
325 VIVIANE ALINE DA SILVA	020.881.434-59	25
326 WALKUIRIA DA PAIXAO SOUZA	725.148.764-00	20
327 WELLITANIA PURCINA DA SILVA	030.668.494-22	25
328 WILMA MARCIA CAVALCANTE SOUZA	259.558.884-20	25
329 WILSON DOS SANTOS RAMOS	035.308.714-94	20

Art. 2º. DOS DADOS BANCÁRIOS PARA QUEM NÃO POSSUI VÍNCULO ATIVO

Conforme estabelecido no § 2º do Art. 6º do Edital de Convocação, os beneficiários aprovados que não mantêm mais vínculo com o Município de Porto Calvo/AL deverão, no prazo impreritável de até 02 (dois) dias corridos a contar da publicação deste resultado, protocolar requerimento dirigido ao Grupo de Trabalho informando os dados de sua conta bancária na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **caso não tenham apresentado os dados bancários no ato de cadastramento inicial.**

Documentos necessários para entrega: Cópia do documento de identidade oficial com foto, CPF, dados bancários (Caixa), número de telefone, endereço residencial e e-mail.

Art. 3º. DOS CASOS DE SERVIDORES FALECIDOS

Nos termos do Art. 7º, a liberação dos valores correspondentes aos profissionais do magistério falecidos fica estritamente condicionada à apresentação de alvará judicial por parte dos herdeiros habilitados.

Art. 4º. DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

Após o encerramento desta etapa, excetuando as liberações por intermédio do alvará judicial pelo Poder Judiciário, o pagamento será efetuado em parcela única, de forma proporcional às horas e tempo de serviço, diretamente na conta salário ou por depósito judicial.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado na sede da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretaria de Educação e no Portal da Transparência.

Porto Calvo/AL, 11 de agosto de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita Municipal de Porto Calvo

LUCIANO PEDRO DOS SANTOS

Presidente do Grupo de Trabalho do FUNDEF

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:4118C35C